



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO NRº 93/2024

FOLHA nº \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39 /2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA SHOWS ARTISTICOS:  
(BOATE AZUL) COM EDSON E HUDSON GIAN E GIOVANI - DIA 06/09/2024, BRUNO E  
BARRETO – DIA 07/09/2024 E FIDUMA E JECA – DIA 05/09/2024.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 04 de junho de 2024.**

# **VOL II**

**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2.

3. The second part of the document is a list of names and addresses.

4. The third part of the document is a list of names and addresses.

5. The fourth part of the document is a list of names and addresses.

6. The fifth part of the document is a list of names and addresses.

7. The sixth part of the document is a list of names and addresses.

8. The seventh part of the document is a list of names and addresses.

9.



291

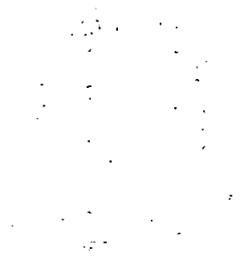
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

ABRO nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº 0093/2024-PMB, que tem como assunto PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29 - PMB cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA SHOWS ARTISTICOS: (BOATE AZUL) COM EDSON E HUDSON GIAN E GIOVANI - DIA 06/09/2024, BRUNO E BARRETO – DIA 07/09/2024 E FIDUMA E JECA – DIA 05/09/2024**, que se inicia nesta folha 251 em decorrência do encerramento do 1º volume à folha 250.

Bandeirantes-PR, 22 de julho de 2024.

**MARCOS DE MORAES**  
**PREGOEIRO**





PARECER JURÍDICO Nº 1.505/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 93/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 570.000,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.537/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a **contratação de shows artísticos**, mediante procedimento administrativo de **inexigibilidade de licitação**, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl. 3-6);
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fl. 10-15);
- III) Termo de Referência – TR (fl. 22-34, 91, 160 e);
- IV) Pesquisa de preços (fl. 35-92, 93-161, 162-224);
- V) Parecer Contábil (fl. 236);
- VI) Parecer Financeiro (fl. 237, sem preencher os campos);
- VII) Portaria de designação dos agentes de contratação (fl. 240);
- VIII) Autorização do Prefeito (fl. 233);
- IX) Minuta de contrato (fl. 241-249);
- X) Mapa de Riscos (fl. 16-21);
- XI) Portaria fiscal e gestor do contrato (fl. 7);
- XII) Lista de Verificação (fl. 225-230).

3. Documentos ausentes no processo:

- I) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município (art. 148, III do Dec. 3.537/2023);

11  
12  
13  
14





ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- II) exclusividade da representação dos artistas (art. 74, II e §2º da Lei 14.133/2021);
- III) comprovação de que os artistas são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 74, II da Lei 14.133/2021);

4. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

**II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

5. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

7. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

8. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com





lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

9. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

10. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

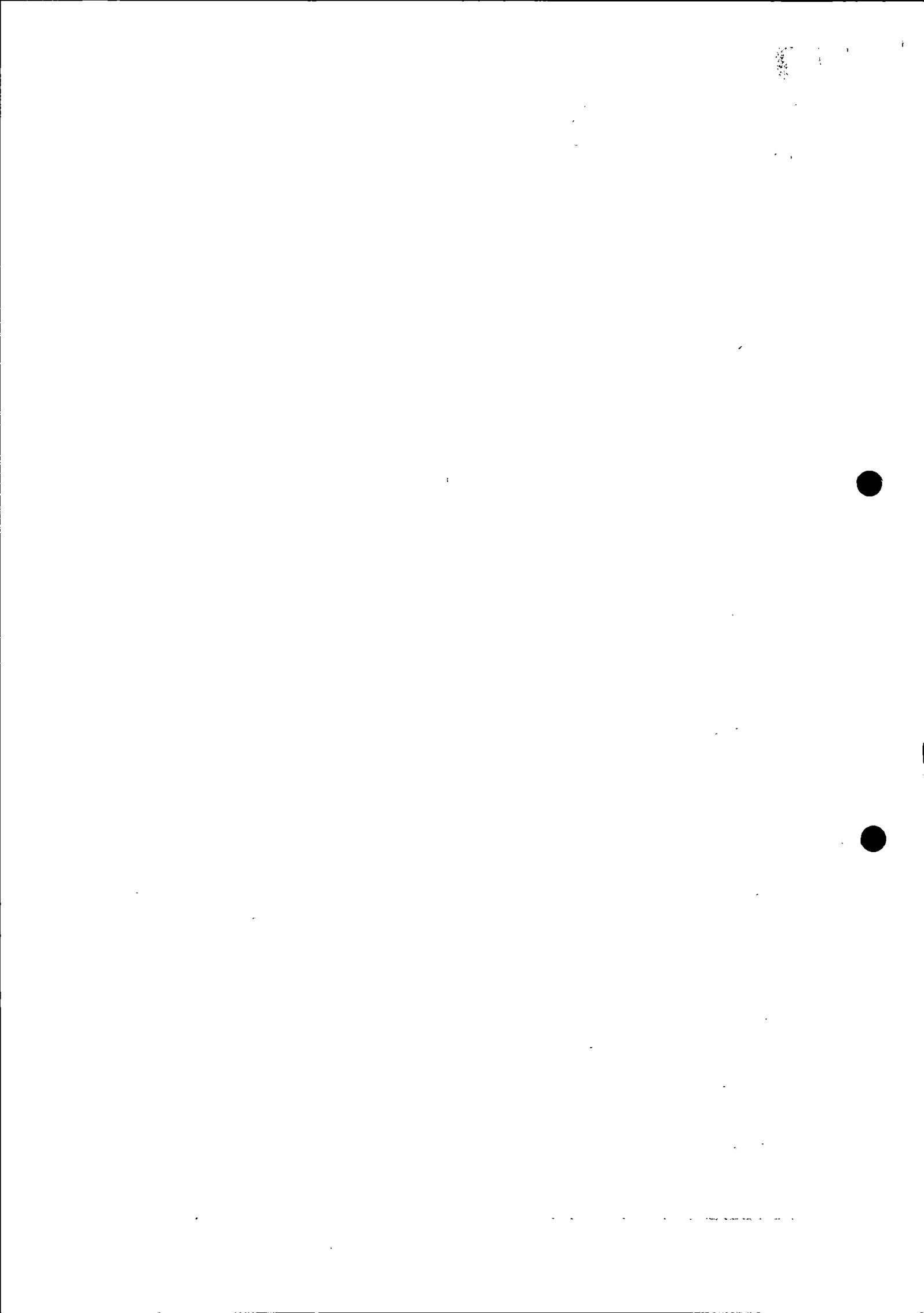
11. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;





ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

12. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

13. No caso em análise, foi realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, pois **o órgão solicitante apresentou a lista de verificação.**

*III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE*

14. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

15. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

16. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:





Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:  
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

17. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

18. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

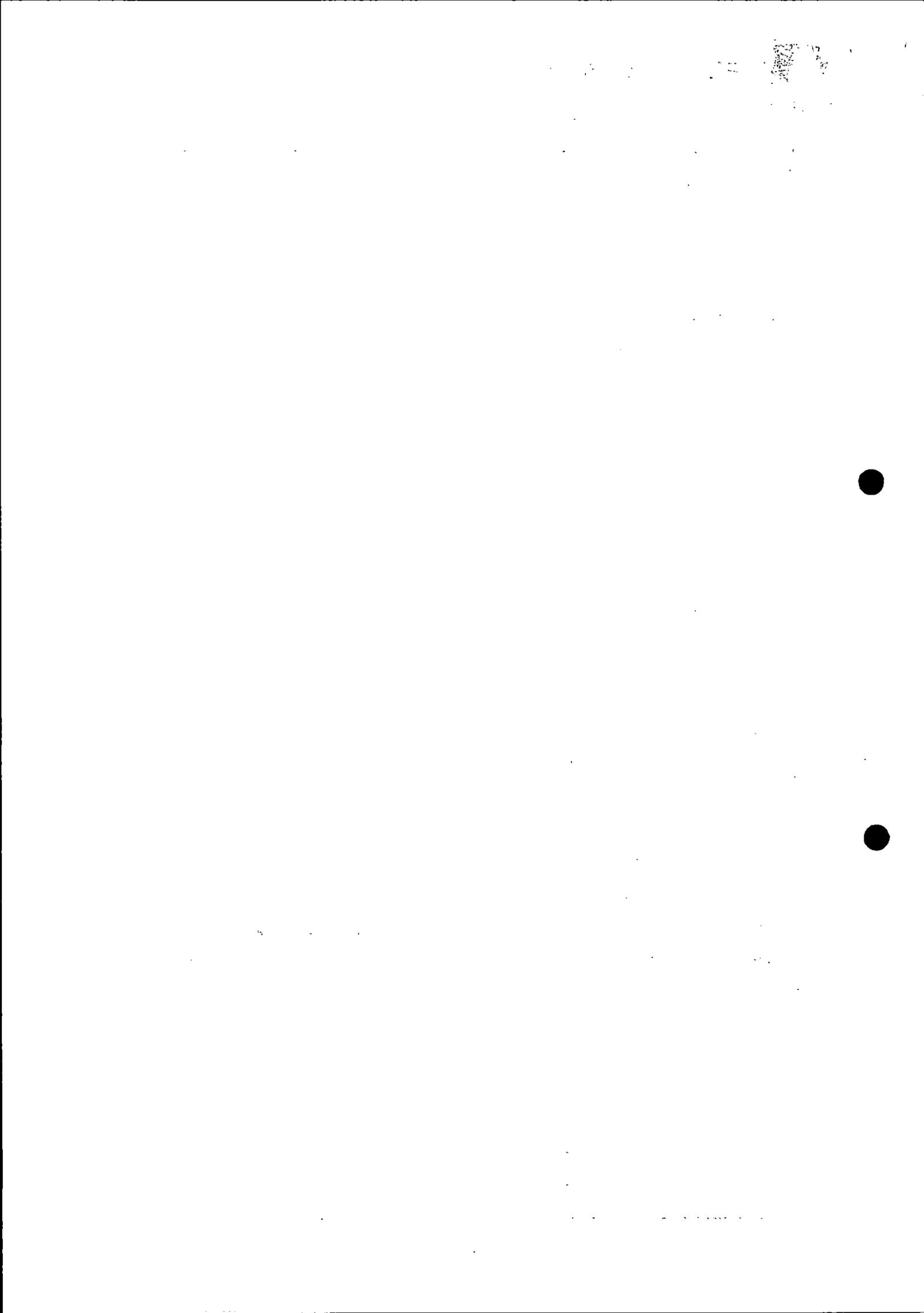
(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

19. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

20. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos





outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

21. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

22. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

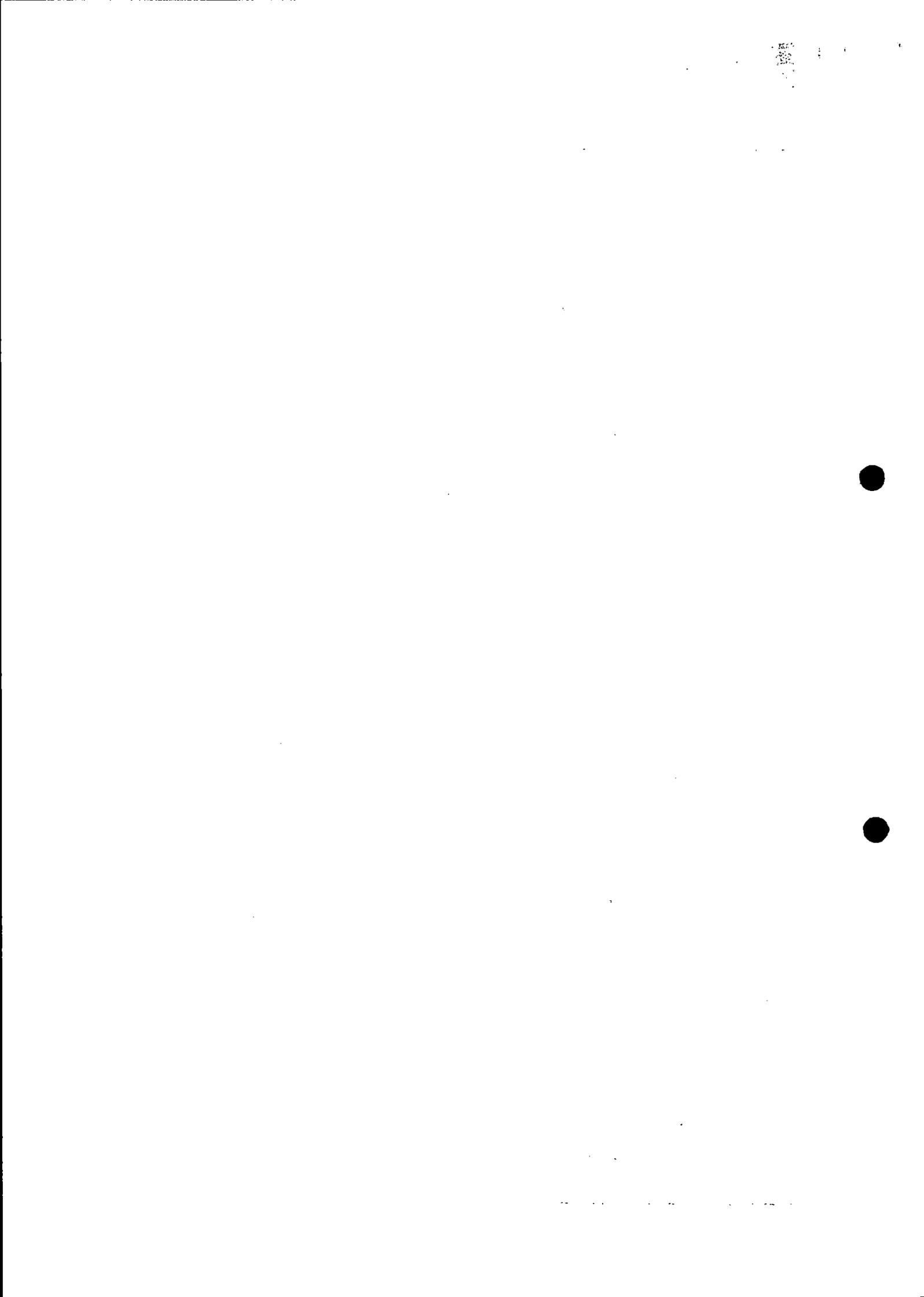
### *III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO*

23. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;





ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital** de licitação;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**
- X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

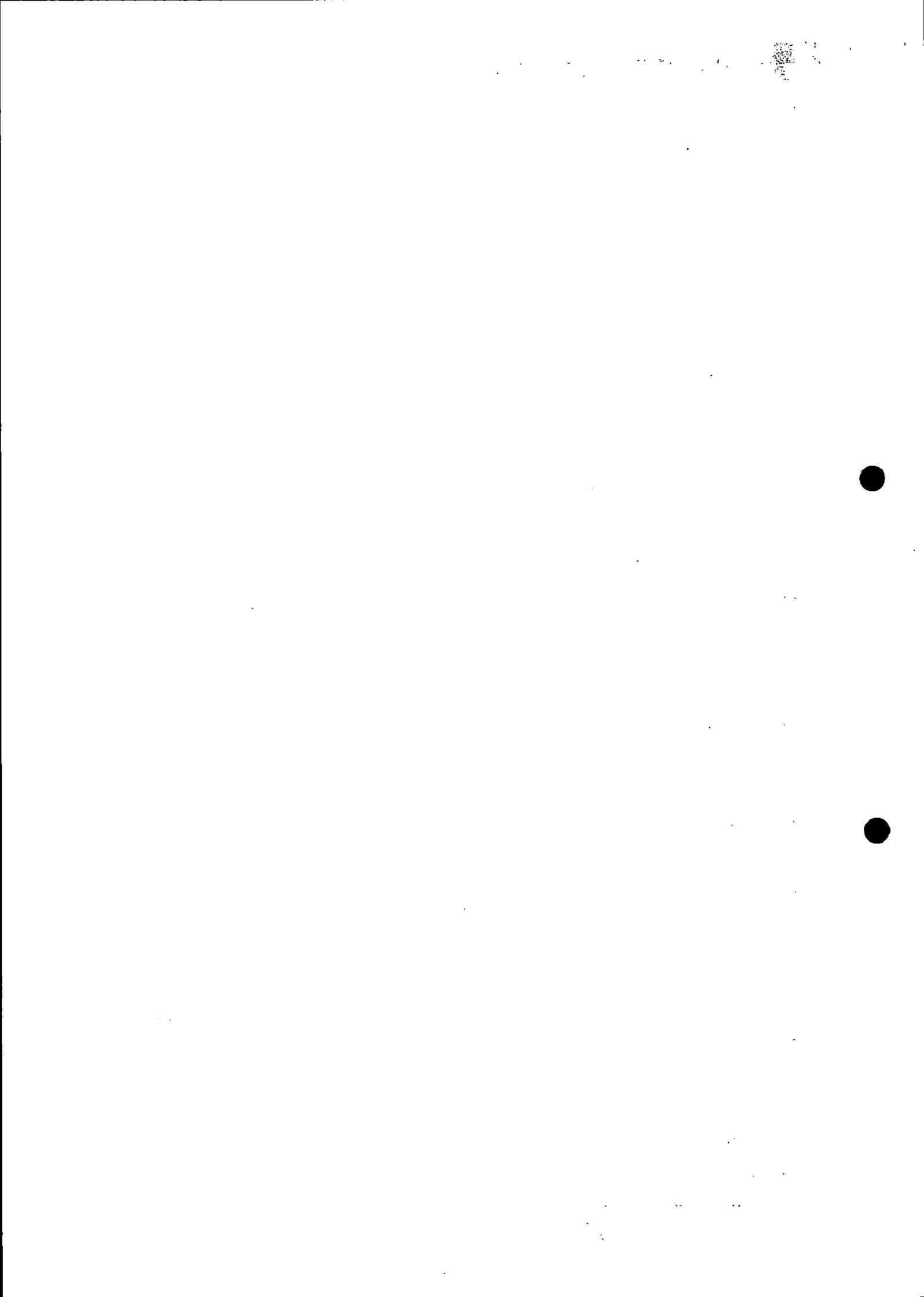
24. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

25. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

26. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

*III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

27. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja





avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

28. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

29. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

30. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

31. No caso concreto, a Administração **registrou** a demanda devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

#### *III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS*

32. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

33. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

34. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da



contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

35. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

36. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

#### III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

37. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

38. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, sendo conveniente ressaltar que, aparentemente, o limite temporal expressamente indicado nos orçamentos está vencido, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico**.

#### III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

39. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

40. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.



III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

41. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é vinculado ao interesse público e terá uma serventia para a realização das atividades do Município, considerando-se como um serviço ou compra.

42. As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas se dá pela Lei nº 14.133/2021.

43. De acordo com a referida lei, a contratação de artistas, desde que atendidos alguns requisitos, pode ser enquadrada como caso de licitação inexigível. Vejamos o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

44. Ainda, consoante o diploma legal citado, somente é cabível a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, se demonstrado documentalmente no processo administrativo, o cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



45. A doutrina esclarece alguns aspectos da referida contratação, sendo relevante o posicionamento de Marçal Justen Filho:

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (...) Ademais, os incisos apresentam uma função restritiva, estabelecendo requisitos de admissibilidade da contratação direta nos casos especificamente por cada qual disciplinados. Assim, **a Administração Pública não é livre para escolher um artista qualquer, nas hipóteses em que for cabível contratação dessa ordem. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.** Indo avante, não basta o interesse em adquirir um imóvel, mas é indispensável a presença dos requisitos e a observância das formalidades previstas no § 5.º do art. 74. Outro exemplo: não basta existir um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas é indispensável a notória especialização do sujeito a ser contratado. **Em suma, os incisos enunciam as hipóteses de inviabilidade de competição, mas também impõem requisitos e pressupostos limitadores da autonomia da escolha administrativa.** (...) Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. **Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.**(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

46. Portanto, há dois critérios cumulativos: (i) a contratação direta do artista ou por empresário que detenha exclusividade; e (ii) que o artista comprove-se consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

47. Novamente lançando mão da doutrina, denota-se que a Administração não é livre para a escolha de um artista qualquer, baseando-se em subjetividades, a



legislação igualmente exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Elucidando tal apontamento, segue o magistério de Marçal Justen Filho:

*“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.)*

48. No caso concreto, a Administração precisa demonstrar cabalmente o cumprimento dos requisitos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021.

49. Ainda, De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

50. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.

51. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

52. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

53. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

54. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e



IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

55. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento. Cabe ressaltar que embora se trate de contratação direta, a Administração deve justificar a medida na fase de planejamento, apontando que seria inviável a realização de licitação. A inexigibilidade de licitação é uma hipótese em que se deixa de licitar com vistas a uma situação de inviabilidade de competição e não pode se desviar da busca por vantajosidade ao poder Público, não é uma forma de contornar o processo licitatório.

56. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

57. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

**Lei nº 8.429, de 1992**

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.  
(grifou-se)

58. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



59. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

60. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

61. No mesmo sentido, **não esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III.VIII – DA INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

62. Além das disposições do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, a Administração ainda precisa observar algumas disposições legais que são pertinentes ao caso. Nesse sentido, colaciona-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e **pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

63. Percebe-se então, que o dever do órgão jurídico de assessoramento é verificar se consta do processo o DFD, o ETP, a análise de riscos, o TR, projeto básico ou executivo, a estimativa de despesa, a compatibilidade orçamentária, o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.

64. Parte dessas condições legais são passíveis da análise prévia que é realizada pela PGM, levando às considerações já apresentadas neste parecer, em especial quanto ao constante do art. 72, I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.

65. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

66. **No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 148 a**



150 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.

III.IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

67. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir. Por ser oportuno, colaciona-se o art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos; ✓
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; ✓
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; ✓
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; ✓
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; ✓
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; ✓
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; ✓
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; ✓
- IX - a matriz de risco, quando for o caso; ✗
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; ✗
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; ✗
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; ✓
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; ✓
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; ✓
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; ✓
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; ✓



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

**68. Destaca-se que é uma cláusula necessária que não foi prevista na minuta de contrato, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.**



69. No caso concreto, ante a peculiaridade da contratação é necessário esclarecer qual das partes terá o dever de arcar com as custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, regido pela Lei Federal 9.610/98, ou a justificativa de sua não incidência, devendo para tanto ficar demonstrado nos autos.

*DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO.*

70. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

71. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

72. No caso, verifica-se que a Administração **não utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo a minuta analisada conforme o item anterior do parecer.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

73. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio e do fiscal e do gestor do contrato.

III.XI - PUBLICIDADE DO AVISO E DO TERMO DO CONTRATO

74. Destaca-se ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do aviso de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

75. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

76. Outrossim, a matéria é objeto de regulamentação no Decreto nº 3.537/2023, vejamos:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

77. Sendo estas as considerações sobre a publicação.

#### IV - CONCLUSÃO

78. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

- I) justificar a não adoção de critérios de sustentabilidade;
- II) juntar a consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- III) exclusividade da representação dos artistas;
- IV) comprovação de que os artistas são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- V) esclarecer se a contratação trata de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e demonstrar a não incidência de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal mediante manifestação do órgão contábil;
- VI) adequar a minuta do contrato para prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

79. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

271

seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de julho de 2024.

VINICIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital por  
VINICIUS ALVES SCHERCH  
Dados: 2024.07.03 15:30:31  
-03'00'

*VINICIUS ALVES SCHERCH*  
OAB/PR 61.358

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A empresa **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.** sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 44.967.567/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem por meio deste, declarar que o valor cobrado para a realização do show denominado "Boate Azul Ao Vivo", interpretado pelas duplas Edson & Hudson e Gian & Giovani é de **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, na cidade de **Bandeirantes – PR**, na data de **06 de setembro de 2024**, devido ao valor contemplar as despesas necessárias com o deslocamento até o local da apresentação, com o custeio do transporte da equipe e carreta para transporte dos equipamentos necessários, bem como o custeio do Backline. Destaca-se a inclusão dos custos relativos à emissão de passagens aéreas referentes ao transporte dos artistas até o município.

Ainda, serão necessárias despesas para o pagamento das diárias de alimentação de toda a equipe e dos artistas.

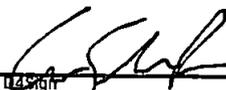
Urge destacar que o valor cobrado corresponde à importância do cachê artístico atualizado para 2024, em razão do aumento de custos em âmbito nacional, faz-se necessário um reajuste nos valores, a fim de garantir uma apresentação de excelência e qualidade

Cumpra salientar que o projeto consisti na realização de um show musical único, que conta com a interpretação musical de duas renomadas duplas do segmento do sertanejo com diversos sucessos reconhecidos nacionalmente, razão pela qual a presença dos artistas acarretará grandes benefícios econômicos e comerciais ao município

São Paulo, 10 de junho de 2024.

guga@grupoivo.com.br

Assinado



D4Sign

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.**

# BRUNO & BARRETO

FONES: (44) 3020-2144 ou 44 99972-2695

273  
~

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

### Identificação das Partes:

**CONTRATANTE: MATEUS JUNIOR SCHLOSSER**

CPF: 020.801.560-47

RG. 2096673358

ENDEREÇO: RUA CEL. APARICIO BORGES, Nº 1568, APTO 501, BAIRRO GLÓRIA

CIDADE: PORTO ALEGRE RS

CEP: 90.680-570

TELEFONE: 51 - 99651-3486

EMAIL: [MATEUSSCHLOSSER@HOTMAIL.COM](mailto:MATEUSSCHLOSSER@HOTMAIL.COM)

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barracão 05, Maringá/PR, CEP 87070-030, por seu representante legal, abaixo assinado.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

### CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO

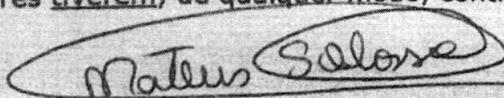
O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla "Bruno & Barreto", cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
SOBRADINHO - RS	18º FESTA ESTADUAL DO FEIJÃO PARQUE ESTADUAL MARCI LUIZ NARDI - PARQUE DO FEIJÃO	20:00 Hrs	07/04/2024	01h30min

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.



Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE 08094604913  
DN: c=BR, o=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE 08094604913, ou=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE 08094604913, email=thaismeiresoaresh@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:17:20 -03'00'

- 1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show, com incidência do disposto na *cláusula 1.15* abaixo.
- 1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.
- 1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).
- 1.7. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo sem autorização da CONTRATADA, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.
- 1.8. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.
- 1.9. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. O palco deverá ser coberto, com o fundo e as laterais fechadas e ter as seguintes medidas mínimas: 16 (dezesesseis) metros de largura, 10(dez) metros de profundidade e 6 (seis) de altura.
- 1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.
- 1.11. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, incidindo o disposto na *cláusula 1.15* abaixo.
- 1.12. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.
- 1.13. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.
- 1.14. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.
- 1.15. Em caso de descumprimento das obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade que impeçam a realização do show nas condições previstas neste instrumento a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela

*Matheus Schlorer*

reserva da data, o cachê contratual de remuneração previsto na *cláusula 2.1.*, além da multa contratual prevista na *cláusula 2.1.1.*

**CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO**

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.1.1. Multa contratual: Fixa-se como multa contratual à título de indenização, o percentual de 30% da remuneração acima contratada, sem prejuízo do recebimento do valor acima contratado.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário, a ser realizado na conta Bancária da **Bruto Memo**, **CNPJ: 43.998.179/0001-20, Banco Itaú-341, Agência: 113, Conta Corrente: 99416-4**, da seguinte forma:

**Entrada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 16/10/2023.**

**Parcela 01: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 13/11/2023.**

**Parcela 02: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 11/12/2023.**

**Parcela 03: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 10/01/2024.**

**Parcela 03: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia 09/02/2024.**

**Parcela 03: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 11/03/2024.**

**Parcela 03: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 01/04/2024.**

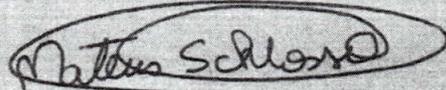
2.3. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por fac-simile ou e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato por falta de constatação dos pagamentos.

2.4. Os valores pagos antecipadamente serão abatidos do montante final devido à CONTRATADA, que lhe será pago pela CONTRATANTE imediatamente após o fechamento das bilheterias.

2.5. Fica desde já acertado que, havendo superação de 100 (cem) cortesias pré-definidas pelas partes, a quantidade excedente será paga pela CONTRATANTE, no montante equivalente ao valor do ingresso comercializado na hora do show, observado o respectivo espaço a que se destina a cortesia (pista, área vip, camarote ou qualquer outro termo similar).

2.6. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CONTRATANTE permitirá o acesso de colaboradores da CONTRATADA a toda contabilidade referente às vendas dos ingressos, tanto no dia da apresentação, como nos dias anteriores e posteriores à realização do mesmo. Poderá, ainda, a CONTRATADA requisitar informações, planilhas, borderôs ou qualquer outro documento que se refira à arrecadação da bilheteria.

2.7. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, restará facultado à CONTRATADA dar por resolvido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à CONTRATANTE, a qual ficará obrigada ao pagamento integral da remuneração prevista neste contrato, em razão da reserva da data para a apresentação artística.



THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE  
SOARES CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913, c=BR,  
ou=CPF-brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificados1@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:19:05 -0300

2.8. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE**

3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA e equipe 02 (duas) vans novas e 02 (dois) dois carros executivos para transporte local.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO**

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da CONTRATANTE. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4.3. Caso este contrato não seja recebido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua formalização, qualquer negociação será automaticamente invalidada e não produzirá quaisquer efeitos contra a CONTRATADA, ressalvada a esta eventuais perdas e danos pela reserva da data à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO**

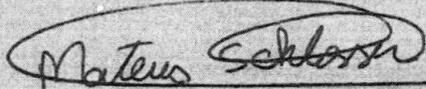
5.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a equipe da CONTRATADA, totalizando 28 (vinte e oito) pessoas, conforme *room list* anexo ao contrato. O hotel escolhido deverá ter estrutura adequada, oferecendo conforto para toda a equipe. A critério da CONTRATADA, poderá ocorrer antecipação do "check in" do(s) ARTISTA(S) e respectivos acompanhantes e/ou prorrogação da sua permanência ("check out"), cujas despesas seguirão por conta da CONTRATANTE. Se não houver hotel de qualidade no município do evento, a equipe e o(s) Artista(s) deverão ser acomodados na cidade mais próxima do local do evento.
- B) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários do ARTISTA, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, além de cortesias e demais ingressos conforme necessidade da CONTRATADA e acordado entre as partes. Fica desde já assegurado à CONTRATADA o mínimo de 40 (quarenta) cortesias.
- C) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, devidamente abastecidos com alimentos e bebidas. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será



THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES, o=CASSUCCE, ou=Certificado PF A1, email=certificadosr@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:22:42 -03'00'

permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.

- D) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- E) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.
- F) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.
- G) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.
- H) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA antes do evento.
- I) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para todos os trabalhadores que atuarão no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes do trabalho, tanto pessoal quanto a terceiros, invalidez temporária, etc.
- J) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- K) Disponibilizar à CONTRATADA o mínimo de 08 (oito) carregadores aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos do(s) ARTISTA(S) e equipe para, sempre que solicitados, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc. Fica desde já acertado que o descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- L) Cumprir todas as exigências técnicas e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas especificadas em RIDER técnico, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessárias para a realização do evento.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a **CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(ao)**. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA**

*Thais Meire Soares*

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

5  
Digitally signed by THAIS MEIRE  
SOARES CASSUCCE 08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE 08094604913, c=BR  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF, A1  
email=certificaduarf@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:22:52 -0300

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

7.2. O show poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos segurancas e/ou comportamento inadequado por parte do público presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- B) Identificar a sua equipe de profissionais;
- C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- D) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.
- E) Fornecer 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show, salvo se outra quantia for ajustada entre as partes.
- F) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS**

9.1. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE, em período **superior a 30 (trinta dias)** anteriores à data da apresentação, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, 50% (cinquenta por cento) do cachê contratual previsto na cláusula 2.1., além da multa contratual previsto na *cláusula 2.1.1.*, e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

9.1.1. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE, em período **inferior a 30 (trinta) dias** anteriores à data da apresentação, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o cachê contratual integral de remuneração previsto na cláusula 2.1., além da multa contratual prevista no cláusula 2.1.1., e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

9.2. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.2.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

*Matheus Schlosser*

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES  
SOARES  
CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913, c=BR  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadosr1@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:23:04 -03'00'

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.4. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento do o cachê contratual de remuneração previsto na *cláusula 2.1.*, além da multa contratual prevista no *cláusula 2.1.1*, e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

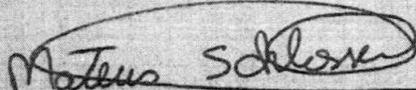
11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da contratada e do(s) artista(s) (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CD's, DVD's, gravações, agenda de shows e compromissos, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.



11.7. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.10. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

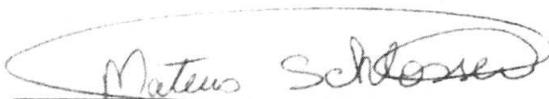
11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Maringá/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Maringá/PR, 18 de outubro de 2023.



**CONTRATANTE: MATEUS JUNIOR SCHLOSSER**

**THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913**

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:23:28 -03'00'

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

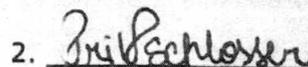
#### TESTEMUNHAS:

1. SEBASTIAO VICTOR  
MANTOVANI:61158046987

Digitally signed by SEBASTIAO VICTOR MANTOVANI:61158046987  
DN: cn=SEBASTIAO VICTOR MANTOVANI:61158046987, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2023.10.18 14:23:45 -03'00'

Nome:

CPF:

2. 

Nome: PRISCILA VALANDRO FERREIRA SCHLOSSER

CPF: 008006280-63



281

FONES: (44) 3020-2144 ou 44 99972-2695

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

### Identificação das Partes:

**CONTRATANTE: PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 22.642.992/0001-93**  
**ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUCELINO KUBTSCHEK Nº95 SALA 01, ALTO ALEGRE**  
**CIDADE: CASCAVEL - PR**  
**CEP: 85.805-040**  
**REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO NECKEL**  
**RG: 46166949/ SESP - PR**  
**TELEFONE: 45-99969-4966**  
**EMAIL: DIEGOCARVALHOEVENTOS@HOTMAIL.COM**

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barracão 05, Maringá/PR, CEP 87070-030, por seu representante legal, abaixo assinado.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla "Bruno & Barreto", cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
SANTA RITA - PY	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	23:00 Hrs	30/04/24	01h30min

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para

o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show, com incidência do disposto na *cláusula 1.15* abaixo.

1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo sem autorização da CONTRATADA, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.8. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.9. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. O palco deverá ser coberto, com o fundo e as laterais fechadas e ter as seguintes medidas mínimas: 16 (dezesseis) metros de largura, 10(dez) metros de profundidade e 6 (seis) de altura.

1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.11. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, incidindo o disposto na *cláusula 1.15* abaixo.

1.12. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.13. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.14. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.

1.15. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE e/ou descumprimento das obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade que impeçam a realização do show nas condições previstas neste instrumento, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o montante equivalente ao cachê mínimo de remuneração prevista neste contrato (cláusula 2.1.1), além do cachê contratual previsto na cláusula décima, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO**

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, via depósito bancário, da seguinte forma:

**Entrada: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) até o dia 23/09/2023.**

**Parcela 01: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) até o dia 28/04/2024.**

*Banco Itaú: 341*

*Agência: 113*

*Conta Corrente: 99416-4*

#### **BRUTO MEMO**

**CNPJ: 43.998.179/0001-20**

**OBSERVAÇÃO - ESTE CONTRATO DEVERÁ SER DEVOLVIDO ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA NO PRAZO DE 10 DIAS DA DATA DO CONTRATO E DATA DE PAGAMENTO DO SINAL A CONTAR DO ENVIO POR EMAIL CASO NAO PROCEDA DESSA MANEIRA, ESTE FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADO.**

2.3. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por fac-simile ou e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato por falta de constatação dos pagamentos.

2.4. Os valores pagos antecipadamente serão abatidos do montante final devido à CONTRATADA, que lhe será pago pela CONTRATANTE imediatamente após o fechamento das bilheterias.

2.5. Fica desde já acertado que, havendo superação de 100 (cem) cortesias pré-definidas pelas partes, a quantidade excedente será paga pela CONTRATANTE, no montante equivalente ao valor do ingresso comercializado na hora do show, observado o respectivo espaço a que se destina a cortesia (pista, área vip, camarote ou qualquer outro termo similar).

2.6. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CONTRATANTE permitirá o acesso de colaboradores da CONTRATADA a toda contabilidade referente às vendas dos ingressos, tanto no dia da apresentação, como nos dias anteriores e

posteriores à realização do mesmo. Poderá, ainda, a CONTRATADA requisitar informações, planilhas, borderôs ou qualquer outro documento que se refira à arrecadação da bilheteria.

2.7. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, restará facultado à CONTRATADA dar por resolvido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à CONTRATANTE, a qual ficará obrigada ao pagamento integral da remuneração prevista neste contrato, em razão da reserva da data para a apresentação artística.

2.8. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE**

3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA e equipe 02 (duas) vans novas e 02 (dois) dois carros executivos para transporte local.

### **CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO**

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da CONTRATANTE. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4.3. Caso este contrato não seja recebido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua formalização, qualquer negociação será automaticamente invalidada e não produzirá quaisquer efeitos contra a CONTRATADA, ressalvada a esta eventuais perdas e danos pela reserva da data à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO**

5.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a equipe da CONTRATADA, totalizando 28 (vinte e oito) pessoas, conforme *room list* anexo ao contrato. O hotel escolhido deverá ter estrutura adequada, oferecendo conforto para toda a equipe. A critério da CONTRATADA, poderá ocorrer antecipação do "check in" do(s) ARTISTA(S) e respectivos acompanhantes e/ou prorrogação da sua permanência ("check out"), cujas despesas seguirão por conta da CONTRATANTE. Se não houver hotel de qualidade no município do evento, a equipe e o(s) Artista(s) deverão ser acomodados na cidade mais próxima do local do evento.

- B) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários do ARTISTA, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, além de cortesias e demais ingressos conforme necessidade da CONTRATADA e acordado entre as partes. Fica desde já assegurado à CONTRATADA o mínimo de 40 (quarenta) cortesias.
- C) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, devidamente abastecidos com alimentos e bebidas. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- D) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- E) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.
- F) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.
- G) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.
- H) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA antes do evento.
- I) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para todos os trabalhadores que atuarão no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes do trabalho, tanto pessoal quanto a terceiros, invalidez temporária, etc.
- J) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- K) Disponibilizar à CONTRATADA o mínimo de 08 (oito) carregadores aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos do(s) ARTISTA(S) e equipe para, sempre que solicitados, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc. Fica desde já acertado que o descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- L) Cumprir todas as exigências técnicas e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas especificadas em RIDER técnico, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessárias para a realização do evento.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que **a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(ao)**. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da

CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA**

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

7.2. O show poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos segurancas e/ou comportamento inadequado por parte do público presente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- B) Identificar a sua equipe de profissionais;
- C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- D) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.
- E) Fornecer 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show, salvo se outra quantia for ajustada entre as partes.
- F) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS**

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.3. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento do cachê equivalente a 50% (cinquenta por cento) da garantia mínima de remuneração prevista neste contrato (*cláusula 2.1.1*) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da contratada e do(s) artista(s) (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CD's, DVD's, gravações, agenda de shows e compromissos, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.

11.7. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.10. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Elegem o Foro da Cidade de Maringá/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Maringá/PR, 20 de março de 2024.

**PAULO ROBERTO EVENTOS  
LTDA:22642992000193**

Assinado de forma digital por PAULO  
ROBERTO EVENTOS LTDA:22642992000193  
Dados: 2024.03.22 13:57:42 -03'00'

**CONTRATANTE: PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA**

**THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913**

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadofsrf@gmail.com  
Date: 2024.03.22 14:10:54 -03'00'

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME****TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**SEBASTIAO VICTOR  
MANTOVANI:61158046987**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Digitally signed by SEBASTIAO  
VICTOR  
MANTOVANI:61158046987  
DN: cn=SEBASTIAO VICTOR  
MANTOVANI:61158046987,  
c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A1,  
email=certificadofsrf@gmail.com  
Date: 2024.03.22 14:11:07 -03'00'

# BRUNO & BARRETO

FONES: (44) 3020-2144 ou 44 99972-2695

289

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS

### Identificação das Partes:

**CONTRATANTE: CENTRO DE EDUCACIONAL FATECIE LTDA**  
**CNPJ: 07.724.708/0001-34**  
**ENDEREÇO: RODOVIA BR 376-Nº 1000- LM 102 - GLEBA 01**  
**CIDADE: PARANAÍ- PR**  
**CEP: 87.701-970**  
**REPRESENTANTE: EDUARDO CAMPANO SANTINI**  
**RG:60.057.397**  
**CPF: 019.331.749-43**  
**TELEFONE: (44) 99919-8611**  
**EMAIL: ROBERSON.ALMEIDA@FATECIE.EDU.BR**

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Melvim Jones, 1194, Barracão 05, Maringá/PR, CEP 87070-030, por seu representante legal, abaixo assinado.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

### **CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto 01 (uma) única apresentação da Dupla "**Bruno & Barreto**", cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA.

1.1. O Show será realizado na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
Paranaí- PR	Parque de Exposições de Paranaí	02:30 Hrs do dia 09/06/2024	08/06/2024	01h30min

1.2. O local da apresentação e demais condições deste contrato não poderão ser alteradas, exceto com prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato, que será considerado cumprido pela CONTRATADA, a qual terá direito à percepção integral dos valores previstos na cláusula segunda.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para

4

o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o(s) ARTISTA(S) inicie(m) a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do evento, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, ficando o(s) ARTISTA(S) dispensados da realização do show, com incidência do disposto na *cláusula 1.15* abaixo.

1.5. O Show mencionado na cláusula 1.1 compreende unicamente a apresentação pública ou privada do(s) ARTISTA(S), que não estão obrigados a executar qualquer outra atividade não especificada expressamente neste instrumento.

1.6. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou do(s) ARTISTA(S).

1.7. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo sem autorização da CONTRATADA, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.8. A CONTRATANTE não poderá usar o nome, som de voz ou imagem do(s) ARTISTA(S) para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

1.9. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações que serão informadas pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo. O palco deverá ser coberto, com o fundo e as laterais fechadas e ter as seguintes medidas mínimas: 16 (dezesseis) metros de largura, 10(dez) metros de profundidade e 6 (seis) de altura.

1.10. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com antecedência mínima de 06 horas do horário da apresentação.

1.11. Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que impossibilitem ou prejudiquem a perfeita realização do show, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido, incidindo o disposto na *cláusula 1.15* abaixo.

1.12. Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

1.13. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica da CONTRATADA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior, de modo que CONTRATADA terá direito ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção do show.

1.14. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, sob pena de resolução do presente contrato por culpa da CONTRATANTE, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.

1.15. Em caso de descumprimento das obrigações legais e contratuais de sua responsabilidade que impeçam a realização do show nas condições previstas neste instrumento a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o cachê contratual de remuneração previsto na *cláusula 2.1.*, além da multa contratual prevista na *cláusula 2.1.1.*

#### **CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO**

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente ao CACHÊ de **R\$ 140.000,00**

2.1.1. Multa contratual: Fixa-se como multa contratual à título de indenização, o percentual de 30% da remuneração acima contratada, sem prejuízo do recebimento do valor acima contratado.

2.2. A remuneração devida à CONTRATADA deverá ser paga pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário, a ser realizado na conta Bancária da **Bruto Memo**, **CNPJ: 43.998.179/0001-20, Banco Itaú-341, Agência: 113, Conta Corrente: 99416-4**, da seguinte forma:

**Entrada: R\$ 46.668,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais) até o dia 25/03/2024.**

**Parcela 01: R\$ 46.665,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais) até o dia 25/04/2024.**

**Parcela 02: R\$ 46.667,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) até o dia 06/06/2024.**

2.3. Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por fac-simile ou e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos moratórios previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato por falta de constatação dos pagamentos.

2.4. No caso do não pagamento, nas datas previstas neste contrato, de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, restará facultado à CONTRATADA dar por resolvido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso à CONTRATANTE, a qual ficará obrigada ao pagamento integral da remuneração prevista neste contrato, em razão da reserva da data para a apresentação artística.

2.5. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

#### **CLAUSULA TERCEIRA: DESPESAS COM TRANSPORTE**

3.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA e equipe 02 (duas) vans novas e 02 (dois) dois carros executivos para transporte local.

#### **CLAUSULA QUARTA: VIGÊNCIA E PRAZOS PARA ENVIO DO CONTRATO**

4.1. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

4.2. A CONTRATANTE deverá enviar à CONTRATADA uma via deste contrato, devidamente assinada, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua celebração, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da CONTRATANTE. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4.3. Caso este contrato não seja recebido pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua formalização, qualquer negociação será automaticamente invalidada e não produzirá quaisquer efeitos contra a CONTRATADA, ressalvada a esta eventuais perdas e danos pela reserva da data à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO**

5.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

5.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Propiciar hospedagem ao(s) ARTISTA(S) e toda a equipe da CONTRATADA, totalizando 28 (vinte e oito) pessoas, conforme *room list* anexo ao contrato. O hotel escolhido deverá ter estrutura adequada, oferecendo conforto para toda a equipe. A critério da CONTRATADA, poderá ocorrer antecipação do "check in" do(s) ARTISTA(S) e respectivos acompanhantes e/ou prorrogação da sua permanência ("check out"), cujas despesas seguirão por conta da CONTRATANTE. Se não houver hotel de qualidade no município do evento, a equipe e o(s) Artista(s) deverão ser acomodados na cidade mais próxima do local do evento.
- B) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários do ARTISTA, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, além de cortesias e demais ingressos conforme necessidade da CONTRATADA e acordado entre as partes. Fica desde já assegurado à CONTRATADA o mínimo de 40 (quarenta) cortesias.
- C) Colocar à disposição do(s) ARTISTA(S) e sua equipe 02 (dois) camarins completos, privativos e exclusivos com banheiros em cada um, devidamente abastecidos com alimentos e bebidas. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- D) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- E) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.
- F) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD.
- G) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos.

- H) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA antes do evento.
- I) Contratar seguro para prevenção de danos ao público e para todos os trabalhadores que atuarão no evento, correndo por seu risco o ônus relativo ao seguro referido que, por sua vez, deverá abranger acidentes do trabalho, tanto pessoal quanto a terceiros, invalidez temporária, etc.
- J) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- K) Disponibilizar à CONTRATADA o mínimo de 08 (oito) carregadores aptos a realizar a carga e descarga dos instrumentos e equipamentos do(s) ARTISTA(S) e equipe para, sempre que solicitados, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som, etc. Fica desde já acertado que o descumprimento da obrigação prevista neste item acarretará para a CONTRATANTE a obrigação de pagar uma multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
- L) Cumprir todas as exigências técnicas e as necessidades de produção apresentadas pela CONTRATADA, inclusive aquelas especificadas em RIDER técnico, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessárias para a realização do evento.

6.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a **CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o(s) Artista(s) se apresentará(ão)**. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SEGURANÇA**

7.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados no evento contratado.

7.2. O show poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- B) Identificar a sua equipe de profissionais;
- C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- D) Fornecer fotos e logomarcas da banda e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.
- E) Fornecer 20 (vinte) pulseiras de acesso ao camarim para atendimento no dia do show, salvo se outra quantia for ajustada entre as partes.

F) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS**

9.1. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE, em período **superior a 30 (trinta dias)** anteriores à data da apresentação, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, 50% (cinquenta por cento) do cachê contratual previsto na cláusula 2.1., além da multa contratual previsto na *cláusula 2.1.1.*, e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

9.1.1. Em caso de cancelamento do show pela CONTRATANTE, em período **inferior a 30 (trinta) dias** anteriores à data da apresentação, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, a título de indenização pela reserva da data, o cachê contratual integral de remuneração previsto na cláusula 2.1., além da multa contratual prevista no cláusula 2.1.1., e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, ficando certo que a CONTRATADA ou o(s) ARTISTA(S) não serão obrigados a fazer novo Show em substituição àquele que foi cancelado.

9.2. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

9.2.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

9.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.4. Em caso de acidente ou falecimento do(s) ARTISTA(S), de pessoas da sua família ou da equipe da CONTRATADA, esta poderá cancelar unilateralmente o Show, sem qualquer ônus, devendo apenas devolver os valores recebidos antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL**

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento do o cachê contratual de remuneração previsto na *cláusula 2.1.*, *além da multa contratual prevista no cláusula 2.1.1.*, e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A

assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. Considerando a natureza do presente contrato e das atividades desempenhadas pela **CONTRATADA**, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, sendo vedada a divulgação dos termos deste contrato ou das atividades da contratada e do(s) artista(s) (incluindo informações sobre obras musicais, notícias a respeito de CD's, DVD's, gravações, agenda de shows e compromissos, contratações e qualquer outra informação de cunho técnico, comercial ou administrativo), sem a anuência expressa da CONTRATADA.

11.7. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

11.8. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.10. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

11.11. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

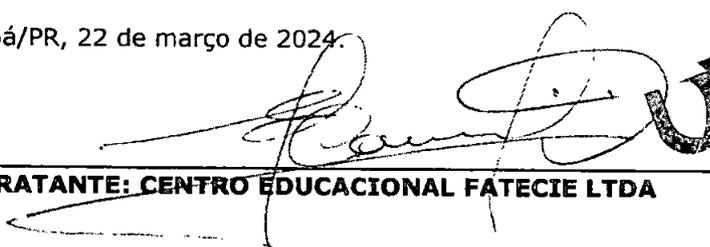
11.12. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

Elegem o Foro da Cidade de Maringá/PR como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Maringá/PR, 22 de março de 2024.



Eduardo Luiz Campano Santini  
Diretor Financeiro

**CONTRATANTE: CENTRO EDUCACIONAL FATECIE LTDA**

**CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF:

**\*OBSERVAÇÃO - ESTE CONTRATO DEVERÁ SER DEVOLVIDO ASSINADO E COM FIRMA RECONHECIDA NO PRAZO DE 10 DIAS DA DATA DO CONTRATO E DATA DE PAGAMENTO DO SINAL A CONTAR DO ENVIO POR EMAIL CASO NAO PROCEDA DESSA MANEIRA, ESTE FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADO.**



297 ~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

L E I n.º 4.404/2024

Data: 22 de março de 2024

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), para atender a contratação de Shows artísticos para evento a ser realizado na 3ª Expoban 2024.

**13 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

13.001 - Divisão de Proteção de Defesa do Consumidor

22.661.2201-2.161 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

0422 0000 01.07.00.00.2.500.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.....570.000,00

Total.....570.000,00

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit do exercício anterior da FR 000 - R\$ 570.000,00.

Art. 3º A contratação será feita diretamente pelo Município e o evento realizado pela Associação sem fins lucrativos, ABAREX - Associação Bandeirantense do Agronegócio Rural e Exposição que deverá prestar contas das demais despesas no prazo de 90 dias após a realização do evento.

Art. 4º O Evento obrigatoriamente será de portões abertos todos os dias, com entrada franca, e, deverá ofertar cursos e palestras técnicas para os agricultores, além de fornecimento de ingressos para o parque infantil para todos os alunos da rede pública municipal de ensino, para ser utilizado no sábado do evento.

Parágrafo primeiro. Além das contrapartidas acima descritas, será incentivado nos portões de entrada, doações de brinquedos para crianças carentes, que deverão ser entregues ao lar da criança e bairros menos favorecidos da cidade de Bandeirantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de março de 2024.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

A lei de Licitação traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratações.

Mormente, quanto ao apontamento do parecer jurídico iniciado no Item 14 até 22, onde o parecerista instrui acerca da ausência dos critérios de sustentabilidade apresentados no ETP, justifica-se que por tratar-se de Contratação de de Pessoas Jurídicas para Shows somente, ressaltamos que a estrutura em que esses o farão será da Associação Bandeirantense do Agronegócio e Exposição Rural (ABAREX), e essa deverá tomar as devidas providências de sustentabilidade, no entanto, apresentamos os critérios que norteiam a legislação padrão quais sejam:

<b>2. ACESSIBILIDADE EM LOCAÇÕES</b>	
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- <u>Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</u></li> <li>- <u>Lei nº 10.098, de 2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)</u></li> <li>- <u>Decreto nº 5.296, de 2004 (Regulamenta Lei nº 10.098, de 2000)</u></li> <li>- <u>Decreto nº 6.949, de 2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007)</u></li> <li>- <u>NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos)</u></li> </ul>
<b>PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES</b>	Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida
<b>PROVIDÊNCIA A SER TOMADA</b>	Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.
<b>PRECAUÇÕES</b>	As mesmas indicadas acima.

No entanto, como é estabelecido na minuta contratual cabe ao fiscal e gestor verificarem se as providências de sustentabilidade serão realizadas os Shows, mesmo que de forma terceirizada, e ainda acionar órgãos competentes de fiscalização, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.

Em outro tópico, sobre a Análise Jurídica do Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços, mais precisamente no item 38, o parecerista referiu-se a orçamentos vencidos, ocorre que em folha 162 do trâmite encontra-se atualizado o valor do Show denominado "Boate Azul" datado em 06 de março de 2024, folha 093 o Show "Bruno e Barreto" datado em 25 de março de 2024, e em folha 035 o Show "Fiduma e Jeca" datado em 30 de abril de 2024.

Portanto, sanadas as questões, pois todos os orçamentos e notas fiscais encontram-se vigentes e atualizados dentro de 180 (cento e oitenta) dias.

Tópico adjacente, acerca da exclusividade da representação dos artistas, de item III do eminente parecerista jurídico, justifica-se que houve equívoco desta Secretária do Desenvolvimento e Econômico e Turismo ao anexar, ato contínuo a mesma, sem prejuízo, encaminha as cartas de exclusividades dos shows - Boate Azul, Bruno e Barreto, Fiduma e Jeca - conforme documentos anexados nessa justificativa complementar.

Em que pese, o Item II do parecer jurídico sobre “Consulta Prévia Da Relação Das Empresas Suspensas Ou Impedidas De Licitar Ou Contratar Com A Administração Pública Do Município”, informamos que esta Secretaria encaminha as devidas consultas e as certidões, conforme documento anexo.

Entretantes, no que concerne ao Item V, faz necessário esclarecer que a contratação de criação de ação governamental conforme a Lei Municipal nº 4.404/2024 que Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), e dá outras providências e Adequação Orçamentaria (Fls 06). Cópia em anexo.

Acerca das custas da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, regido pela Lei 9.610/98, informamos que será de responsabilidade da contratante, Prefeitura de Bandeirantes.

Nesse diapasão, o parecerista elenca no Item IV do parecer acerca da “comprovação de que os artistas são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública”. Pertinente ressaltar que os três shows em pauta são artistas consagrados no meio do gênero Sertanejo, logo pela opinião pública, conforme noticiários já anexados no processo administrativo licitatório.

Com a devida vênia para sanar eventuais inconsistência cito a doutrina do causídico jurista e professor, Marçal Justen Filho:

*[...] Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira [...]*

Dito isso, os artistas são conhecidos e consagrados no meio do ritmo musical Sertanejo e a presença deles em rodeio parques de exposição no Brasil a fora é o padrão, conforme noticiários anexados. Nessa linha, e o evento EXPOBAN traz um ambiente

com rodeios e exposição agropecuária, tendo como foco o público que identifica com o mundo sertanejo. Logo, a administração não está contratando um cantor lírico ou até mesmo um show de rock para um público sertanejo, mas sim artistas consagrados para esse tipo de evento em específico

Destarte, nos sentimos no dever de cumprir com as exigências da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3537/2023 , em relação aos itens pontuados.



Roberto de Castro Júnior  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Roberto de Castro Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Portaria: 14.410/2024

COPIES OF THIS REPORT  
ARE AVAILABLE FROM THE  
NATIONAL ARCHIVES

301



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da NFS-e  
 584



Data e Hora da Emissão:	17/06/2024 10:25:54	Competência:	17/6/2024	Código de Verificação:	CEABCC1CT
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BUENO BRANDAO - MG

**Dados do Prestador de Serviços**

Razão Social/Nome:	CHAPADEX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340				
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com

**Dados do Tomador de Serviços**

Razão Social/Nome:	CIA DE RODEIO ARNALDO GOMES LTDA				
CNPJ/CPF:	18.493.311/0001-03	Inscrição Municipal:		Município:	JACUI UF: MG
Endereço e CEP:	RUA PADRE SANTO MARINI ,131 - CENTRO CEP: 37965-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	ciaarnaldogomes@hotmail.com

**Discriminação dos Serviços**

Organização de apresentação de show da dupla Fiduma & Jeca  
 Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 15.180,00 (13,80%) / Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 2.750,00 (2,50%)

**Código do Serviço / Atividade**

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

**Detalhamento Específico da Construção Civil**

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

**Tributos Federais**

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	110.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	110.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,50	
Valor ISSQN Retido:	2.750,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim ( ) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

**TOTAL DA NFS-e R\$: 110.000,00**

**Avisos**  
 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.  
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.

303

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Número da NFS-e 570			
Data e Hora da Emissão:	15/05/2024 16:22:39	Competência:	15/5/2024	Código de Verificação:	PO38BVURX			
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	ITAPAGIPE - MG			
<b>Dados do Prestador de Serviços</b>								
Razão Social/Nome:		CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO	UF:	SP	
Endereço e Cep:		AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340						
Complemento:		ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com		
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>								
Razão Social/Nome:		SINDICATO RURAL DE ITAPAGIPE						
CNPJ/CPF:	18.451.179/0001-69	Inscrição Municipal:		Município:	ITAPAGIPE	UF:	MG	
Endereço e CEP:		RUA 8 ,991 - CENTRO CEP: 38240-000						
Complemento:			Telefone:		e-mail:	sindicato.itapagipe@terra.com.br		
<b>Discriminação dos Serviços</b>								
Organização de apresentação de show da dupla Fiduma & Jeca								
Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 15.180,00 (13,80%) / Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 5.500,00 (5,00%)								
<b>Código do Serviço / Atividade</b>								
12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.								
<b>Detalhamento Específico da Construção Civil</b>								
Código da Obra:			Código ART:					
<b>Tributos Federais</b>								
PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Outras Retenções			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$:	110.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	110.000,00		
Desconto Incondicionado:	0,00		2-Tributação fora do município		Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00		
Desconto Condicionado:	0,00		Regime Especial Tributação		Desconto Incondicionado:	0,00		
Retenções Federais:	0,00		0-Nenhum		(=) Base de Cálculo			
Outras Retenções:	0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	5,00		
Valor ISSQN Retido:	5.500,00		2-Não		ISS a reter:	(X) Sim ( ) Não		
			Incentivador Cultural					
			2-Não		(=) Valor do ISS R\$:			
<b>TOTAL DA NFS-e R\$:</b>					<b>110.000,00</b>			
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.						

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**  
**Boate Azul Ao Vivo – 18/05/2024**

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.** sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 44.967.567/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e de outro lado:

**FUNN PROMOCAO DE EVENTOS LTDA.**, com sede à TR SCES TRECHO 1 CONJUNTO 17, PARTE 01, S/N, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.200-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.472.904/0001-79, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

**Considerando que:**

I – A **CONTRATADA** é a empresa responsável pela a realização dos shows do projeto "**Boate Azul Ao Vivo**", interpretado pelas duplas "**Edson & Hudson**" e "**Gian e Giovani**", doravante denominados "**ARTISTAS**", inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;

II – A **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos **ARTISTAS**;

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

**Quadro Resumo:**

**Obs: QUANDO OS ITENS MENCIONADOS NO QUADRO RESUMO ESTIVEREM TICADOS COMO "NÃO", DESCONSIDERAR AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, POIS ESTAS PERDEM A VALIDADE.**

Informações sobre o evento
Data: 18 de maio de 2024
Local do Show: Fuun Festival - Parque da Cidade
Horário/Previsão Início: a partir das 20:00h
Line Up : O Line – UP deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes de qualquer divulgação
Cidade: Brasília – DF
Duração do Show: aproximadamente 2h
Contraprestação E Forma De Pagamento

guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado  
  
D4Sign

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.

Valor total do contrato: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)		
Forma de Pagamento: Pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) até 05 de fevereiro de 2024; Pagamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) até 15 de abril de 2024, e; Pagamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 15 de maio de 2024.		
<b>Despesas para a execução do show</b>		
Camarins – Cláusula 3.14	Sim ( X )	Não ( )
Transporte local - Cláusula 3.18	Sim ( X )	Não ( )
Hospedagem – Cláusula 3.19	Sim ( X )	Não ( )
Diária de Alimentação – Cláusula 3.25	Sim ( X )	Não ( )

As partes signatárias declaram ter total conhecimento das cláusulas a que fazem referência o presente **QUADRO RESUMO**, o que faz parte integrante e indissociável das cláusulas abaixo, sendo que a divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no quadro resumo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato e conforme condições estabelecidas no **QUADRO RESUMO**. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e o riders do artista.
- 1.2. A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**. Quando constar no quadro resumo "**horário a definir**", este deverá ser previamente alinhado com a **CONTRATADA**, sempre em conformidade com a agenda do artista. A escolha do horário poderá ser posteriormente formalizada via e-mail.
- 1.3. Na hipótese da apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor líquido estabelecido no Quadro Resumo, deverá ser efetuado em corrente abaixo:

guga@grupolive.com.br

Assinado

  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**Dados bancários:**

BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA - BANCO SANTANDER

AG 0021

CC 0013007068-0

CNPJ: 44.967.567/0001-07

- 2.2. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas estipuladas no **QUADRO RESUMO**, devendo para tanto a **CONTRATADA** emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.3. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer espécie de operação através de instituição financeira, deverão, a cada pagamento, encaminhar os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora, via e-mail para [financeiro@livetalentos.com.br](mailto:financeiro@livetalentos.com.br).
- 2.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.
- 2.5. Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à **CONTRATANTE** a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.

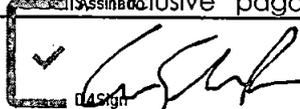
**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

- 3.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção da apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.
- 3.2. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142, 143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.3. Incumbe, portanto, exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação do show musical junto a órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

  
D4Sign

Uma empresa **LIVE**

Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

- 3.4. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.
- 3.5. Ainda, obriga-se o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes da cláusula 3.4 anterior, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**. Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos **ARTISTAS** e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da **CONTRATADA**. Ainda que a **CONTRATADA** venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de *sound-check*, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da **CONTRATADA**, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos **ARTISTAS**. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o *sound-check* dos **ARTISTAS** e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.6. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** tem o direito de comercializar *souvenirs* da marca "**Boate Azul Ao Vivo**" antes, durante e após a apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.
- 3.7. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou da **CONTRATADA** a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.
- 3.9. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**. Todavia,

guga@grupolive.com.br

Assinado



D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

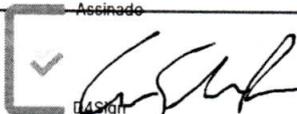
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público do show.

- 3.10. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
- 3.11. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.12. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos **ARTISTAS**, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.
- 3.13. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "RIDER TÉCNICO". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- 3.14. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 3.15. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.16. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.

guga@grupolive.com.br

Assinado



D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **live** GRUPO

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 3.17. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 16 (dezesesseis) carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.
- 3.18. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 03 (três) TRANSITS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que 01 (um) veículo TRANSIT deverá ficar com o motorista da **CONTRATADA** à disposição dos **ARTISTAS**, incluindo o *transfer* do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do show.
- 3.19. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos **ARTISTAS e equipe**, conforme estabelecido pela **CONTRATADA** em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.20. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões). O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O **CONTRATANTE** providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A **CONTRATADA** fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o **CONTRATANTE** credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos **ARTISTAS** no local.
- 3.21. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.
- 3.22. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.
- 3.23. A **CONTRATANTE** fornecerá gratuitamente aos **ARTISTAS 60** (sessenta) convites da apresentação, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** retirará os mesmos com antecedência mínima de 15 dias antes do evento.

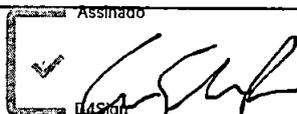
guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado



D4Sign

Uma empresa **LIVE**

- 3.24. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou **CONTRATADA** a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.
- 3.25. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação da equipe, no valor totalitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na data do evento, não incluso na CLÁUSULA 2.1 do devido contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.
- 4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

#### CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

- 6.1 No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, contudo, se a **CONTRATADA** já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da **CONTRATANTE**, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser pagas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20% (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.
- 6.2 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATADA** o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado  
D4Sign

Uma empresa **LIVE**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

- 6.3 Em caso de a **CONTRATANTE** efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

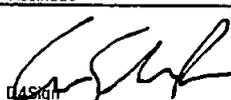
- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:
- a. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - b. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
  - c. Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- I) Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
  - II) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar(em) em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

guga@grupolive.com.br

Assinado

  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

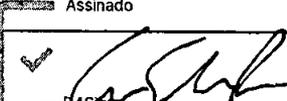
contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
- 8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.
- 8.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos. Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.
- 8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

guga@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

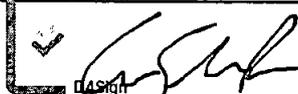
contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4-sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
- 8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.
- 8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.
- 8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 8.15. Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.
- 8.16. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.
- 8.17. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Assinado



11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

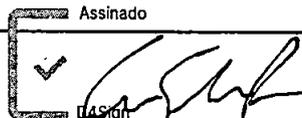
Uma empresa **Live**

- 8.18. As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2o, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200- 2/2001, reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e fítulo executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível, concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

### CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

- 9.1. Obrigam-se AS PARTES a jamais oferecer, prometer, dar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem de qualquer outra forma tentar influenciar indevidamente um agente público ou uma decisão da administração pública, fraudar contratos públicos ou direcionar negócios ilícitamente.
- 9.2. AS PARTES comprometem-se a cumprir com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em particular as leis trabalhistas e aquelas voltadas a garantir o respeito à diversidade, inclusão e direitos humanos, o combate a qualquer forma de assédio, abuso, ou discriminação, ao trabalho infantil, trabalho escravo ou em situação análoga.
- 9.3. A violação por parte de qualquer uma das PARTES dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte a quem lhe for atribuída o dano o direito de declarar rescindido imediatamente, de pleno direito, o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a parte responsável responderá pelas penalidades descritas neste Contrato, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal, inclusive quanto ao pagamento de indenizações decorrentes dos atos praticados por esta ou seus prepostos.
- 9.4. AS PARTES declaram que suas atividades estão em conformidade com as Normas Anticorrupção e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Normas Anticorrupção ("investigação anticorrupção").
- 9.5. Obrigam-se AS PARTES a notificarem-se, imediatamente, caso seja objeto de qualquer investigação anticorrupção, obrigando-se a cooperar, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, desde que relacionados guga@grupolive.com.br ou que possa oferecer risco de

Assinado



D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **Live**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

responsabilização da outra parte. A recusa injustificada em fornecer as informações solicitadas será causa para a rescisão justificada deste Contrato.

- 9.6. AS PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público, Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição da Resolução 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), ou terceira pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas em decorrência do presente Contrato, que não tenha sido expressamente informada.
- 9.7. AS PARTES obrigam-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos seus prepostos, sejam eles empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, assumindo, por si, integral responsabilidade pela prática de irregularidades pelos mesmos.

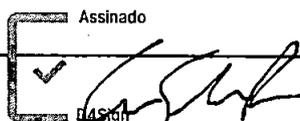
#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 10.2. O presente Contrato não implicará no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra.

Parágrafo: Nos casos em que as Partes tenham, eventualmente, acesso a Dados Pessoais em decorrência deste Contrato, comprometem-se a: a) não fazer uso de um Dado Pessoal para uma finalidade diversa da qual ele foi concebido; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a outra Parte, em até 24 horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal que teve acesso em função do presente Contrato.

- 10.3. As Partes comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo quando necessário informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de violações de segurança dos Dados Pessoais verificadas na execução deste Contrato.
- 10.4. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

guga@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Uma empresa **LIVE**

D4Sign 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

guga@grupolive.com.br

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

Assinado  
  
D4Sign

---

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.  
CONTRATADA.**

Documento assinado digitalmente



HUGO CESAR PEREIRA DE ANDRADE  
Data: 26/01/2024 16:24:01-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

**FUNN PROMOCAO DE EVENTOS LTDA.**

**CONTRATANTE.**

stella@grupolive.com.br

Assinado  
**TESTEMUNHAS:**  
STELLA MARIA DE ALMEIDA  
D4Sign

victoria@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

---

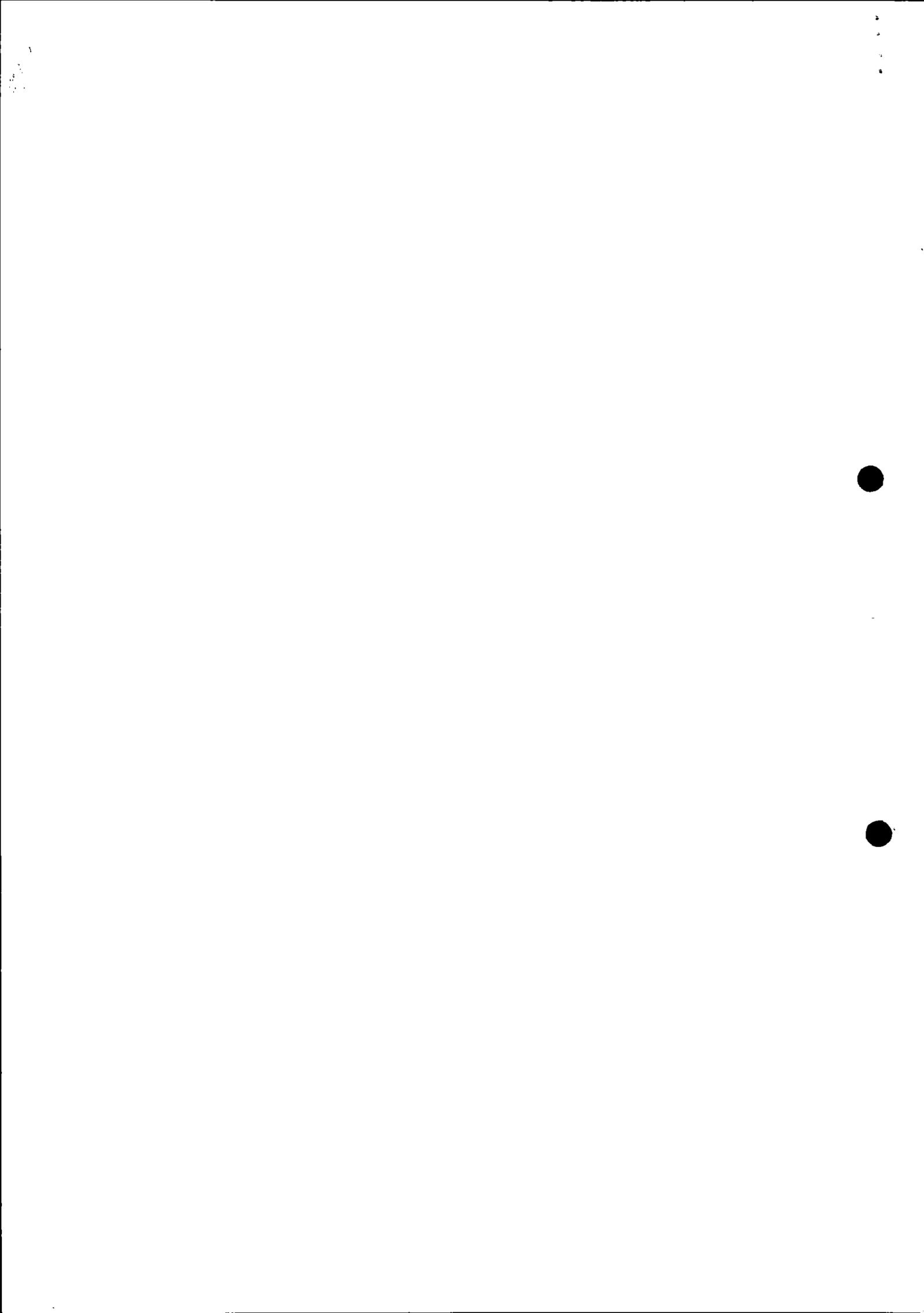
**Nome: Stella Maria de Almeida**

**RG: 49.794.268-9**

---

**Nome:**

**RG:**





316  
BR

Boate Azul Ao vivo - 18 05 - Brasília assinado 240205 105648 PDF

Código do documento 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82



## Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@grupolive.com.br  
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA  
stella@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza  
victoria@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha

STELLA MARIA DE ALMEIDA

## Eventos do documento

### 05 Feb 2024, 10:59:51

Documento 63b067a1-b855-4edf-b807-77f94f27ca82 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-05T10:59:51-03:00

### 05 Feb 2024, 11:16:59

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-05T11:16:59-03:00

### 05 Feb 2024, 16:22:21

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 48866) - Geolocalização: -23.542442505448776 -46.73354372504617 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE\_ATOM: 2024-02-05T16:22:21-03:00

### 06 Feb 2024, 18:32:18

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 26284) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2024-02-06T18:32:18-03:00

### 07 Feb 2024, 17:38:17

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 16416) - Geolocalização:



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 07 de February de 2024,  
17:38:30

317 ✓  
br

-23.5554093 -46.7381878 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM:  
2024-02-07T17:38:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):027b051c8b340de4d141dc3f763ba12f43a42eccb06049d77ab29e0d3a18a012

(SHA512):a54e9699678f9083087e049eafb292d27f2239915f4acabaebaf4f92a8d11a1aedda579716be70562d54ad0714124fb597a83dc298b4f70ad39bb25bfd0c4004

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**  
**Boate Azul Ao Vivo – 08/06/2024.**

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.** sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 44.967.567/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e de outro lado:

**ACF DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.**, com sede à Rua Milton de Castro Ribeiro, nº 40, Fundos, Jardim São Pellegrino, Monte Sião – MG, CEP: 37.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.245.421/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

**Considerando que:**

I – A **CONTRATADA** é a empresa responsável pela a realização dos shows do projeto "**Boate Azul Ao Vivo**", interpretado pelas duplas "**Edson & Hudson**" e "**Gian e Giovanni**", doravante denominados "**ARTISTAS**", inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;

II – A **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos **ARTISTAS**;

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

**Quadro Resumo:**

**Obs: QUANDO OS ITENS MENCIONADOS NO QUADRO RESUMO ESTIVEREM TICADOS COMO "NÃO", DESCONSIDERAR AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, POIS ESTAS PERDEM A VALIDADE.**

Informações sobre o evento	
Data:	08 de junho de 2024
Local do Show:	Congonhal
Horário/Previsão Início:	a definir posteriormente conforme agenda dos ARTISTAS.
Line Up :	O Line – UP deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes de qualquer divulgação
Cidade:	Congonhal – MG
Duração do Show:	aproximadamente 2h (duas horas)
Contraprestação E Forma De Pagamento	
Valor total do contrato:	R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Forma de Pagamento:	Pagamento de <b>R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)</b> no ato de <b>assinatura do contrato</b> ;
	Pagamento de <b>R\$100.000,00 (cem mil reais)</b> até <b>30 de março de 2024</b> ;

guga@grupolive.com.br

Rubricado

 L. G. A. P.  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **Live**

Pagamento de <b>R\$100.000,00 (cem mil reais)</b> até <b>30 de abril de 2024</b> ;		
Pagamento de <b>R\$100.000,00 (cem mil reais)</b> até <b>30 de maio de 2024</b> , e;		
Pagamento de <b>R\$100.000,00 (cem mil reais)</b> até <b>04 de junho de 2024</b> .		
<b>Despesas para a execução do show</b>		
Camarins – Cláusula 3.14	Sim ( <b>X</b> )	Não ( )
Transporte local - Cláusula 3.18	Sim ( <b>X</b> )	Não ( )
Hospedagem – Cláusula 3.19	Sim ( <b>X</b> )	Não ( )
Diária de Alimentação – Cláusula 3.25	Sim ( )	<b>Não ( X )</b>

As partes signatárias declaram ter total conhecimento das cláusulas a que fazem referência o presente **QUADRO RESUMO**, o que faz parte integrante e indissociável das cláusulas abaixo, sendo que a divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no quadro resumo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato e conforme condições estabelecidas no **QUADRO RESUMO**. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e o riders do artista.
- 1.2. A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**. Quando constar no quadro resumo "**horário a definir**", este deverá ser previamente alinhado com a **CONTRATADA**, sempre em conformidade com a agenda do artista. A escolha do horário poderá ser posteriormente formalizada via e-mail.
- 1.3. Na hipótese da apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor líquido estabelecido no Quadro Resumo, deverá ser efetuado em corrente abaixo:

guga@grupolive.com.br

Rubricado  
✓ L. G. A. P.  
D4Sign

#### Dados bancários:

BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA - BANCO SANTANDER  
AG 0021  
CC 0013007068-0

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **Live**

CNPJ: 44.967.567/0001-07

- 2.2. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas estipuladas no **QUADRO RESUMO**, devendo para tanto a **CONTRATADA** emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.3. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer espécie de operação através de instituição financeira, deverão, a cada pagamento, encaminhar os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora, via e-mail para [financeiro@livetalentos.com.br](mailto:financeiro@livetalentos.com.br).
- 2.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.
- 2.5. Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à **CONTRATANTE** a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção da apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.
- 3.2. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142, 143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.3. Incumbe, portanto, exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

guia@grupolive.com.br



L. G. A. P.

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **LIVE**

- 3.4. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.
- 3.5. Ainda, obriga-se o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento, nos mesmos moldes da cláusula 3.4 anterior, a não realizar e não permitir que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**. Importante ressaltar que o palco será de uso exclusivo dos **ARTISTAS** e de seus músicos e equipe técnica. A utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da **CONTRATADA**. Ainda que a **CONTRATADA** venha a autorizar, por escrito, a utilização do palco por outras atrações, esta terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de *sound-check*, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da **CONTRATADA**, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos **ARTISTAS**. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o *sound-check* dos **ARTISTAS** e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.6. A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** tem o direito de comercializar *souvenirs* da marca "Boate Azul Ao Vivo" antes, durante e após a apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.
- 3.7. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou da **CONTRATADA** a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá tomar conhecimento e aprovar todos os patrocinadores do evento.
- 3.9. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**. Todavia, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público do show.
- 3.10. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja

guga@grupolive.com.br

Rubricado

✓ L. G. A. P.

D4Sign

11 3977 2277

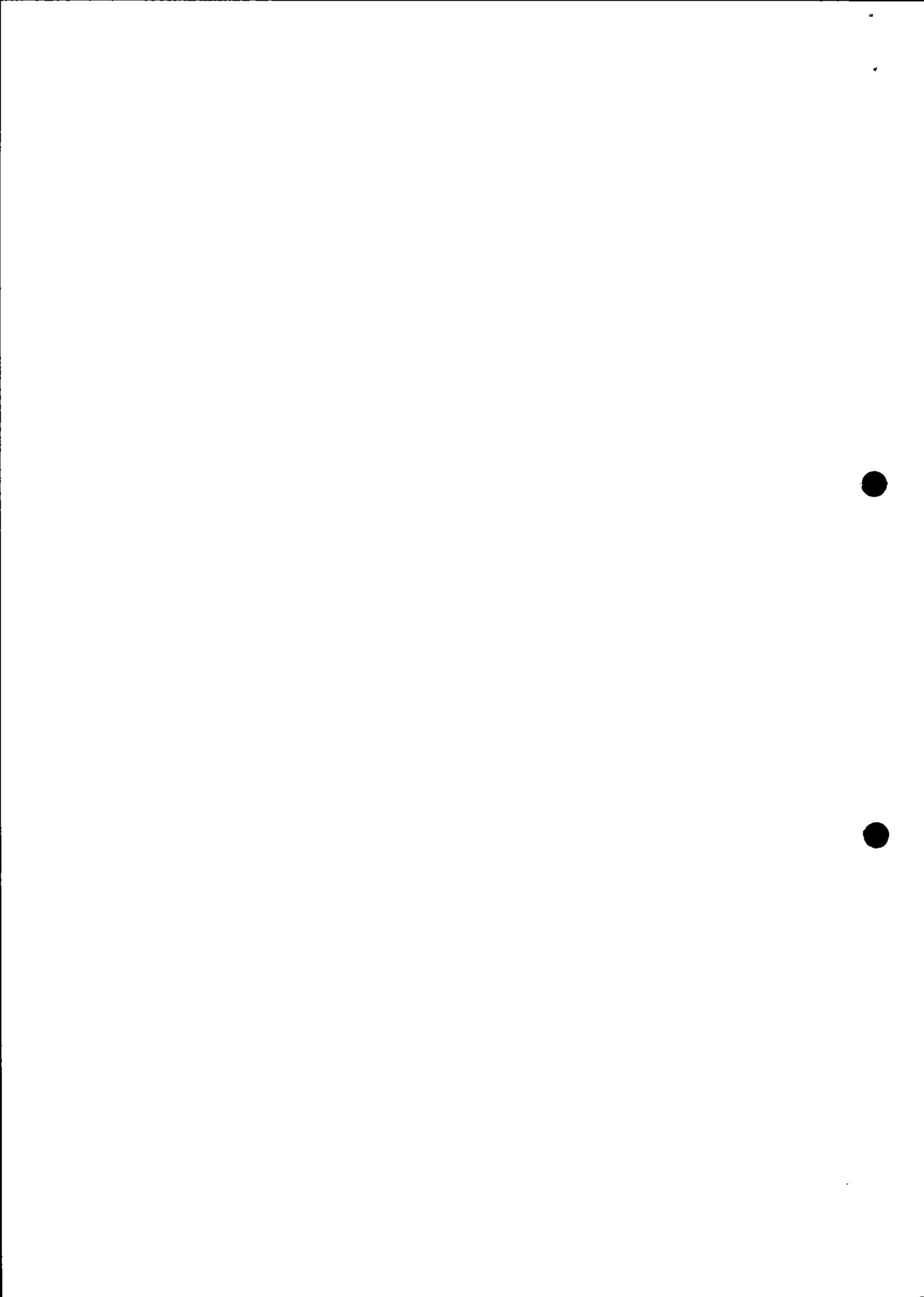
livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **Live** GRUPO



interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

- 3.11. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 3.12. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** 10 (dez) homens, às suas expensas, para fazer a segurança dos **ARTISTAS**, banda e equipe técnica, durante toda a permanência no local do evento.
- 3.13. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "**RIDER TÉCNICO**". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, impreterivelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- 3.14. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 3.15. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.16. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.
- 3.17. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 16 (dezesseis) carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.
- 3.18. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 03 (três) TRANSITS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado

guga@grupolive.com.br

Rubricado  
L. G. A. P.

D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que 01 (um) veículo TRANSIT deverá ficar com o motorista da **CONTRATADA** à disposição dos **ARTISTAS**, incluindo o *transfer* do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do show.

- 3.19. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos **ARTISTAS e equipe**, conforme estabelecido pela **CONTRATADA** em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.20. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões). O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes. O **CONTRATANTE** providenciará segurança especial para frente e laterais do palco, bem como para as áreas que dão acesso aos camarins, com o propósito de impedir que as pessoas não autorizadas possam ter acesso a referidos locais. A **CONTRATADA** fará o credenciamento ou, a seu exclusivo critério, autorizará que o **CONTRATANTE** credencie as pessoas que terão acesso às áreas de "BACKSTAGE". Para tanto, o **CONTRATANTE** deverá fornecer lista de nomes com qualificação e função das pessoas a seu serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da apresentação ou imediatamente após a chegada do gerente de produção dos **ARTISTAS** no local.
- 3.21. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.
- 3.22. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, acerca de existência de postos médicos, com profissionais médicos, oxigênio, desfibrilador, ambulâncias, para-médicos, enfermeiros, macas dobráveis e fixas, medicamentos, etc., para o público esperado. Devendo a **CONTRATANTE** observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.
- 3.23. A **CONTRATANTE** fornecerá gratuitamente aos **ARTISTAS 60** (sessenta) convites da apresentação, em setor(es) a ser(em) determinado(s) pela **CONTRATADA**, sendo que a **CONTRATADA** retirará os mesmos com antecedência mínima de 15 dias antes do evento.
- 3.24. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou **CONTRATADA** a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.
- 3.25. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento das diárias de alimentação da equipe, no valor totalitário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e

guia@grupolive.com.br

Rubricado

✓ L. G. A. P.

D4Sign

quinhentos reais), na data do evento, não incluso na CLÁUSULA 2.1 do devido contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.
- 4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

#### CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

- 6.1 No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, contudo, se a **CONTRATADA** já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da **CONTRATANTE**, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20% (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logística.

- 6.2 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa

guia@live.com.br

Rubricado

✓ L. G. A. P.  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secura.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 1ºº, §2.

Uma empresa **LIVE**

contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.

- 6.3 Em caso de a **CONTRATANTE** efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá resilir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:
- Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;
  - Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA multa de 40% (quarenta por cento)** sobre o valor do contrato-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
  - Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA multa de 60% (sessenta por cento)** sobre o valor do contrato,-por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
  - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar(em) em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

guga@grupolive.com.br

Rubricado  
✓ L. G. A. P.  
D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **Live**

- 8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
- 8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.
- 8.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos. Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.
- 8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumir ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

guga@grupolive.com.br



L. G. A. P.

- 8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
- 8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.
- 8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.
- 8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 8.15. Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.
- 8.16. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.
- 8.17. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

guga@grupolive.com.br

Rubricado

✓ L. G. A. P.

D4Sign

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **Live**

- 8.18. As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2o, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200- 2/2001, reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível, concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

### CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

- 9.1. Obrigam-se AS PARTES a jamais oferecer, prometer, dar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem de qualquer outra forma tentar influenciar indevidamente um agente público ou uma decisão da administração pública, fraudar contratos públicos ou direcionar negócios ilícitamente.
- 9.2. AS PARTES comprometem-se a cumprir com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em particular as leis trabalhistas e aquelas voltadas a garantir o respeito à diversidade, inclusão e direitos humanos, o combate a qualquer forma de assédio, abuso, ou discriminação, ao trabalho infantil, trabalho escravo ou em situação análoga.
- 9.3. A violação por parte de qualquer uma das PARTES dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte a quem lhe for atribuída o dano o direito de declarar rescindido imediatamente, de pleno direito, o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a parte responsável responderá pelas penalidades descritas neste Contrato, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal, inclusive quanto ao pagamento de indenizações decorrentes dos atos praticados por esta ou seus prepostos.
- 9.4. AS PARTES declaram que suas atividades estão em conformidade com as Normas Anticorrupção e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Normas Anticorrupção ("investigação anticorrupção").

guga@grupolive.com.br



L. G. A. P.9.5.

Obrigam-se AS PARTES a notificarem-se, imediatamente, caso seja objeto de qualquer investigação anticorrupção, obrigando-se a cooperar, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, desde que que relacionados ao presente Contrato ou que possa oferecer risco de

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

D4Sign 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **LIVE**

responsabilização da outra parte. A recusa injustificada em fornecer as informações solicitadas será causa para a rescisão justificada deste Contrato.

- 9.6. AS PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público, Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição da Resolução 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), ou terceira pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas em decorrência do presente Contrato, que não tenha sido expressamente informada.
- 9.7. AS PARTES obrigam-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos seus prepostos, sejam eles empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, assumindo, por si, integral responsabilidade pela prática de irregularidades pelos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 10.2. O presente Contrato não implicará no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra.

Parágrafo: Nos casos em que as Partes tenham, eventualmente, acesso a Dados Pessoais em decorrência deste Contrato, comprometem-se a: a) não fazer uso de um Dado Pessoal para uma finalidade diversa da qual ele foi concebido; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a outra Parte, em até 24 horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal que teve acesso em função do presente Contrato.

- 10.3. As Partes comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo quando necessário informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de violações de segurança dos Dados Pessoais verificadas na execução deste Contrato.
- 10.4. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

guga@grupolive.com.br

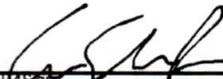
Rubricado

✓ L. G. A. P.  
D4Sign

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

guga@grupolive.com.br

Assinado  


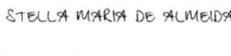
BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.  
CONTRATADA.

ACF DO BRASIL  
ENTRETENIMENTO  
LTDA:11245421000107

Assinado de forma digital por ACF DO  
BRASIL ENTRETENIMENTO  
LTDA:11245421000107  
Dados: 2024.04.16 08:41:28 -03'00'

ACF DO BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA.  
CONTRATANTE.

stella@grupolive.com.br

Assinado  


nome: Stella Maria de Almeida  
RG:49.794.268-9

victoria@grupolive.com.br

Assinado  


nome:  
RG:



3270370 - Boate Azul Ao vivo - 08 06 - Congonhal pdf

Código do documento 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e



## Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@grupolive.com.br  
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA  
stella@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza  
victoria@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha

STELLA MARIA DE ALMEIDA

## Eventos do documento

### 18 Apr 2024, 12:14:13

Documento 58e4fe4a-1261-432d-ac2e-d3d46aab733e **criado** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email:ronald@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-18T12:14:13-03:00

### 18 Apr 2024, 12:15:09

Assinaturas **iniciadas** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email:ronald@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-18T12:15:09-03:00

### 18 Apr 2024, 15:05:41

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 12582) - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE\_ATOM: 2024-04-18T15:05:41-03:00

### 19 Apr 2024, 10:41:17

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 57790) - Geolocalização: -23.5630116 -46.6995227 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM: 2024-04-19T10:41:17-03:00

### 19 Apr 2024, 11:01:55

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 189.8.9.146 (146-9-8-189.univ.com.br porta: 13740) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2024-04-19T11:01:55-03:00



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 19 de Abril de 2024, 11:23:56

337  
br

Hash do documento original

(SHA256):b9a057e86b0a8bb9080f43b9d2ee353f74b34dd5027d3e6700662e28ce18313d

(SHA512):89905f555d285ba6b1490a453a4de22671d13001aa6f3e8859c44532ab3a0bc5afb957ff237bd2b5d777559c7e213b14ea078829c14f67e2e25f692ab7bbdde8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**  
**Boate Azul Ao Vivo – 26/01/2024.**

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.** sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Vila A, Conjunto 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº : 44.967.567/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**"; e de outro lado:

**MARIANE PORTO FIGUEIREDO**, residente à Av Mário Ipiranga, n. 2090, Edf atmosphere Apt 1403b, Manaus – AM, CEP: 69057-002, inscrita no CPF sob o no 026.292.561-38, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**";

**Considerando que:**

I – A **CONTRATADA** é a empresa responsável pela a realização dos shows do projeto "**Boate Azul Ao Vivo**", interpretado pelas duplas "**Edson & Hudson**" e "**Gian e Giovanni**", doravante denominados "**ARTISTAS**", inclusive dos músicos e equipe técnica dos mesmos, e é detentora de todos os direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz dos mesmos, para apresentações no Brasil e no exterior;

II – A **CONTRATANTE** tem interesse de contratar a apresentação de um show musical a ser realizado pelos **ARTISTAS**;

As partes têm entre si justo e avençado que, mutuamente, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições abaixo:

**Quadro Resumo:**

**Obs: QUANDO OS ITENS MENCIONADOS NO QUADRO RESUMO ESTIVEREM TICADOS COMO "NÃO", DESCONSIDERAR AS RESPECTIVAS CLÁUSULAS, POIS ESTAS PERDEM A VALIDADE.**

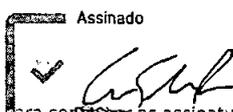
Informações sobre o evento
Data: 26 de janeiro de 2024
Local do Show: Ideia's Buffet
Horário/Previsão Início: a definir posteriormente conforme agenda dos ARTISTAS.
Line Up : O Line – UP deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA antes de qualquer divulgação
Cidade: Rondonópolis – MT
Duração do Show: aproximadamente 2h
Contraprestação E Forma De Pagamento
Valor total do contrato: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)
Forma de Pagamento:

guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado  


Uma empresa **LIVE**

D4Sign 7040036c-36fe-4c10-888a-0aa19d538a67 - Para as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Pagamento de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato de assinatura do contrato;  
Pagamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 21 de novembro de 2023;  
Pagamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 21 de dezembro de 2023;  
Pagamento de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 22 de janeiro de 2024.

As partes signatárias declaram ter total conhecimento das cláusulas a que fazem referência o presente **QUADRO RESUMO**, o que faz parte integrante e indissociável das cláusulas abaixo, sendo que a divergência entre as disposições de um e outro, prevalecerão as dispostas no quadro resumo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apresentação artística mencionada na primeira página do contrato e conforme condições estabelecidas no **QUADRO RESUMO**. A **CONTRATANTE** tem ciência que para receber o serviço ora mencionado, a mesma deverá cumprir todos os termos e condições estabelecidas no presente instrumento e o riders do artista.
- 1.2. A data, horário e local da apresentação indicada no quadro resumo, somente poderão ser modificados pelo **CONTRATANTE**, desde que com autorização escrita da **CONTRATADA**. Quando constar no quadro resumo "**horário a definir**", este deverá ser previamente alinhado com a **CONTRATADA**, sempre em conformidade com a agenda do artista. A escolha do horário poderá ser posteriormente formalizada via e-mail.
- 1.3. Na hipótese da apresentação ser interrompida depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, por razões não imputáveis à **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento integral da remuneração descrita na cláusula segunda deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor líquido estabelecido no Quadro Resumo, deverá ser efetuado em corrente abaixo:

#### Dados bancários:

BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA - BANCO SANTANDER

AG 0021

CC 0013007068-0

guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado  
D4Sign

D4Sign 7040036c-36fe-4c10-888a-0aa19d538a67 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Uma empresa **LIVE** GROUP

CNPJ: 44.967.567/0001-07

- 2.2. Os valores acima citados serão pagos em moeda corrente nacional nas datas estipuladas no **QUADRO RESUMO**, devendo para tanto a **CONTRATADA** emitir a respectiva nota fiscal após os recebimentos.
- 2.3. Em caso de qualquer remessa ser estabelecida e efetuada via ordem de pagamento ou qualquer espécie de operação através de instituição financeira, deverão, a cada pagamento, encaminhar os respectivos recibos ou depósitos emitidos pela agência recebedora, via e-mail para [financeiro@livetalentos.com.br](mailto:financeiro@livetalentos.com.br).
- 2.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não proceder ao pagamento de qualquer uma das parcelas nas datas fixadas no presente contrato ou ainda das despesas descritas mais adiante, ficará imediatamente em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Neste caso, será facultado à **CONTRATADA** rescindir o presente contrato e cancelar imediatamente as apresentações contratadas, sujeitando-se ainda a **CONTRATANTE** à multa estipulada na cláusula quinta. Não obstante, a **CONTRATADA** reserva para si o direito de reter os valores até então pagos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de obter o ressarcimento de perdas e danos causados pelo **CONTRATANTE**, podendo ainda negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses.
- 2.5. Os serviços ora contratados ensejam o recolhimento do Imposto Sobre Serviços / ISS no local em que forem executados. Neste sentido, as partes acordam que a **CONTRATANTE** será responsável pelo recolhimento do imposto em conformidade com as regras e procedimentos de cada local, providenciando uma guia avulsa de recolhimento de ISS proveniente do Município em questão. Vale salientar que o valor a ser destinado ao pagamento do ISS deverá ser abatido do valor bruto do cachê, cabendo à **CONTRATANTE** a emissão da guia para o pagamento e envio do comprovante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção da apresentação do show musical pelos **ARTISTAS**, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.
- 3.2. Fica a **CONTRATANTE** responsável por quaisquer atos relativos aos Art. 142.143, 242, 243, 244 e seus parágrafos da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 3.3. Incumbe, portanto, exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

- 3.4. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte do **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.
- 3.5. A **CONTRATADA** autoriza que se realize outra atração no dia e local previstos para a apresentação dos **ARTISTAS**, desde que esta tenha prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de *sound-check*, ficando desde já acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco, no mesmo dia do espetáculo aqui contratado, terá que se adaptar às necessidades da **CONTRATADA**, inclusive tendo que usar canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação dos **ARTISTAS**. Caso a atração em questão seja programada para antes do show musical aqui contratado, não poderá ser feita nenhuma mudança na posição das caixas de retornos depois de terminado o *sound-check* dos **ARTISTAS** e somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da **CONTRATADA**.
- 3.6. Será de exclusiva responsabilidade e às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não poderá associar a Marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou da **CONTRATADA** a nenhum patrocinador, investidor, ou coligados ao evento.
- 3.7. Fica expressamente proibida a captação de imagem, gravação de voz e som dos **ARTISTAS** e do show musical e ainda a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente, sem a expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**. Todavia, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela captação efetuada pelo público do show.
- 3.8. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os **ARTISTAS** não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do **CONTRATANTE** em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os **ARTISTAS**, deverá solicitar a aprovação prévia da **CONTRATADA**. Havendo aprovação por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.
- 3.9. É vedado o repasse, cessão da apresentação aqui contratada para terceiros, exceto na hipótese de autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**. Mesmo quando autorizado o repasse, o **CONTRATANTE** será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA**, aos **ARTISTAS**, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

- 3.10. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar o show musical, conforme disposto no "**RIDER TÉCNICO**". O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica, imprimevelmente, UM DIA ANTES DO SHOW, cabendo a um representante da **CONTRATADA** a verificação e aprovação do local 6 (seis) horas antes do espetáculo.
- 3.11. Responsabiliza-se o **CONTRATANTE** isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins à disposição dos **ARTISTAS**, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.
- 3.12. Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.
- 3.13. A instalação elétrica deve conter dois geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fazes neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.
- 3.14. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.
- 3.15. O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA** 03 (três) TRANSITS com motoristas, ar condicionado, modelo atual, sendo todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurados, sendo que 01 (um) veículo TRANSIT deverá ficar com o motorista da **CONTRATADA** à disposição dos **ARTISTAS**, incluindo o transfer do aeroporto (mais próximo da cidade) até a cidade do show.
- 3.16. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento de diária de hospedagem dos **ARTISTAS e equipe**, conforme estabelecido pela **CONTRATADA** em seu ROOM LIST, sempre no melhor Hotel da cidade ou da Região, preferencialmente de categoria máxima (cinco estrelas) cadastrado na EMBRATUR. A gerência do Hotel deverá ser orientada para que os gastos com refeições, frigobar, telefonemas e extras sejam cobrados individualmente de cada um dos hóspedes integrantes da equipe quando de suas saídas.
- 3.17. O **CONTRATANTE** é responsável pela segurança dos **ARTISTAS**, músicos e técnicos, bens e equipamentos, durante a(s) apresentação(ões). O **CONTRATANTE** providenciará esquema especial, para que nenhum espectador entre no local da apresentação portando armas, de fogo ou não, ou ainda objetos contundentes.
- 3.18. Não será permitida a interferência da **CONTRATANTE** ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os **ARTISTAS** reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua

apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

- 3.19. Deve ser observada toda a legislação sanitária e médica, sendo responsabilidade da **CONTRATANTE** observar e cumprir a legislação pertinente ao contágio do COVID-19, devendo fornecer álcool 70%, compatíveis para o público do evento.
- 3.20. É vedado à **CONTRATANTE** vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos **ARTISTAS** e/ou **CONTRATADA** a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DANOS MATERIAIS E MORAIS

- 4.1. O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, falta de pagamentos, mesmo que a terceiros, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos **ARTISTAS**, músicos, equipe, equipamentos e outros.
- 4.2. Considerando o volume das responsabilidades assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** sugere a contratação por parte do **CONTRATANTE** de seguro para a apresentação dos **ARTISTAS**, para o risco de "NO SHOW", incluindo responsabilidade civil.

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA GENÉRICA

- 5.1. Salvo nos casos em que seja aplicada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa cominatória não compensatória e irredutível equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos da contratação ora realizada, mais todas as despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo da apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
- 5.2. O uso irregular dos direitos de imagem, de sons instrumentais, de voz e de direitos conexos dos **ARTISTAS**, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento da multa prevista nesta cláusula e, ainda, indenização por danos materiais e morais apurados.

#### CLÁUSULA SEXTA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL

- 6.1 No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, contudo, se a **CONTRATADA** já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da **CONTRATANTE**, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão

devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20% (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logísticas.

- 6.2 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará à **CONTRATADA** o pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** a título de sinal ou adiantamento, exclusivamente.
- 6.3 Em caso de a **CONTRATANTE** efetuar o cancelamento do show, com menos de 5 dias úteis da realização do show, acarretará no pagamento integral do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem justo motivo, mediante o envio de notificação a parte contrária, respeitados os prazos e as penalidades abaixo especificados:
- Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência superior a 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 4 (quatro) e 6 (seis) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
  - Caso a rescisão se dê com prazo de antecedência entre 1 (um) e 4 (quatro) meses da data do espetáculo objeto deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará para **CONTRATADA** multa de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, por conta da reserva da data, mais as despesas contraídas para o show;
- 7.2. A **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que caiba à **CONTRATANTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:
- Insolvência notória, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
  - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato pela **CONTRATANTE**, salvo quando motivado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No caso da(s) apresentação (ões) ora contratada(s) resultar(em) em prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da **CONTRATADA**, nem qualquer outro benefício, renunciando

desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

- 8.2. O presente contrato tem um objetivo único e específico, ou seja, a realização de apresentação(ões) artística(s) pelos **ARTISTAS**, portanto, não estabelece entre as partes contratantes nenhuma forma de sociedade civil ou comercial, solidariedade, nem tampouco relação de emprego, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as partes ao cumprimento das disposições legais.
- 8.3. Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas através de carta protocolada nos endereços indicados neste instrumento ou por e-mail, com aviso de recebimento.
- 8.4. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes.
- 8.5. Na hipótese de ajuizamento de qualquer ação proposta por empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE**, contra a **CONTRATADA**, por motivos de qualquer dos eventos relativos a este contrato, deverá a **CONTRATANTE** intervir no processo e excluir a **CONTRATADA** da lide, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos. Caso a **CONTRATADA**, em virtude de reconhecimento judicial de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, seja compelida a pagar qualquer valor referente à obrigação trabalhista e/ou previdenciária e/ou qualquer outro tipo de obrigação, a empregados, prepostos, terceirizados e/ou subcontratado, a **CONTRATANTE** deverá efetivar de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATADA** a ser condenada, incluindo, mas não se limitando a custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios. Caso a **CONTRATANTE** descumpra o previsto neste dispositivo incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de eventual condenação, sem prejuízo ao direito de regresso.
- 8.6. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.
- 8.7. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 8.8. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumir ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por

escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

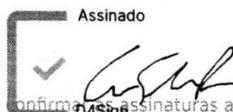
- 8.9. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes, substituindo as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações entre as mesmas, com relação ao objeto deste ajuste, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.
- 8.10. As partes agirão no cumprimento de seus compromissos recíprocos previstos neste acordo em estrito cumprimento com todas as leis e regulamentos vigentes e em consonância com os padrões éticos que pautam suas respectivas condutas comerciais. Cada uma das partes será responsável pelos atos que praticar e pelas atitudes assumidas perante o público, clientes, contratados e autoridades e órgãos públicos, isentando a outra parte por faltas em que vierem a incorrer.
- 8.11. O **CONTRATANTE** deverá fornecer, em tempo hábil e sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todas as informações comprobatórias do cumprimento integral do pactuado neste contrato, bem como prestar contas à **CONTRATADA** no tocante a todas as suas atividades que digam respeito ao presente instrumento.
- 8.12. O **CONTRATANTE** deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas com o disposto nesta cláusula.
- 8.13. Exceto nos casos previstos expressamente no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 8.14. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.
- 8.15. Considerando a natureza do presente contrato, as partes estabelecem que o mesmo é celebrado em caráter sigiloso, com o propósito de se evitar especulações indesejáveis. A infração desta disposição acarretará à **CONTRATANTE** o pagamento da multa prevista na cláusula quinta supra, bem como indenização por danos materiais e morais apurados.
- 8.16. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.
- 8.17. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de São Paulo/SP,

guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

Assinado  


Uma empresa **LIVE**

com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

- 8.18. As Partes concordam que a assinatura deste instrumento poderá ser realizada por ferramenta de assinatura eletrônica, conforme autorizado pelo parágrafo 2o, do artigo 10 da Medida Provisória 2.200- 2/2001, reconhecendo que este recurso consiste em ferramenta válida, vinculativa e exigível para todos os fins legais, assegurando a veracidade e autenticidade da declaração de vontade das Partes fixada neste instrumento, garantindo, para todos os fins e efeitos, o caráter de prova documental e título executivo extrajudicial deste instrumento. As Partes declaram, ainda, que adotaram medidas de segurança para impedir o acesso não autorizado de terceiros às ferramentas de assinatura eletrônica ora utilizadas, dispensando, mutuamente, qualquer exigência de materialização, conservação ou reprodução deste instrumento em qualquer meio tangível, concordando que a reprodução eletrônica será considerada, pelas Partes, com o mesmo valor jurídico de uma assinatura escrita com firma reconhecida.

#### CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

- 9.1. Obrigam-se AS PARTES a jamais oferecer, prometer, dar ou entregar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem de qualquer outra forma tentar influenciar indevidamente um agente público ou uma decisão da administração pública, fraudar contratos públicos ou direcionar negócios ilícitamente.
- 9.2. AS PARTES comprometem-se a cumprir com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades, em particular as leis trabalhistas e aquelas voltadas a garantir o respeito à diversidade, inclusão e direitos humanos, o combate a qualquer forma de assédio, abuso, ou discriminação, ao trabalho infantil, trabalho escravo ou em situação análoga.
- 9.3. A violação por parte de qualquer uma das PARTES dessas obrigações ou das Normas Anticorrupção será considerada infração grave a este Contrato, consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte a quem lhe for atribuída o dano o direito de declarar rescindido imediatamente, de pleno direito, o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a parte responsável responderá pelas penalidades descritas neste Contrato, bem como exclusiva responsabilidade civil ou criminal, inclusive quanto ao pagamento de indenizações decorrentes dos atos praticados por esta ou seus prepostos.
- 9.4. AS PARTES declaram que suas atividades estão em conformidade com as Normas Anticorrupção e que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Normas Anticorrupção ("investigação anticorrupção").
- 9.5. Obrigam-se AS PARTES a notificarem-se, imediatamente, caso seja objeto de qualquer investigação anticorrupção, obrigando-se a cooperar, apresentando quaisquer documentos e informações que lhe forem solicitados, desde que que

relacionados ao presente Contrato ou que possa oferecer risco de responsabilização da outra parte. A recusa injustificada em fornecer as informações solicitadas será causa para a rescisão justificada deste Contrato.

- 9.6. AS PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público, Pessoa Exposta Politicamente, conforme definição da Resolução 29/2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), ou terceira pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens econômicas em decorrência do presente Contrato, que não tenha sido expressamente informada.
- 9.7. AS PARTES obrigam-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta Cláusula a todos seus prepostos, sejam eles empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores que venham a ser envolvidos na prestação dos serviços ou fornecimento objeto deste Contrato, assumindo, por si, integral responsabilidade pela prática de irregularidades pelos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As Partes obrigam-se a, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 10.2. O presente Contrato não implicará no Tratamento de Dados Pessoais de uma Parte em nome e benefício da outra.

Parágrafo: Nos casos em que as Partes tenham, eventualmente, acesso a Dados Pessoais em decorrência deste Contrato, comprometem-se a: a) não fazer uso de um Dado Pessoal para uma finalidade diversa da qual ele foi concebido; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a outra Parte, em até 24 horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal que teve acesso em função do presente Contrato.

- 10.3. As Partes comprometem-se a prestarem auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com LGPD e demais normas aplicáveis, fornecendo quando necessário informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes de violações de segurança dos Dados Pessoais verificadas na execução deste Contrato.
- 10.4. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

guga@grupolive.com.br

11 3977 2277

livetalentos.com.br

contato@livetalentos.com.br

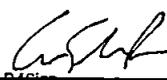
Assinado  
  
D4Sign

Uma empresa **LIVE** GRUPO

E assim, por estarem, justos, avençados e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais infra-assinadas.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

guga@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

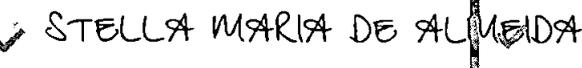
**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.  
CONTRATADA.**

**MARIANE PORTO  
FIGUEIREDO:02629256138**

Assinado de forma digital por MARIANE PORTO  
FIGUEIREDO:02629256138  
Dados: 2023.10.25 11:38:32 -04'00'

**MARIANE PORTO FIGUEIREDO  
CONTRATANTE.**

TEstella@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**Nome: Stella Maria de Almeida  
RG:49.794.268-9**

victoria@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**Nome:  
RG:**



345  
br

Boate Azul - 26 01 - Rondonópolis assinadoo 231026 123618 PDF

Código do documento 7040036c-36fe-4c10-888a-0aa19d538a67



## Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@grupolive.com.br  
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA  
stella@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza  
victoria@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha

STELLA MARIA DE ALMEIDA

## Eventos do documento

### 26 Oct 2023, 12:37:42

Documento 7040036c-36fe-4c10-888a-0aa19d538a67 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-26T12:37:42-03:00

### 26 Oct 2023, 12:38:42

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-10-26T12:38:42-03:00

### 26 Oct 2023, 14:39:28

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 200.236.208.136 (BBD208-136.broadband.tesa.net.br porta: 15170) - Geolocalização: -23.542524 -46.7335515 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM: 2023-10-26T14:39:28-03:00

### 26 Oct 2023, 17:26:47

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 200.236.208.136 (BBD208-136.broadband.tesa.net.br porta: 24110) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2023-10-26T17:26:47-03:00

### 27 Oct 2023, 19:17:27

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 200.236.208.136 (BBD208-136.broadband.tesa.net.br porta: 46806) - Geolocalização:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 30 de October de 2023, 11:48:11

346  
br

-23.542648404852223 -46.73345904801668 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 -  
DATE\_ATOM: 2023-10-27T19:17:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fa674c540b8ba86da16ace87196f5b4505746c4ac22a1540722df42c7db1b0c0

(SHA512):f7168bd92cf3e06f75369aba9d9b5090848c078034f92f6de4e28f5731a330b99b89776048904764848c5a957a68a61c995d155cd024dc014a4ca7ead0e479cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

# DOS CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE

  
**Roberto de Castro Junior**  
Secretario de Desenvolvimento Econômico  
Portaria: 14.410/2024

SECRET  
NOFORN  
UNCLASSIFIED



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

348  
~

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 3.705.210 de 29/09/2022

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **8 (oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 29/09/2022, protocolado sob nº 3.727.838, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.705.210** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ELETRÔNICO

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Huelinton Cadorini Silva:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

Uilson Cadorini Silva:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

Maria de Almeida:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180:(Padrão: ICP-Brasil)

Ana Simões de Souza:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

Lutz Gustavo Alves Pereira:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 29 de setembro de 2022

**Assinado eletronicamente**

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

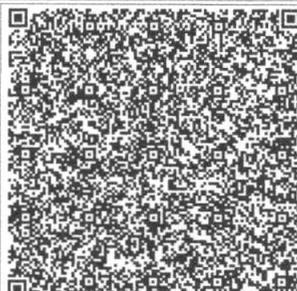
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdtsp.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201656502884131

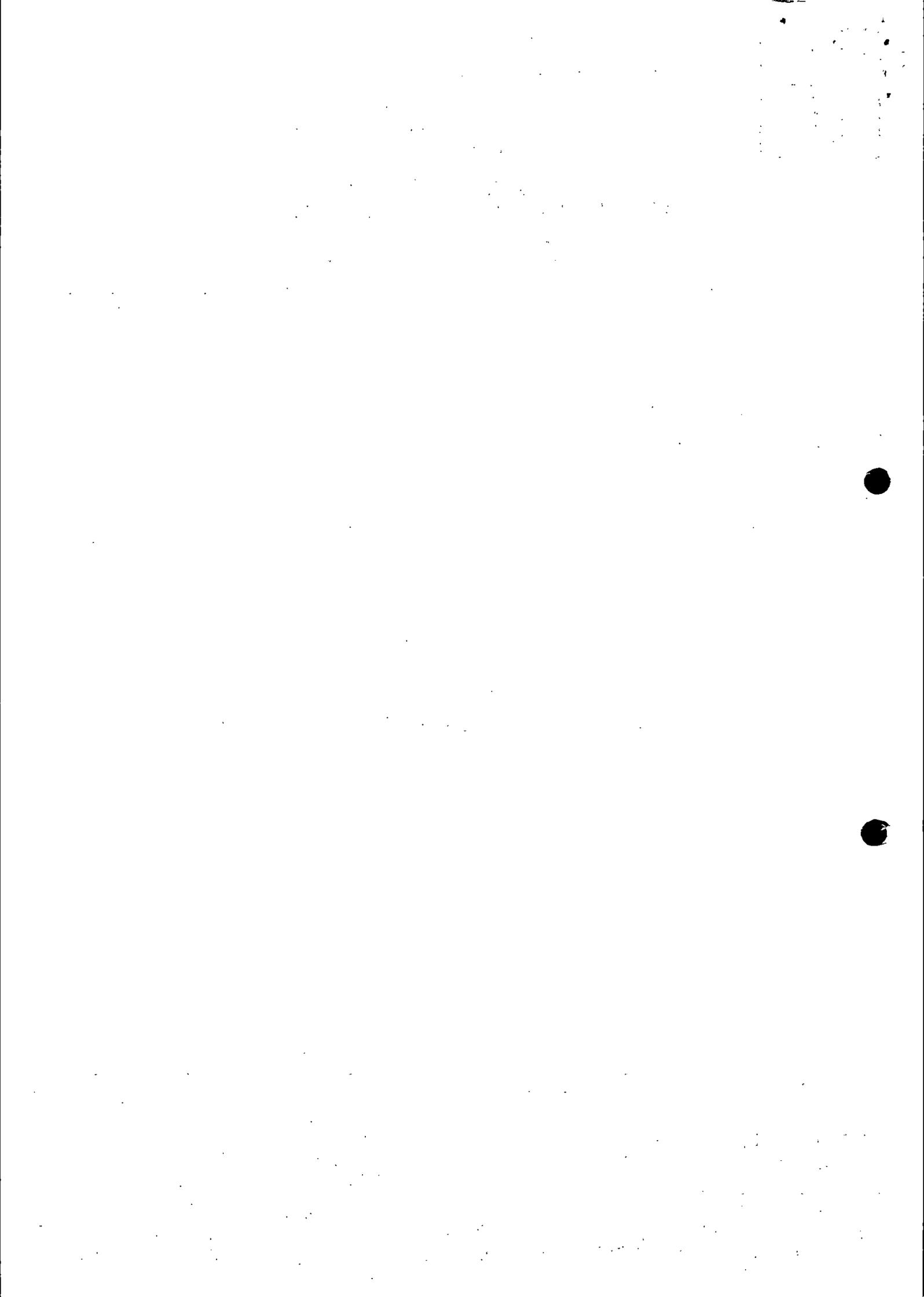


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

1115914TIBE000054469AC220



Página  
000001/000008

Registro Nº  
3.705.210

29/09/2022

Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.705.210 em 29/09/2022 neste 1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevent Autorizado.

349

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INTERMEDIÇÃO AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO DE  
DIREITOS ARTÍSTICOS COM EXCLUSIVIDADE

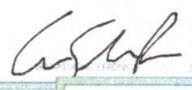


POR ESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO DE DIREITOS ARTÍSTICOS, COM EXCLUSIVIDADE (“CONTRATO”), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO:

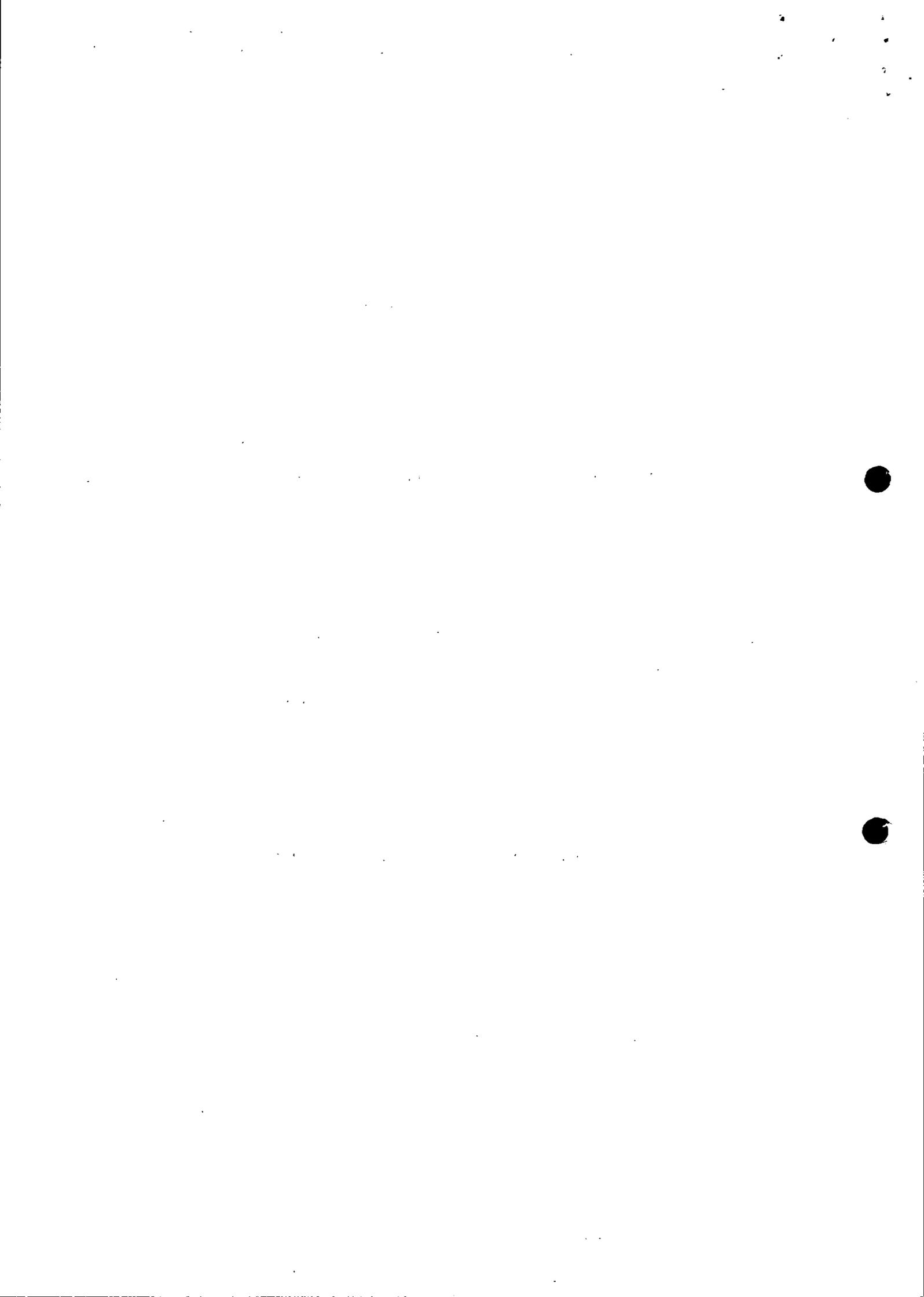
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., sociedade com sede na Av. Queiroz Filho, 1700, Vila A, Conjunto 67, CEP 05319-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 19.019.335/0001-80, neste ato representado na forma de seu Contrato Social por seu representante legal, abaixo assinado, doravante aqui denominada „CONTRATADA”;

BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA. sediada na Avenida Queiroz Filho, no 1700, Vila A, Conjunto 64, Vila Hamburguesa, São Paulo-SP, CEP: 05319-000, inscrita no CNPJ/MF sob o no : 44.967.567/0001-07, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “INTERVENIENTE / ANUENTE”; e

MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA., com sede à Avenida Antonio Frederico, nº 2178, Jardim Universitário, Votuporanga – SP, CEP: 15.503-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.685.096/0001-53, doravante „INTERVENIENTE/ANUENTE”

  
Marcio José da Costa  
REGULATUM E-TRONIC

MARCIO JOSE DA COSTA:089 18356870  
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870.  
Dados: 2022.09.13 12:22:51 -03'00'



**Página**  
000002/000008

**Registro Nº**  
3.705.210  
29/09/2022

Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.705.210** em **29/09/2022** neste **1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevent Autorizado.

350

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



APARECIDO DOS REIS MORAIS, artisticamente conhecido comº “Gian”, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG n o 19.996.603, inscrito no CPF/ MF sob o no 131.203.29878, residente e domiciliado ao Condomínio Tivollí 2 - Avenida José Vicente Aiello no 89, Lote B14, CEP: 17053-191, Bauru - SP e,

MARCELO DOS REIS MORAIS, artisticamente conhecido como “Giovani”, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG n o 22.107.962, inscrito no CPF/ MF sob o no 127.883.58814, residente e domiciliado à Alameda Mamoré no 189, Apto 101 - Torre Polo - Edifício Alpha Club- Alphaville/SP e,

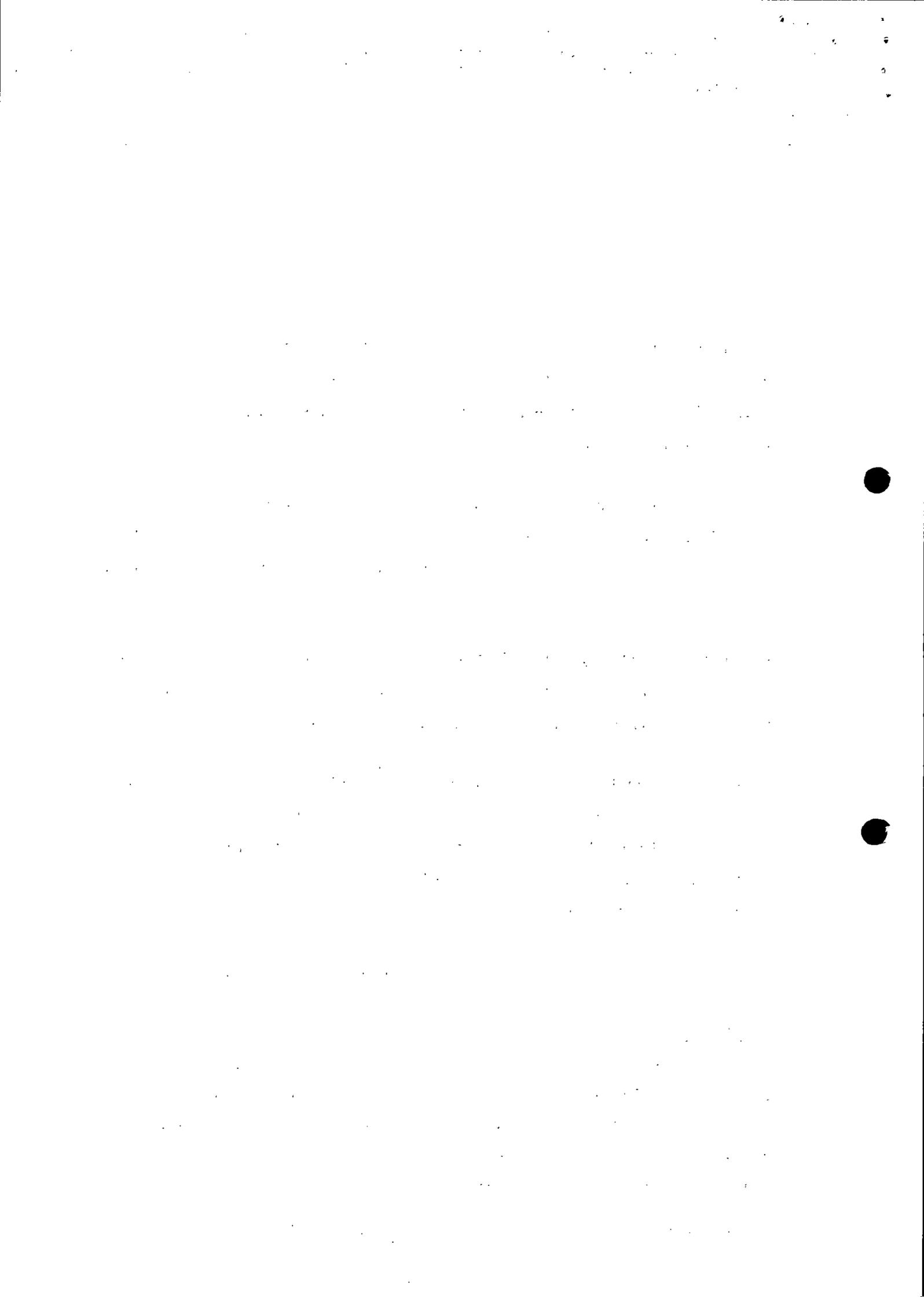
HUELINTON CADORINI SILVA., artisticamente conhecido como “Edson” brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG no: 25.305;057-1, residente e domiciliado a Rua Mário Gomes, no 71, condomínio Colinas de Ermitage- Sousas - Campinas- SP, e,

UDSON CADORINI SILVA, artisticamente conhecido como “Hudson”, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG n o 25.305.278-6, inscrito no CPF/ MF sob o no 109.891.848-70, residente e domiciliado na Av. Lauro Correa da Silva, no 7.630, casa 1000, chácara dos Coqueiros - Jardim do Lado - Limeira- SP, ambos integrantes do projeto “Boate Azul ao Vivo”, doravante denominados ARTISTAS/CONTRATANTES.

As partes têm justo e contratado o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As CONTRATANTES nomeiam, neste ato, com caráter de exclusividade, a CONTRATADA como agente e empresária dos ARTISTAS no território brasileiro e exterior, podendo usar e explorar o nome, marca e imagem dos ARTISTAS, prospectar novos negócios, licenciar a terceiros, comercializar as apresentações artísticas (shows), podendo assinar respectivos contratos, a fim de promover o desenvolvimento e produção do projeto Boate Azul Ao Vivo.



Página  
000003/000008

Registro Nº  
3.705.210  
29/09/2022

Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.705.210 em 29/09/2022 neste 1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

391

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93

LIVE  
· TALENTOS ·

EDSON HUDSON GIAN GIOVANI  
BOATE  
AZUL  
AO VIVO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá comercializar apresentações artísticas dos ARTISTAS, podendo, para tanto, negociar o cachê artístico, despesas e demais condições necessárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Nos termos do inciso III, do artigo 25, da lei 8.666/93, a CONTRATANTE outorga poderes à CONTRATADA, para representa-la junto a prefeituras, órgãos públicos, secretarias municipais, estaduais e federais, podendo emitir recibos, receber pagamentos, dar quitação, firmar compromissos, e todos os demais atos necessários para cabal execução de apresentações artísticas dos ARTISTAS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A remuneração será estipulada conforme a distribuição dos dividendos da empresa BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA, conforme contrato social.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato é válido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA

Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente instrumento.

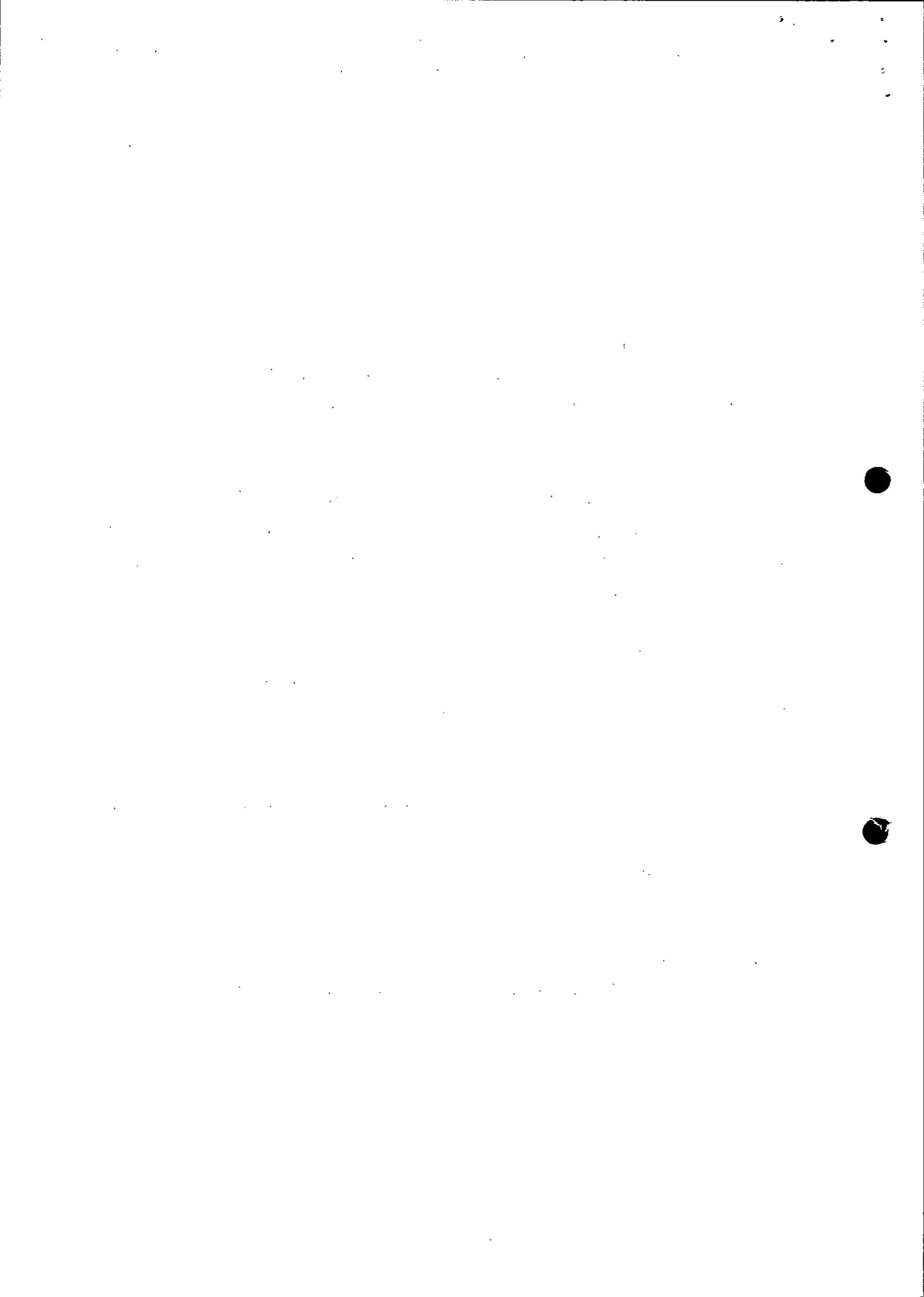


MARCIO  
JOSE DA  
COSTA-089  
18356870

Ativado de forma  
digital por MARCIO  
JOSE DA  
COSTA-089/18356870  
Protocolo 2022.09.13  
12:25:14 - 0336

Marcio Jose da Costa

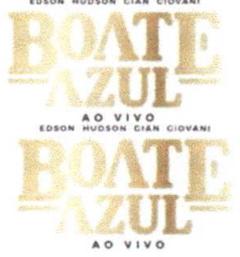
ASSINATURA ELETRÔNICA



Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.705.210 em 29/09/2022 neste 1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevent Autorizado.

352

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



E por estarem assim em pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 12 de setembro de 2022.

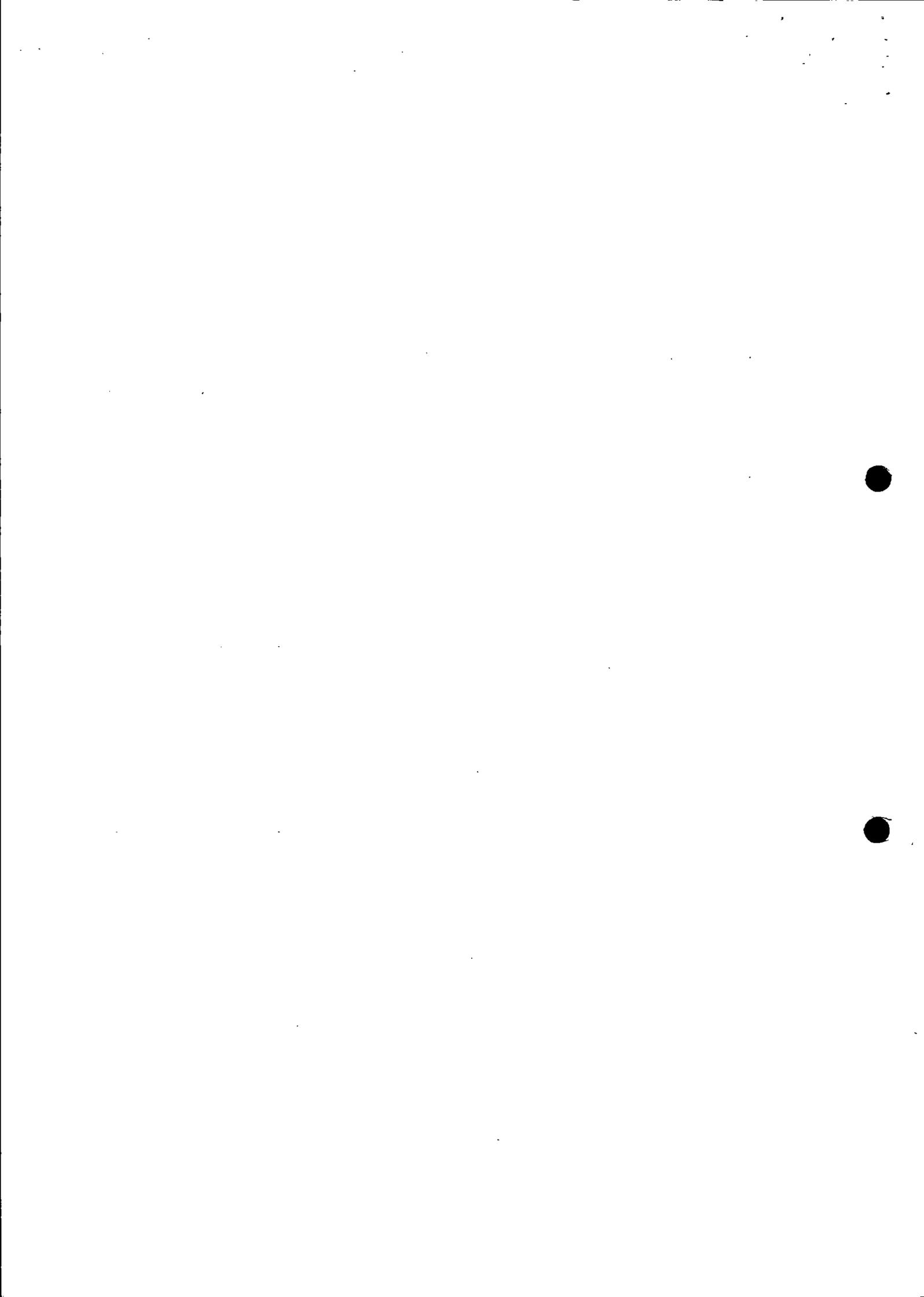
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.,

BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA.

MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
 Dados: 2022.09.13 12:23:30 -03'00'

MARCINHO COSTA EVENTOS MÚSICAIS LTDA.,

MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
 Dados: 2022.09.11 12:23:55 -03'00'



Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.705.210 em 29/09/2022 neste 1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevent Autorizado.

353

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,4

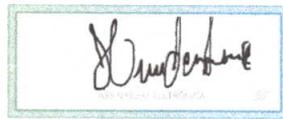
LIVE  
TALENTOS



MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE DA COSTA:08918356870  
Dados: 2022.09.13 12:24:09 -03'00'

EDSON HUDSON GIAN GIOVANI  
BOATE AZUL  
AO VIVO

MARCELO DOS REIS MORAIS



HUELINTON CADORINI SILVA.



UDSON CADORINI SILVA

TESTEMUNHAS



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

354

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 15 de setembro de 2022,  
10:24:07



BOATE AZUL E LIVE - agenciamento pdf  
Código do documento bc4a9734-5c3d-4f32-b22f-be116c03f1e1



## Assinaturas

- Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@livetalentos.com.br  
Assinou como parte
- Udson Cadorini Silva  
thayra-machado@hotmail.com  
Assinou como parte
- Huelinton Cadorini Silva  
deiacypridc@outlook.com  
Assinou como parte
- Victória Simões de Souza  
victoria@livetalentos.com.br  
Assinou como testemunha
- Stella Maria de Almeida  
stella@livetalentos.com.br  
Assinou como testemunha

Stella Maria de Almeida

## Eventos do documento

### 13 Sep 2022, 14:32:39

Documento bc4a9734-5c3d-4f32-b22f-be116c03f1e1 **criado** por STELLA MARIA DE ALMEIDA (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca). Email: stella@livetalentos.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-13T14:32:39-03:00

### 13 Sep 2022, 14:34:42

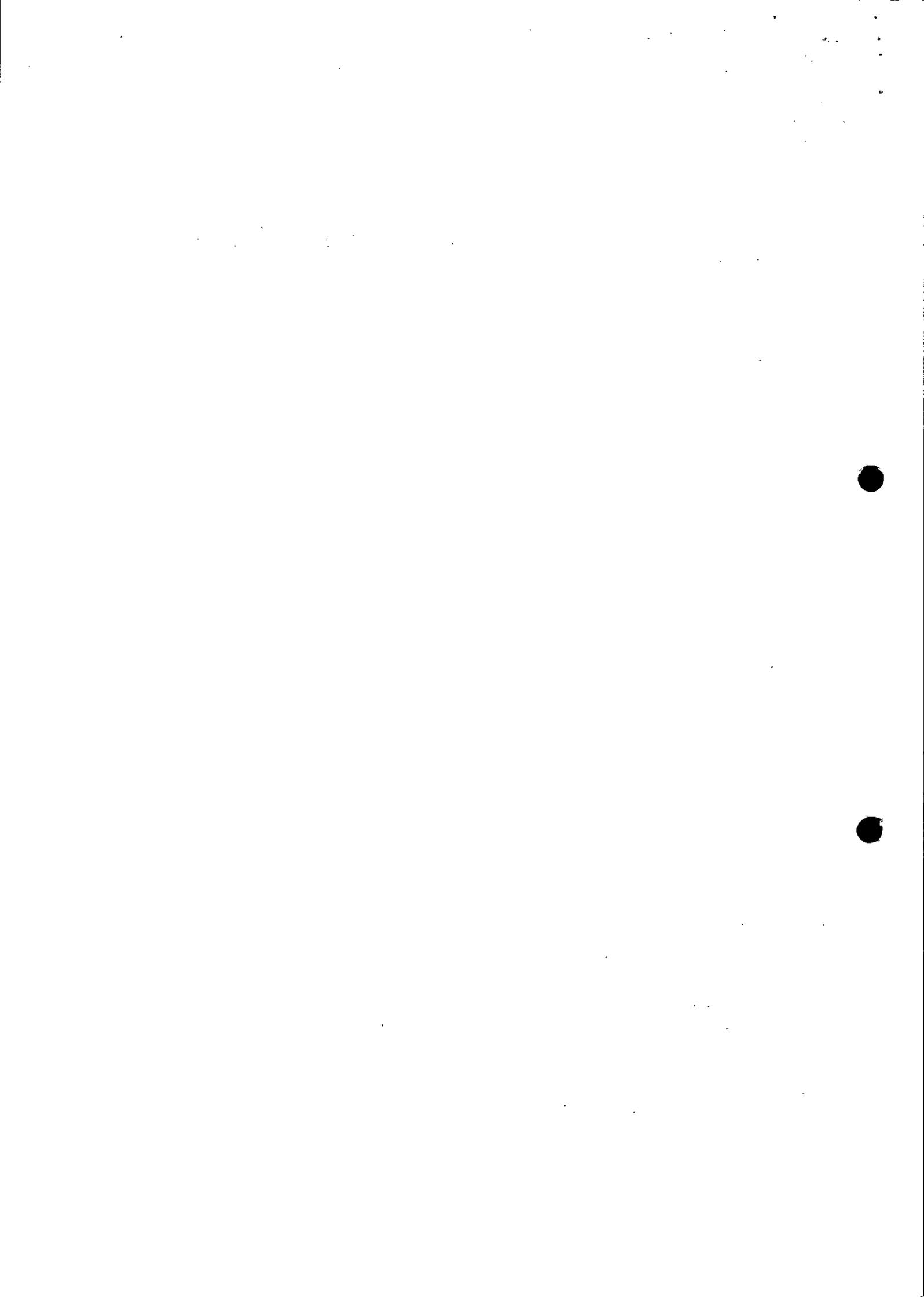
Assinaturas **iniciadas** por STELLA MARIA DE ALMEIDA (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca). Email: stella@livetalentos.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-13T14:34:42-03:00

### 13 Sep 2022, 14:35:36

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@livetalentos.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 7470) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2022-09-13T14:35:36-03:00

### 13 Sep 2022, 14:45:26

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@livetalentos.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 52720) - Geolocalização: -23.5425192 -46.7336332 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM:



Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.705.210** em **29/09/2022** neste **1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevent Autorizado.

355

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
 Certificado de assinaturas gerado em 15 de setembro de 2022,  
 10:24:07



2022-09-13T14:45:26-03:00

**13 Sep 2022, 15:41:21**

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@livetalentos.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 43386) - **Geolocalização:** -23.542550456154274 -46.73358872750651 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE\_ATOM: 2022-09-13T15:41:21-03:00

**14 Sep 2022, 20:08:16**

UDSON CADORINI SILVA **Assinou como parte** - Email: thayra-machado@hotmail.com - IP: 143.208.157.192 (143.208.157.192 porta: 52246) - Documento de identificação informado: 109.891.848-70 - DATE\_ATOM: 2022-09-14T20:08:16-03:00

**14 Sep 2022, 21:51:51**

HUELINTON CADORINI SILVA **Assinou como parte** - Email: deiacypridc@outlook.com - IP: 179.232.51.96 (b3e83360.virtua.com.br porta: 47856) - Documento de identificação informado: 154.766.928-43 - DATE\_ATOM: 2022-09-14T21:51:51-03:00

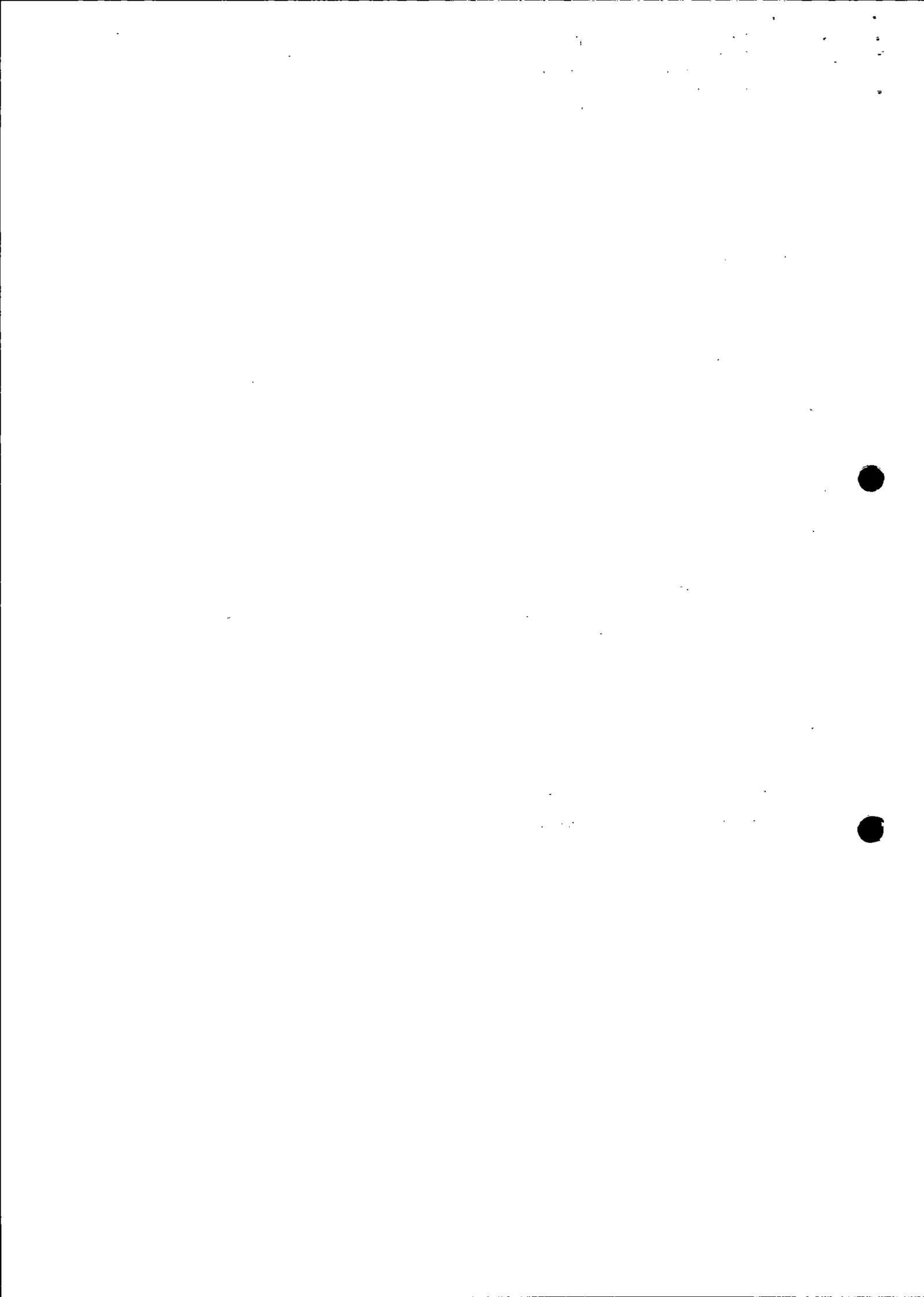
## Hash do documento original

(SHA256):c3ec4a4c8f3615477cff2658942ef35e17a35f6292705b85b0abf1213a8833b8

(SHA512):368f0cb66380d15f1a62e7710d6e939bbb29846a7b2646459926e0f4f9792b823f180369622e6b6352b6a279b1cd7e8baf36f36f1a631c908f85f94f4f28631

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



Página  
000008/000008

Registro Nº  
3.705.210  
29/09/2022

Protocolo nº 3.727.838 de 29/09/2022 às 12:25:38h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.705.210 em 29/09/2022 neste 1º Oficial de Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

256

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 93,33	R\$ 26,58	R\$ 18,23	R\$ 4,95	R\$ 6,38	R\$ 4,51	R\$ 1,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,93



8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 28 de setembro de 2022,  
10:45:15



BOATE AZUL E LIVE - agenciamento pdf-D4Sign 1 pdf

Código do documento 03ce811e-e3b6-4c6e-a808-2f5dc92c78d9



## Assinaturas



Marcio José da Costa  
marcinhocosta20@gmail.com  
Assinou como parte

Marcio José da Costa

## Eventos do documento

### 28 Sep 2022, 10:26:35

Documento 03ce811e-e3b6-4c6e-a808-2f5dc92c78d9 **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@livetalentos.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-28T10:26:35-03:00

### 28 Sep 2022, 10:27:37

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@livetalentos.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-09-28T10:27:37-03:00

### 28 Sep 2022, 10:44:25

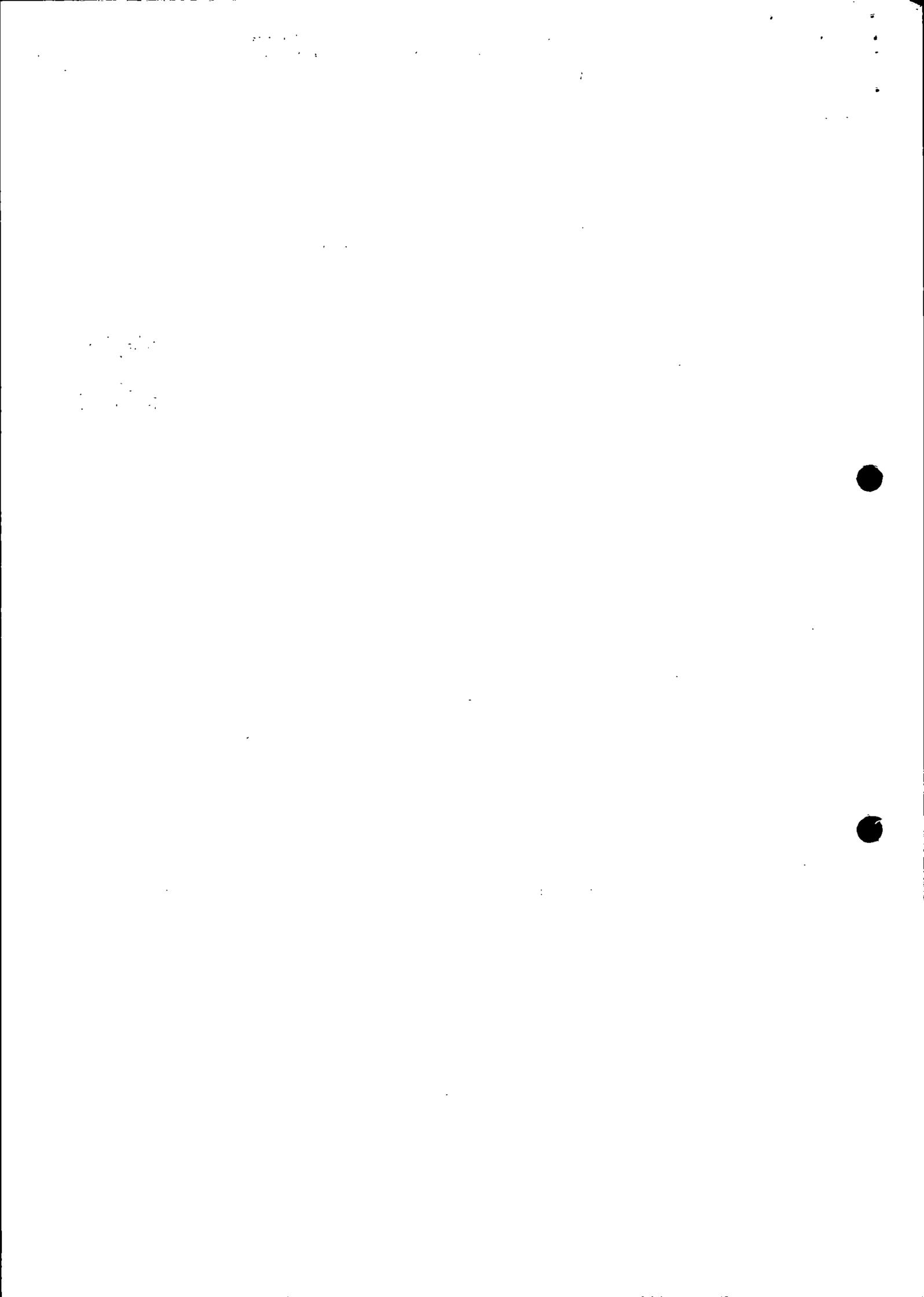
MARCIO JOSÉ DA COSTA **Assinou como parte** - Email: marcinhocosta20@gmail.com - IP: 177.70.218.77 (ip-177-70-218.77-net-rubi.com.br porta: 60636) - Documento de identificação informado: 089.183.568-70 - DATE\_ATOM: 2022-09-28T10:44:25-03:00

## Hash do documento original

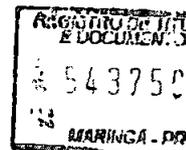
(SHA256):896bed0574742441013a2bbffc93521c1102c7835c5218392c4f48a3b956f7a7  
(SHA512):9b548fa53cfceeb64c1733e2e6254bde38d1d8b19c3d42e273596cbeb3920a57157a410273f8d2c92e17e73f52055c83a3e0604a0a68df52763f20c38d2222f4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# BRUNO & BARRETTO



## CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA PELO ARTISTA AO EMPRESÁRIO

(A) ENTIDADE EXCLUSIVO(A)  
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, os artistas da dupla Sertaneja " Bruno e Barretto" Bruno Cesar Bortholazzi RG N° 100.422.95-6 SESP-PR, CPF N° 064.116.009.70, residente e domiciliado (a) na Avenida São Paulo, N° 2925, Bloco Torre B, Apartamento 1301, Centro, CEP 87013-040, Maringá - PR e André Luiz Evaristo Tavares RG N° 10.267.493-6 SESP-PR, CPF N° 080.848.039-13, residente e domiciliado na Rua Teodoro Elias de Oliveira, N° 160, Jardim Tropical, CEP: 87113-824, Sarandi - PR de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 ( Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** ao/a empresário(a) entidade **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ: 43.998.179/0001-20, sediado(a) na Avenida Melvim Jones, N° 1194, Barracão 05, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87070-030, Maringá - PR, representado (a) legalmente por Thaís Meire Soares Cassucce, RG n° 126092750, CPF n° 080.946.049-13, residente e domiciliado na Rua Pedro Monarin, N° 485, Jd. Novo Horizonte, Marialva - PR, CEP: 86.990-000, para fins de representação exclusiva da Dupla Sertaneja " Bruno e Barretto", podendo o(a) representante aqui constituído(a) apresentar proposta(s) projeto(s) cultural (ais) referente(s) a espetáculo(s) artístico(s) requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/Show em todo território nacional, com validade até a data de 17/02/2025.

Por ser verdade, assinamos para que produza os efeitos.

Maringá, 01 de março de 2023.



Bruno Cesar Bortholazzi

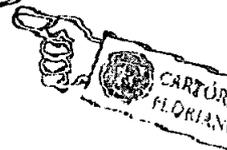
RG: 10.042.295-6

CPF: 064.116.009-70

André Luiz Evaristo

RG: 10.267.493-6

CPF: 080.848.039-13



358



Emolumentos	12,80
Funrejus	10,86
ISD	1,48
FUNDEP	7,65
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,69
Diligências	0,00
Fotocópias	2,96
Digitalização	0,74
Total R\$	101,92
VRC	100,00
VRT	100,00

**PROTOCOLADO E REGISTRADO**

LIVRO B - DIGITALIZADO

**Nº 543.756**

Maringá-PR 02 de março de 2023

Cybele T.B.M. de Oliveira  
 Esc. Autorizada

Selo Digital-1308MqKqdxE1I: de7PGoejn5  
 Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>



*[Handwritten signature]*

Selo F803X9kgtLznexx4yTnJLUxmy. <http://selo.funarpen.com.br/consulta>  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES. Dou fé. Maringá, 02/03/2023. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11, Total: R\$7,07. Em Teste *TR* da Verdade.

Rosângela Aparecida da Silva - Escrivente Juramentada



Reconheço por SEMELHANÇA e dou fé a(s) firma(s) de:

[0245431] DR. CESAR BORTHOLOTTI

Em testemunho da verdade SM8  
 MARINGÁ-PR, 02 de Março de 2023

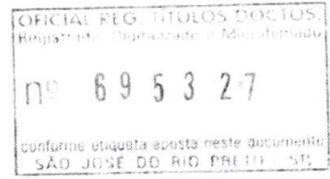
LURDES FAIAS DIAS  
 ESCRIVENTE INDICADA

SELO DIGITAL - FUNARPEN: F803X9kgtLznexx4yTnJLUxmy  
 Valide em: <http://selo.funarpen.com.br>



*[Handwritten signature]*

359



**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (i) **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.906.966/0001-08, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Chapadex";
- (ii) **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 48.814.814-5-SSP/SP, inscrito no CPF nº 407.420.288-36, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;
- (iii) **MARCELO DADONA NUNES**, brasileiro, solteiro, músico, portador do RG nº 47.640.165-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 374.966.618-05, residente e domiciliado no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, Andar 4, Salas 405 e 406, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.093-340;

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes, qualificados acima, integram a dupla "Fiduma & Jeca"; e
- b) o Pedro Juliano Cardoso de Oliveira e o Marcelo Dadona Nunes são sócios da Chapadex, empresa constituída para, dentre outros fins, representar e gerir a carreira artística da dupla "Fiduma & Jeca",

têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Exclusividade, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1. **Objeto.** Constitui objeto do presente contrato a representação artística, pela Chapadex, da dupla "Fiduma & Jeca", em todos os eventos, shows e/ou apresentações artísticas realizados em território nacional.
- 2. **Da exclusividade.** A Chapadex detém a qualidade de empresária exclusiva da dupla "Fiduma & Jeca" e, na condição de única representante, possui todos os direitos e obrigações para realização direta de negócios para a dupla, incluindo a negociação e contratação em seu nome dos shows e apresentações artísticas.
- 3. **Prazo.** O presente contrato terá vigência de 3 (três) anos, a contar de sua assinatura.
- 4. **Plenitude.** O presente contrato constitui a totalidade do quanto avençado pelas partes, substituindo quaisquer comunicações ou acordos anteriores, escritos ou verbais.
- 5. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores.

360

OFICIAL REG. TITULOS E DOC. TOS  
Registrado: 02/05/2024 - 14:01:10  
nº 695327  
conforme ementa anexa neste documento  
SAO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

- 6. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o equilíbrio do contrato.
- 7. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto-SP, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio decorrente da contratação dos serviços ora ajustada, podendo a contratante optar pelo foro de domicílio da contratada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Preto/SP, 23 de maio de 2024.


---

**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**



---

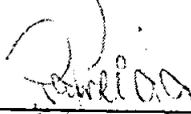
**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**



---

**MARCELO DADONA NUNES**

TESTEMUNHAS:



---

Nome: Daniel da Silva  
RG: 443.921  
CPF: 033.029.907-53



---

Nome: Bráulio Camêlo de Silva Campos  
RG: 00.802.707-6  
CPF: 447.038.318-00.

361  
1

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP



Protocolizado sob n. **695.327**, em 23/05/2024.

Partes

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos digitalizado e microfilmado sob n. **695.327**, na data abaixo.

- CHAPADEX PRODUCCOES ARTIST  
- MARCELO DADONA RUMES

São José do Rio Preto, 23/05/2024.

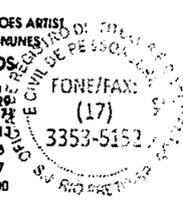
EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	62,20
AO ESTADO	17,78
A SEFAZ	12,13
AO SINOREG	3,28
AO TRIB.JUSTICA	4,27
AO MP	3,00
AO ISS	3,11
<b>TOTAL</b>	<b>105,79</b>

FONE/FAX:

(17)

3353-5152



- ( ) VANDERLEI PIRES - Oficial
- ( ) MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta
- ( ) NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrevente Autorizada

VÁLIDA SOMENTE SEM FUNDOS E DO REPERTÓRIO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO  
JOSÉ DO RIO PRETO-SP

362

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Cep:15015-110  
Fone/Fax: (17) 3353-5152 - www.rtdriopreto.com.br

CNPJ: 05.676.324/0001-68

VANDERLEI PIRES - OFICIAL DE REGISTRO

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 695.327, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Títulos e Documentos sob o número 695.327 conforme segue:

Apresentante(s) :

CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratante(s) :

MARCELO DADONA NUNES

Natureza do Título: CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

RECIBO DE PAGAMENTO

EMOLUMENTOS.....	= R\$ 62,29
AO ESTADO.....	= R\$ 17,71
À SECRETARIA DA FAZENDA.....	= R\$ 12,13
COMPENSAÇÃO REGISTRO CIVIL - SINOREG.....	= R\$ 3,28
TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	= R\$ 4,27
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	= R\$ 3,00
ISSQN.....	= R\$ 3,11
Diligências/Condução/Correios.....	= R\$ 0,00
VALOR TOTAL DAS CUSTAS .....	= R\$ 105,79
VALOR DO DEPÓSITO.....	= R\$ 105,79
saldo.....	= R\$ 0,00



Para conferir a procedência  
deste documento efetue a leitura  
do QR Code impresso ou acesse  
o endereço eletrônico  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1211374TISX000084960MJ24D

São José do Rio Preto/SP, 23/05/2024.

VANDERLEI PIRES Oficial de Registro  
MELISSA ZEVOLI SOLEMAN Escrevente Substituta/  
NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO Escrevente Autorizada

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda, Compensação do Registro Civil-SINOREG, Tribunal de Justiça/SP, Ministério Público e ISSQN recolhidos em Guias Próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

363

# DAS CRITICAS ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA



**Roberto de Castro Júnior**  
Secretano de Desenvolvimento Económico  
Portaria: 14.410/2024



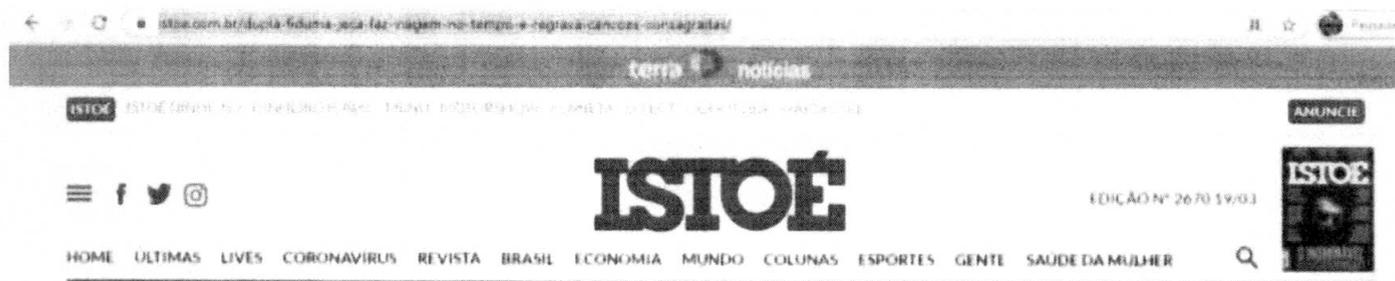
Handwritten text at the bottom left corner, possibly a signature or date.

Isto é  
19/03/2021

Clipping 2021

364  
FIDUMA  
& JECA

<https://istoe.com.br/dupla-fiduma-jeca-faz-viagem-no-tempo-e-regrava-cancoes-consagradas/>



MÚSICA

## Dupla Fiduma & Jeca faz viagem no tempo e regrava canções consagradas



Da Redação



Após conquistarem disco de platina duplo com 80 milhões de players nos aplicativos de música, Fiduma e Jeca prepararam um projeto cheio de criatividade com sucessos que marcaram as últimas duas décadas.

Gravado em formato ao vivo, em uma chácara de São José do Rio Preto, o projeto "De 2000 Pra Frente" reviverá o que de melhor aconteceu nos últimos 21 anos no universo da música. Sucessos como "Caso Indefinido", de Cristiano Araújo, "E daí?" Guilherme e Santiago e "Delegação" de Fernando e Sorocaba fazem parte do projeto.

Além do sertanejo, Fiduma e Jeca não poderiam deixar de dar aquele toque irreverente, marca registrada da dupla, colocando músicas como "Só os Loucos Sabem", do Charlie Brown Jr, "Xote de Alegria" e "Rindo à Toa" do Falamansa e muitos outros sucessos que fizeram história na cena musical dos anos 2000.

## TOP 5 MÚSICAS MAIS EXECUTADAS

### TOP 5 DAS RÁDIOS

2.013,90 execuções (de 01/jan. de 2024 a 24/jun. de 2024)

1. Chapéu Preto = 50.568 execuções
2. Igrejinha Azul = 16.687 execuções
3. Pra Sempre = 12.642 execuções
4. Cortando as BR = 8.297 execuções
5. Entre Ela e a Roça = 8.032 execuções

### TOP 5 DO YOUTUBE

Todo período (de 2007 a 2024)

1. Chapéu Preto (lançada em maio/2023) = + de 61,6 milhões de visualizações
2. Igrejinha Azul (lançada em dezembro/2019) = + de 39,2 milhões de visualizações
3. Quadros (lançada em dezembro/2015) = + de 29,1 milhões de visualizações
4. Eu e o Violão (lançada em outubro/2018) = + de 18,7 milhões de visualizações
5. Cortando as BR (lançada em maio/2024) = + de 17,9 milhões de visualizações

### TOP 5 DO SPOTIFY

Todo período, até 2024.

1. Igrejinha Azul = + de 30,2 milhões de execuções
2. Chapéu Preto = + de 23,1 milhões de execuções
3. Paz Interior = + de 19,3 milhões de execuções
4. Butecologia = + de 18,6 milhões de execuções
5. Falando Sério / Querendo Te Amar = + de 14,9 milhões de execuções



Primeira música divulgada do DVD "10 Anos Fiduma & Jeca", que contará com mais 12 faixas inéditas

A dupla Fiduma & Jeca lança hoje, dia 16 de maio, a primeira música do aguardado projeto em comemoração aos 10 anos de carreira, gravado em abril, em São José do Rio Preto, no interior de São Paulo. A faixa escolhida foi "Cortando as BR", que viralizou nas redes sociais com o áudio preliminar – divulgado para ensinar o público a cantar na gravação, com mais de 5 milhões de visualizações no Instagram e TikTok. O lançamento acontece hoje, em todas as plataformas digitais e o clipe estreia no dia 17, no YouTube.

## Experimente o Original

### Piraquê

### Saib

É possível fazer o pré-save da faixa pelo link [https://onerpm.link/cortandoasbr\\_fej10anos](https://onerpm.link/cortandoasbr_fej10anos) ([https://onerpm.link/cortandoasbr\\_fej10anos](https://onerpm.link/cortandoasbr_fej10anos)). Para esse primeiro lançamento, a dupla preparou um sorteio de um kit com uma fivela personalizada Fiduma & Jeca e um chapéu autografado por Fernando & Sorocaba para os fãs que ativarem o pré-save.

Diferente de tudo o que o mercado sertanejo tem entregue nos últimos anos, "Cortando as BR" tem uma vibe própria, com elementos de pop rock e country americano, e a participação especial trouxe uma energia ainda mais contagiante. A letra, de autoria da própria dupla, fala de um relacionamento idealizado entre duas pessoas com gosto em comum pelo campo e viajando pelas estradas do Brasil. "Imagina a gente, cortando as BR, com o som no talo na nossa caminhonete, ouvindo Country Roads, a gente só para pra fazer amor".

No refrão, a música faz alusão à famosa canção "Take me Home, Country Roads" do cantor americano John Denver.

A música também servirá de esquentar para o lançamento do próximo DVD da dupla Fernando & Sorocaba, gravado recentemente em Nashville (EUA), com inspiração no country, com músicas em inglês e português.

"Sempre pensamos em gravar com Fernando & Sorocaba, e agora encontramos essa música que é bem o estilo das duas duplas. A música é muito boa, nossos fãs e os de Fernando & Sorocaba vão adorar", fala Fiduma.

Mesmo antes do lançamento, Jeca percebeu que o público já conhece bem a nova faixa, o que indica um novo hit saindo do forno: "Nos shows a galera já está pedindo a música, cantando forte. Isso é muito legal. "Cortando as BR" vai ser um sucesso".

### Sobre o DVD 10 anos Fiduma & Jeca

Gravado em São José do Rio Preto, o projeto também comemorou o aniversário de Fiduma e do Jeca, nascidos no mesmo dia e ano. O repertório é em grande parte de autoria da própria dupla, com músicas variadas: animadas, românticas, atuais e conceituais.

Das músicas gravadas, quatro tiveram participações especiais. Além do Fernando & Sorocaba, em "Cortando as BR", Theo e Luan cantaram "20 mil", Fiorella em "Imagina a Gente" e Luan Pereira na música "Meu Chapéu Sumiu". Completam o álbum "Atrás da Minha Fivela", "Pai da Morena", "Novinha do Chapelão", "Bora viver", "Cabelo Loiro", "Casal do Trecho", "Mistura da Ana Castela" "De Chapéu na Cabeça" e "Conexões Reais".

Foto: Divulgação



**MULTI**

Entrar

Band Multi

# Fiduma & Jeca preparam DVD para celebrar os 10 anos de carreira

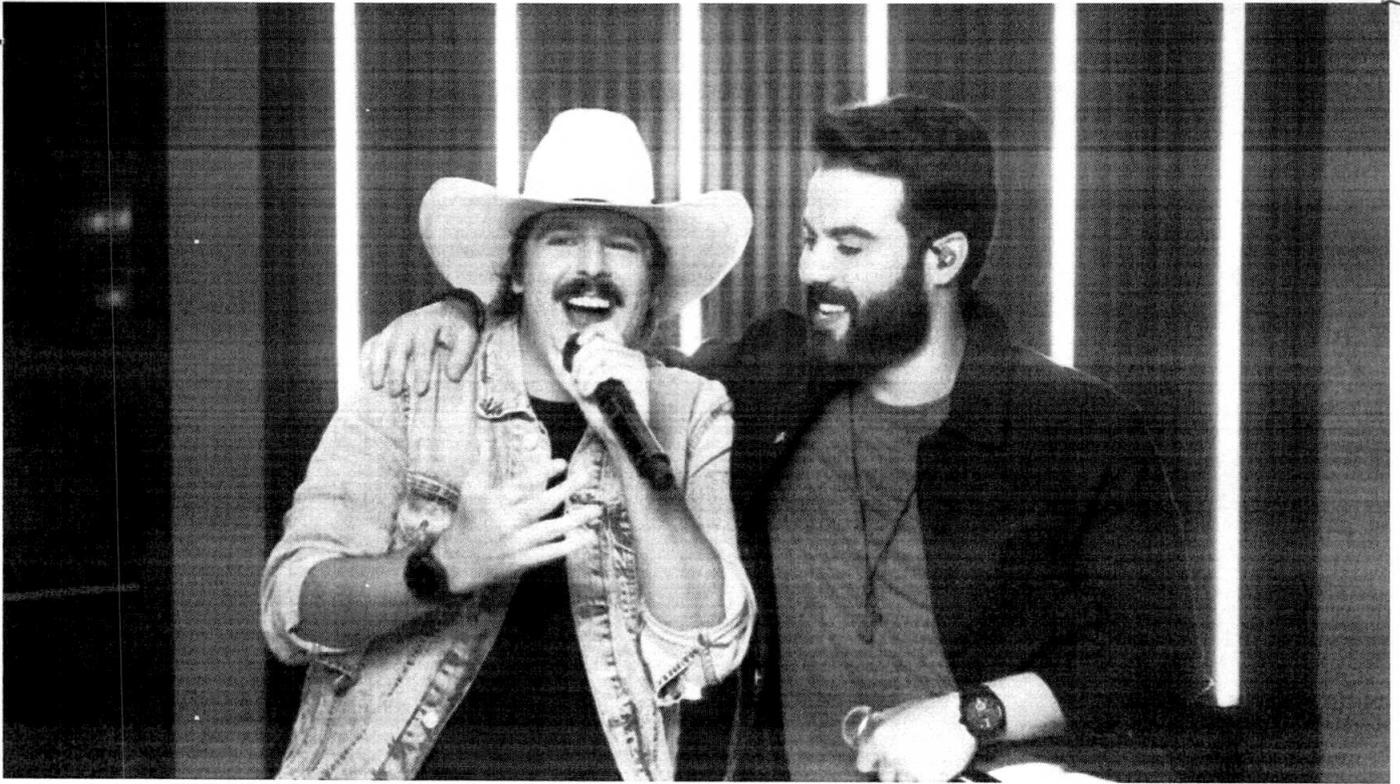
O nome do projeto será "DVD 10 anos – Fiduma & Jeca" e ele contará com 12 faixas inéditas



**POR MAYARA G. NASCIMENTO**

12/04/2024 • 15:04



**Fiduma & Jeca**

Reprodução / Redes Sociais

Para celebrar os 10 anos de carreira, a dupla sertaneja Fiduma & Jeca está preparando um DVD exclusivo para convidados. O nome do projeto será "DVD 10 anos – Fiduma & Jeca" e ele contará com 12 faixas inéditas.

Ao que tudo indica, os sertanejos também devem contar com participações especiais, além de cantar juntos "Parabéns Para Você", já que no dia da gravação, eles estarão completando 32 anos – sim, eles nasceram no mesmo dia e mesmo ano, olha que coincidência!

PUBLICIDADE

● No DVD, não faltarão os principais sucessos da dupla, como “Cortando as BR”, “Pai da Morena”, “Mistério do Chapéu”, “Chapéu Preto”, “Pra Sempre”, “Anjo Chapadex”, “99%”, “Quadros”, “Que Susto”, “Bagunçando as Avenidas”, “Eu e o Violão”, “Igrejinha Azul” e “Butecologia.

*“É uma emoção muito grande poder chegar a esses 10 anos de carreira e ver o quanto amadurecemos como profissionais. Ainda sinto a mesma sensação de quando subimos no palco pela primeira vez. Esse DVD traz um pouquinho desse saudosismo e também uma sonoridade atual, que é por onde temos caminhado nos últimos projetos. Tenho certeza que será um disco especial”,* contou Fiduma.

*“Construímos esse momento de celebração com muito trabalho sério, planejamento e profissionalismo. Foram anos nos dedicando a entregar aos nossos fãs mais alegria com uma trilha sonora que fizesse parte de suas vidas. É muito prazeroso ouvir das pessoas que elas nos acompanham desde os primeiros lançamentos. Só temos a retribuir esse carinho”,* disse Jeca.

## BAURU E MARÍLIA

### Com entrada solidária, Fiduma e Jeca agitam Grand Expo Bauru neste sábado

O ingresso solidário, com a doação de um quilo de alimento não perecível, vale para a pista a partir das 19h. O evento é realizado no Recinto Mello Moraes.

Por g1 Bauru e Marília

04/11/2023 15h57 · Atualizado há 8 meses



A dupla Fiduma e Jeca — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

371



Home GALERIAS EDIÇÕES HISTÓRICO PUBLICIDADE

FRIGORÍFICO **MARRUÁ** **VENHA CONHECER SELEÇÃO MARRUÁ**

### Fiduma & Jeca arrastou multidão para a Expo-Rancho – GALERIAS DE FOTOS

24/03/2024

Por Autor(a) Renato Diniz/Rancho



O show nacional com a dupla Fiduma & Jeca, que foi realizado na noite de sábado, 23, dentro da programação da Expo-Rancho 2024, arrastou uma multidão para o recinto de shows e debates.

CLIQUE AQUI E RECEBA NOTÍCIAS DO GOIONEWS EM...  
CLIQUE AQUI E RECEBA NOTÍCIAS DO GOIONEWS EM...  
CLIQUE AQUI E RECEBA NOTÍCIAS DO GOIONEWS EM...  
CLIQUE AQUI E RECEBA NOTÍCIAS DO GOIONEWS EM...

Neste domingo a festa começa com o almoço com o prato típico de Rancho Alegre do Oeste, a Tilápia no Tambo e a noite tem a final do rodeio e o grande show nacional com a dupla Pedro Paulo & Alex, com entrada franca.

O prefeito Cássio Zanuti convida a toda a comunidade regional para prestigiar a Expo-Rancho, que comemora os 32 anos de emancipação política de Rancho Alegre do Oeste.

- CLIQUE AQUI E VEJA GALERIA DE FOTOS DA EXPO-RANCHO – SÁBADO – 01
- CLIQUE AQUI E VEJA GALERIA DE FOTOS DA EXPO-RANCHO – SÁBADO – 02
- CLIQUE AQUI E VEJA GALERIA DE FOTOS DA EXPO-RANCHO – SÁBADO – 03
- CLIQUE AQUI E VEJA GALERIA DE FOTOS DA EXPO-RANCHO – SÁBADO – 04
- CLIQUE AQUI E VEJA GALERIA DE FOTOS DA EXPO-RANCHO – SÁBADO – 05

**MERCADO Pontual**  
R. Dr. Rosalvo G de Melo Leitão, 430  
(44) 3522-1644

**ACABOU O GÁS?**

**Ligue!**  
**99856 3848**

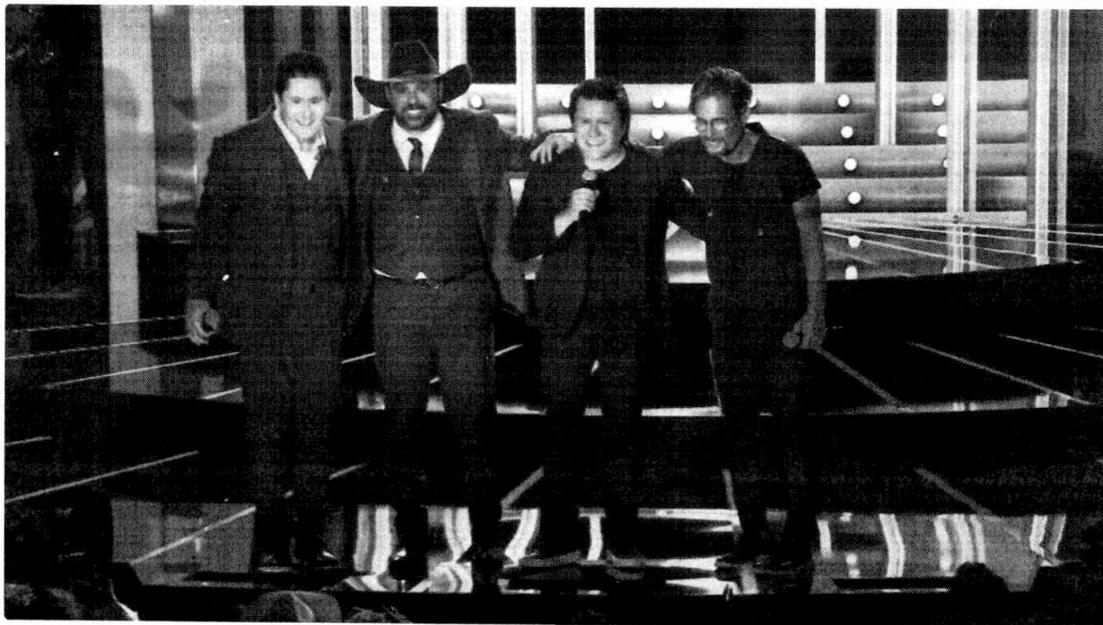
SINÉZIO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR - PROFESSOR - VAMOS FALAR DE VACINA? - Mandu  
Cast #73

Notícia

## Festa do Peão de Congonhal terá shows com Gino e Geno e projeto Boate Azul

Boate Azul envolve Edson e Hudson e Gian e Giovani cantando os clássicos do sertanejo; ainda há Lucas e Davi e Dennis DJ entre 7 e 9 de junho

Iago Almeida / 07 junho 2024



*Edson & Hudson e Gian & Giovani se reúnem para celebrar a música sertaneja no projeto Boate Azul Ao Vivo / Foto: Divulgação*

Começa nesta sexta-feira (7/6), a Festa do Peão de Congonhal, um dos mais tradicionais rodeios da região Sul de Minas. O evento tem expectativa de movimentar cerca de R\$ 2 milhões na cidade entre os três dias de evento, que estará acontecendo no recinto do rodeio.

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência, de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Continuar

## PIRACICABA E REGIÃO

LIMEIRA RODEO MUSIC

## Embaixadores do Limeira Rodeo Music, Edson e Hudson vivem nova fase da carreira e celebram amor pela cidade

A dupla chegou a Limeira ainda na infância; após lançarem um DVD em 2023, os irmãos têm novos projetos em vista, como uma nova turnê que deve estrear em breve

Por Giovanna Rovari, g1 Piracicaba e Região

05/03/2024 19h19 · Atualizado há 4 meses



Edson e Hudson na Festa do Peão de Americana em 2023 — Foto: Júlio César Costa/g1

ABC BRASILEIRA DIADEMA MAUÁ RIBEIRÃO SANTO SÃO SÃO SÃO SAIR E  
 - PIRES ANDRÉ BERNARDO CAETANO PAULO CURTIR NO  
 MUNDO ABC

SÃO PAULO MÚSICA

# Edson & Hudson e Gian & Giovani - Boate Azul



Crédito: Divulgação

Duas grandes duplas se reúnem no Espaço Unimed, uma das principais casas de shows do Brasil, no dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira), para celebrar a música sertaneja. Edson & Hudson e Gian & Giovani estão juntos no projeto Boate Azul Ao Vivo, que trará o melhor do repertório de cada um e mais [...]

Data de publicação:	Ultima alteração:	Estabelecimento:	Endereço:	CEP:
09/08/2023 08:08	30/08/2023 11:08	Espaço Unimed	Rua Tagipuru 795 SP	01156-000

Você está em: Home / São Paulo / Música

Duas grandes duplas se reúnem no Espaço Unimed, uma das principais casas de shows do Brasil, no dia 10 de novembro de 2023 (sexta-feira), para celebrar a música sertaneja. Edson & Hudson e Gian & Giovani estão juntos no projeto Boate Azul Ao Vivo, que trará o melhor do

Nosso portal/site utiliza "cookies" para registrar as interações e entregar uma melhor experiência de acesso.

Privacidade OK

► Região

## Edson & Hudson e Gian & Giovani fazem show Boate Azul em Tabapuã

Duplas de peso do cenário sertanejo se apresentam na 49ª Festa do Peão de Tabapuã, vendas são online e também presencialmente



Foto: Bruno Basila - Convite para sexta-feira está R\$ 50 na Pista, R\$ 200 no Camarote Open e R\$ 150 no Corporativo

Por Stela Vicente | 27 de junho, 2023



A 49ª Festa do Peão de Tabapuã terá o show intitulado "Boate Azul" na noite de sexta-feira, 28, que conta com as duplas Edson & Hudson e Gian & Giovani. Boate Azul é um projeto potente e emocionante, comandado por duas duplas de peso do cenário sertanejo, que se uniram para proporcionar emoção, nostalgia e encher os ouvidos do público com clássicos inesquecíveis.

Nos dias seguintes, a grade de shows da Festa do Peão de Tabapuã ainda terá Matheus & Kauan e DJ Topo no sábado, dia 29, e o fenômeno do momento, Ana Castela, fechando a programação no domingo, dia 30 de julho.

Até o momento, o convite diário para esta sexta-feira, dia 28, está R\$ 50 na Pista (individual), R\$ 200 no Camarote Open (individual) e R\$ 150 o Camarote Corporativo (avulso).

Há pontos de venda em várias cidades da região. Em Tabapuã, na loja da Renata e Maria Antônia e na Merceria do Ratinho; em Catanduva, na Remyntima e na Carnes Canecão; em Catiguá, no Posto Canecão; em Olímpia, no O Boticário; e em Itajobi, no Bar do Durval e Loja Dulana. Também é possível comprar no site <https://www.quero2ingressos.com.br/> e parcelar em até 10 vezes no cartão.

No Recinto de Exposições, a venda de ingressos começará às 19 horas nos dias 28 e 29 e às 17 horas no domingo, dia 30. A abertura dos portões será às 20 horas, com início do show previsto para as 23h59; já no último dia, os portões abrem às 18 horas, com show previsto para as 21h30.



Informação com Credibilidade



CARMO DO RIO CLARO-MG CIDADES DEPARTAMENTOS DESTAQUES EVENTOS NOTÍCIAS

# GIAN E GIOVANI É O SHOW MAIS ESPERADO DO CARMO RODEIO FEST

José Vicente Melo 15 de outubro de 2023



O Carmo Rodeio Festa acontece de 01 a 05 de novembro no parque de exposições de Carmo do Rio Claro com entrada gratuita todas as noites.

A dupla Gian e Giovani, o show mais esperado da festa, acontece na noite de quarta-feira 01 de novembro, véspera de feriado nacional.

A sequência dos shows continua com a cantora Lauana Prado na quinta-feira dia 02, Bruno e Barreto na sexta-feira dia 03 e Leo e Raphael no sábado dia 04. No domingo, 05 de novembro, acontece o Circuito Mineiro da Queima do Alho e a final do rodeio.

### CAMAROTES

A venda dos camarotes começa nesta segunda-feira. A venda física será realizada na Marlon Brothes. O valor é de R\$ 350,00 por pessoa. Inicialmente, a venda será apenas para o grupo fechado de 10 pessoas, totalizando R\$ 3.500,00.

Fazendo as contas, ir no camarote que terá uma estrutura totalmente diferenciada e exclusiva, custará R\$ 70,00 por pessoa por noite, com direito a levar qualquer bebida de sua preferência para o camarote.

Vale lembrar que a entrada no parque de exposições é gratuita. Paga somente quem for para o camarote.



376



(<https://radiotucunare.com.br/>)



5 de julho de 2024 15:30



Categoria > Destaque (<https://radiotucunare.com.br/categoria/destaque/>), Juara  
(<https://radiotucunare.com.br/categoria/juara/>)

## Shows nacionais Loubet e de Bruno e Barreto levaram lotaram a arena de rodeio na 29ª Expovale em Juara

13/08/2023(<https://radiotucunare.com.br/2023/08/13/>) 09:49



Nas noites de 11 e 12 de agosto de 2023, sexta-feira e sábado, a arena de rodeio da Associação dos Criadores do Vale do Arinos (Acrivale) foi palco de monumentais shows dos artistas nacionais, Bruno e Barreto e Loubet, que levaram muita diversão e adrenalina a multidão de público.

Na noite de quinta-feira, dia 10 foi a abertura do rodeio profissional em touros e sem shows.

Já na sexta-feira, dia 11 após o rodeio ter sido interrompido por causa da queda de um dos gomo da arquibancada, o show de Bruno e Barreto ocorreu mais cedo, e mesmo assim a arena ficou completamente lotada, e o show finalizou com sucesso de público.

- Continua após a publicidade -

## Eventos e feiras

27 de setembro de 2023



Bruno & Barreto prestigiam Cavalcada de Ecoporanga - Foto reprodução Instagram

### **Dupla se apresenta às 23h30, no segundo dia da Cavalcada de Ecoporanga, que começa na sexta (29) e segue até domingo (1)**

A 8ª Cavalcada de Ecoporanga e 1ª Feira de AgroNegócios/Exposição Agropecuária começa nesta sexta-feira (29) e vai até domingo (1), no Parque de Exposições Nilson Nardacci Figueiredo da cidade, localizada no Noroeste do Estado. Um dos momentos mais aguardados da festa é o show da Dupla Bruno e Barreto, que se apresenta às 23h30 deste sábado (30). A festa tem entrada gratuita.

A banda Bonde do Forró também está confirmada para o evento e subirá ao palco no domingo (1), a partir das 20h30. A programação traz ainda apresentações de artistas locais.

- Continua após a publicidade -

Para melhorar a sua navegação, o site ES Brasil utiliza cookies e tecnologias para personalizar e adequar nossos conteúdos para você. Ao continuar navegando, você concorda com nossas condições. Saiba mais.

[Aceitar todos](#)





Seja Bem vindo. Entrar (/assinatura/login/) / Assinar (/assinatura/nova/)

f (https://www.facebook.com/Rondoniaovivo/) | t (https://twitter.com/Rondoniaovivo) | y (https://www.youtube.com/user/Rondoniaovivo)

G+ (https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMir\_mAswmomxAw?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419)

@ (https://www.instagram.com/Rondoniaovivo/) | (/fale-conosco/) | P Q



(/clique-publicidade/1810/)

ÚLTIMAS CEMETRON: Nova obra de construção vai ampliar leitos de UTI, em Porto Velho (/noticia/gera

## MÚSICA SERTANEJA: Expovel tem shows com Lauana Prado e Bruno e Barreto nesta sexta

Rondoniaovivo 25 de Agosto de 2023 às 08:20

(/#print) (/#whatsapp) (/#facebook) (/#facebook\_messenger) (/#twitter) (/#telegram)

Compartilhar via (https://api.whatsapp.com/send?text=MÚSICA SERTANEJA: Expovel tem shows com Lauana Prado, e

Siga a gente no Google News (https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMir\_mAswmomxAw?hl=pt-



Nós usamos cookies em nosso site para oferecer a melhor experiência possível. Ao continuar a navegar no site, você concorda com esse uso. Para mais informações sobre como usamos cookies, veja nossa Política de Cookies (/politica-de-cookies/)

Continuar

Dois shows sertanejos marcam a programação da Feira Agropecuária (Expovel), em Porto Velho, RO, na noite desta sexta-feira, 25. Sobem ao palco a cantora Lauana Prado, seguida da dupla Bruno e Barreto. Os shows estão previstos para iniciar às 23h30. Antes, porém tem a exposição de animais e o tradicional rodeia.

Lauana participou de três reality shows: dois programas do Raul Gil (Jovens talentos, 2001, e Mulheres que brilham, 2014) e um da rede Globo (a cantora foi semifinalista do The Voice edição 2012).



(https://classificados.rondoniaovivo.com/inicial/)

O segundo DVD da sua carreira, "Livre", foi indicado ao Latin Grammy Awards como Melhor Álbum de Música Sertaneja. Em 2019, sua música "Cobaia" foi a mais ouvida do Brasil no YouTube.

Mas o reconhecimento não veio de imediato, foram 14 anos de estrada tentando alcançar o sucesso, só então a artista conseguiu se projetar nacionalmente.

### Bruno e Barreto

Sem terem vínculo de amizade ou parentesco, a dupla foi formada pelo empresário. Este descobriu o talento de Barreto vendo seus vídeos na Internet, no entanto, o empresário queria formar uma dupla sertaneja e indicou Bruno. Atualmente, a dupla é uma das mais queridas no Brasil, especialmente depois do mega sucesso da música "Ferra, Pinga e Foguete", lançado pouco tempo depois do surgimento da dupla.

Barreto apresenta um estilo mais clássico, com voz mais grave e jeito tradicional; já Bruno tem jeito moderno e voz suave.

### Saiba mais sobre a Expovel

#### Qual o endereço?

A feira acontece no Parque dos Tanques, localizado na Avenida Lauro Sodré, nº 3102, Bairro Nacional, zona Norte de Porto Velho, até o dia 27 de agosto.

#### Como chegar?

O acesso ao Parque dos Tanques será feito pela Avenida Lauro Sodré.

#### Como vai funcionar o acesso ao Parque?

Não haverá venda de ingressos para quem desejar visitar a feira, a entrada é gratuita. Nas catracas haverá revista com detectores de metal.

#### Programação

Nós usamos cookies em nosso site para oferecer a melhor experiência possível. Ao continuar a navegar no site, você concorda com esse uso. Para mais informações sobre como usamos cookies, veja nossa Política de Cookies (/politica-de-cookies/)

Continuar

btw



14, 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2024

### Dupla Bruno & Barretto tem música Perigosa e linda divulgada na famosa Times Square

Lançado há 3 semanas, primeiro single do audiovisual Outro Patamar já tem mais de 12 milhões de visualizações no Youtube

Sergio Luis Junior - 22 de julho, 2023 Última Atualização 22 de julho, 2023 1 minuto de leitura



Bruno & Barretto acabam de instaurar Outro Patamar na carreira ao ter a música Perigosa e linda exibida na Times Square, em Nova York.

Uma divulgação da nova música da dupla sertaneja foi estampada em uma das ruas mais famosas do mundo, aumentando a visibilidade e o alcance da atual aposta de Bruno & Barretto. Na imagem transmitida em um dos gigantescos telões, além da capa do single, também foram apresentados trechos do clipe.

Pela primeira vez a dupla tem o trabalho exposto nos requisitados e famosos telões da Big Apple e o feito se junta a importantes passos dados pela música, como a marca de melhor estreia dos artistas nos oito anos de carreira e o recorde de visualizações em 24 horas entre os lançamentos sertanejos no dia.

380

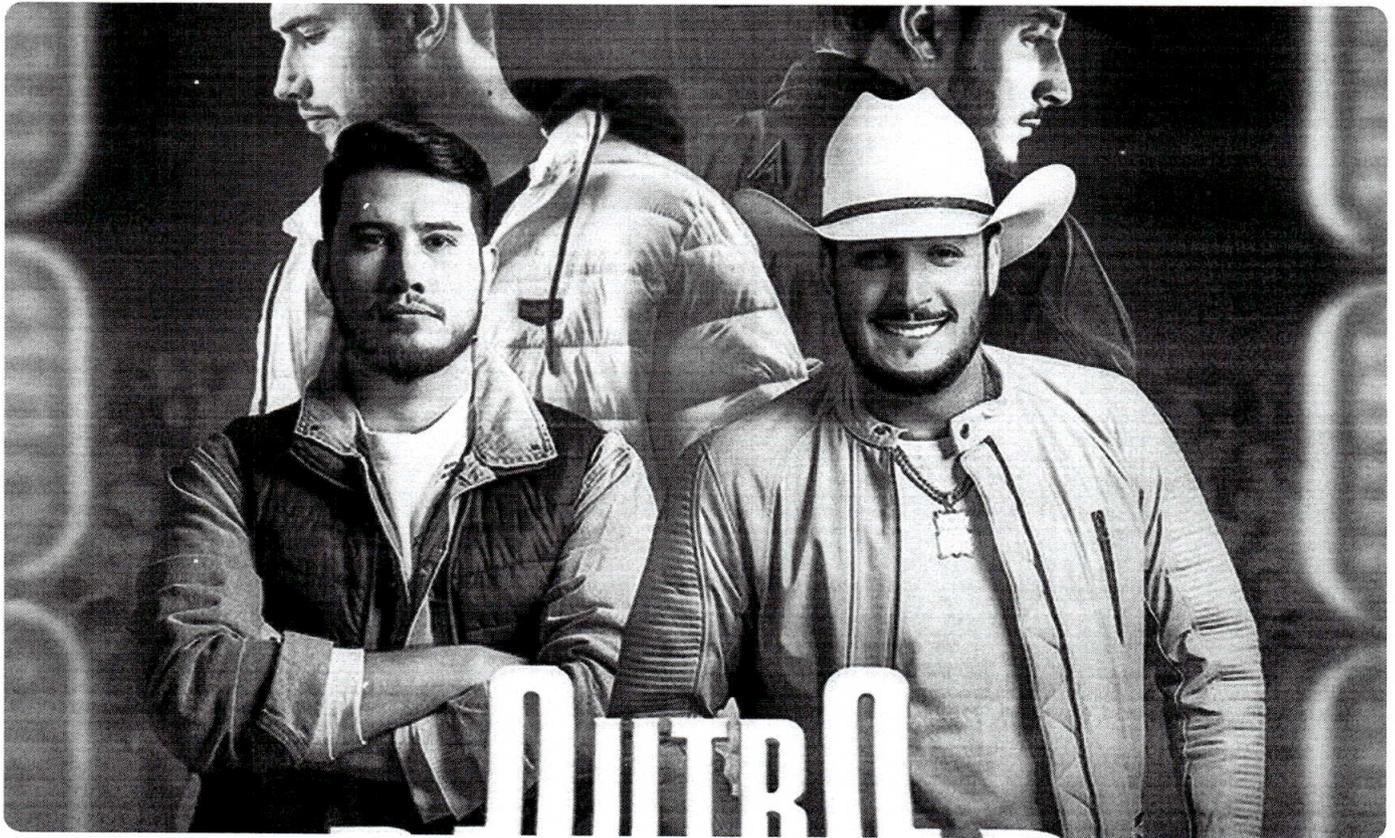
## NORTE E NOROESTE

## Dupla Bruno & Barretto anuncia gravação de novo DVD em Maringá; parte dos valores dos ingressos serão destinados à instituição de caridade

Paranaenses pretendem muita tecnologia e outros artistas convidados para o novo trabalho 'Outro Patamar'. Show será no sábado (10). Saiba como garantir os ingressos.

Por g1 PR — Maringá

09/06/2023 08h06 · Atualizado há um ano



Bruno e Barretto — Foto: Reprodução

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



A dupla sertaneja paranaense Bruno & Barretto anunciou a gravação do novo DVD em **Maringá**, no norte do Paraná. O show será realizado em 10 de junho no Parque de Exposições da cidade. **Veja onde comprar os ingressos abaixo.**

- **Compartilhe no WhatsApp**
- **Compartilhe no Telegram**

Denominado "Outro Patamar", o mais novo trabalho da dupla contará com uma estrutura moderna e com muitas novidades. A expectativa é receber mais de 10 mil pessoas.

**"O que vivemos hoje é uma realização. Humildemente dizemos que estamos em 'Outro Patamar'. Então, não tinha nome melhor para marcar esse novo trabalho", disse Barretto.**

Segundo a assessoria dos cantores, parte dos ingressos serão revertidos na compra de alimentos que serão destinados para uma instituição de caridade de Maringá. O passaporte pode ser adquirido a partir de R\$ 5.

- **Garanta o ingresso clicando aqui**

A gravação vai contar com a participação de outros artistas renomados como os sertanejos Jads e Jadson, além de MC Ryan, DogBeat e William e Bidiko

## **Fenômeno nacional**

Bruno, com 31 anos, nasceu em Sertanópolis, interior do Paraná e Barreto, com 34 anos, nasceu em Alvorada do Sul, no mesmo estado. Ambos conquistaram público com o tom de voz marcante.

Ambos iniciaram a carreira em 2015. Foi em uma roda de viola em Londrina que se conheceram em 2014 e formaram a dupla. O "hit" que lançou os dois foi "Farra, Pinga e Foguete".

Os artistas somaram mais de dois milhões de inscritos no canal da internet com mais de 140 milhões de visualizações das canções.

Com a mistura do sertanejo misturada com batidas eletrônicas, funk e trap as canções compactuam com o campo em letras romantizadas.





Bruno & Barreto — Foto: Reprodução/Instagram

## Serviço:

### DVD Bruno e Barreto em 'Outro Patamar'

- **Data:** 10 de junho (sábado)
- **Horário:** a partir das 22h
- **Local:** Arena de rodeios - Parque Internacional de Exposições de Maringá (PR)
- **Endereço:** Av. Colombo, 2186 - Vila Morangueira, Maringá - PR
- **Informações:** (44) 99971-9355

### Leia também:



384,

# DAS NOTAS FISCAIS



**Roberto de Castro Júnior**  
Secretario de Desenvolvimento Económico  
Portaria: 14.410/2024

1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20240522u44967567000107	Número da Nota <b>00000026</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>22/05/2024 12:21:14</b>			
	Código de Verificação <b>XM6B-IVMQ</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>44.967.567/0001-07</b> Inscrição Municipal: <b>7.189.232-0</b> Nome/Razão Social: <b>BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA</b> Endereço: <b>AV QUEIROZ FILHO 1700, CONJ 64 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>FUNN PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>33.472.904/0001-79</b> Inscrição Municipal: <b>----</b> Endereço: <b>TV SCES TRECHO 1 SN, CONJUNTO 17 PARTE 01 - ASA SUL - CEP: 70200-001</b> Município: <b>Brasília</b> UF: <b>DF</b> E-mail: <b>----</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente apresentação artística do "Projeto Boate Azul Ao Vivo" com as duplas Edson & Hudson e Gian & Geovani na cidade de Brasília - DF realizado no dia 18/05/2024.				
Dados Bancários: Banco Santander (033) Agência: 0021 C/C: 13007068-0 CNPJ: 44.967.567.0001-07 Boate Azul Shows e Eventos SPE Ltda				
* EMPRESA BENEFICIÁRIA DA PERSE, FICANDO VEDADO QUALQUER OUTRO TIPO DE RETENÇÃO CONFORME LEI 14.148 DE 3 DE MAIO DE 2021*				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 350.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	350.000,00	5,00%	17.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Brasília - DF		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20240122044967567000107	Número da Nota <b>00000022</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>22/01/2024 16:09:48</b>			
	Código de Verificação <b>GN6W-LJ5T</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>44.967.567/0001-07</b> Inscrição Municipal: <b>7.189.232-0</b> Nome/Razão Social: <b>BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA</b> Endereço: <b>AV QUEIROZ FILHO 1700, CONJ 64 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MARIANE PORTO FIGUEIREDO</b> CPF/CNPJ: <b>026.292.561-38</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV Mário Ypiranga 2090, Edf Atmosphere Apto 1403 - B - Adrianópolis - CEP: 69057-002</b> Município: <b>Manaus</b> UF: <b>AM</b> E-mail: <b>---</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente apresentação artística do "Projeto Boate Azul Ao Vivo" com as Duplas Edson & Hudson e Gian & Geovani na Cidade de Rondonópolis - MT, a ser realizada no dia 26/01/2023.  Dados Bancários: Banco Santander (033) Agência: 0021 C/C: 13007068-0 CNPJ: 44.967.567.0001-07 Boate Azul Shows e Eventos SPE Ltda  * EMPRESA BENEFICIÁRIA DA PERSE, FICANDO VEDADO QUALQUER OUTRO TIPO DE RETENÇÃO CONFORME LEI 14.148 DE 3 DE MAIO DE 2021*				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 480.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>24.000,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Rondonópolis - MT</b>		Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
{1} Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; {2} O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; {3} O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20240611u44967567000107	Número da Nota <b>00000029</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>11/06/2024 18:22:56</b> Código de Verificação <b>FUG9-XP7A</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>44.967.567/0001-07</b> Inscrição Municipal: <b>7.189.232-0</b> Nome/Razão Social: <b>BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA</b> Endereço: <b>AV QUEIROZ FILHO 1700, CONJ 64 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>ACF DO BRASIL ENTRETERIMENTO LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>11.245.421/0001-07</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>R MILTON DE CASTRO RIBEIRO 40 - SAO PEREGRINO - CEP: 37580-000</b> Município: <b>Monte Sião</b> UF: <b>MG</b> E-mail: <b>ACFDOBASIL@GMAIL.COM</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente apresentação artística do "Projeto Boate Azul Ao Vivo" com as Duplas Edson & Hudson e Gian & Geovani na Cidade de Congonhal - MG realizada no dia 08/06/2024.				
Dados Bancários: Banco Santander (033) Agência: 0021 C/C: 13007068-0 CNPJ: 44.967.567.0001-07 Boate Azul Shows e Eventos SPE Ltda				
* EMPRESA BENEFICIÁRIA DA PERSE, FICANDO VEDADO QUALQUER OUTRO TIPO DE RETENÇÃO CONFORME LEI 14.148 DE 3 DE MAIO DE 2021*				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 350.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	350.000,00	5,00%	17.500,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Congonhal - MG</b>		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20231215044967567000107	Número da Nota <b>00000021</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>15/12/2023 15:30:26</b> Código de Verificação <b>GTPK-YKPD</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>44.967.567/0001-07</b>	Inscrição Municipal: <b>7.189.232-0</b>			
Nome/Razão Social: <b>BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA</b>				
Endereço: <b>AV QUEIROZ FILHO 1700, CONJ 64 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000</b>				
Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>AGRO PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI SA</b>				
CPF/CNPJ: <b>48.713.903/0001-46</b>	Inscrição Municipal: <b>----</b>			
Endereço: <b>RUA Rua Coronel Joaquim Jose de Lima 672, CASA - Jardim Paraíso - CEP: 14701-450</b>				
Município: <b>Bebedouro</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>sememail@sememail.com</b>				
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>----</b>	Nome/Razão Social: <b>----</b>			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
Referente apresentação artística do "Projeto Boate Azul Ao Vivo" com as duplas Edson & Hudson e Gian & Geovani na cidade de Bebedouro - SP, realizado no dia 09/12/2023.				
Dados Bancários: Banco Santander (033) Agência: 0021 C/C: 13007060-0 CNPJ: 44.967.567.0001-07 Boate Azul Shows e Eventos SPE Ltda				
EMPRESA BENEFICIÁRIA DA PERSE, FICANDO VEDADO QUALQUER OUTRO TIPO DE RETENÇÃO CONFORME LEI 14.148 DE 3 DE MAIO DE 2021				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 360.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>3,00%</b>	<b>10.800,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço <b>Bebedouro - SP</b>		Número Inscrição da Obra <b>-</b>	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte <b>-</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito;				



**Prefeitura do Município de Maringá - PR**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E**

Número **256**  
 Competência **04/2024**  
 Emitida em **10/04/2024 14:55:54**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
 Nome Fantasia: **BRUTO MEMO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: 246444  
 Endereço: AV. MELVIM JONES, 1194 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ - LT. 03/05 - 87070030  
 Telefone: 4337716300 Email: reginaldo@ellittecon.com.br Município: Maringá - PR

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU - SP**  
 CPF/CNPJ: **44.447.944/0001-87**  
 Endereço: RUA 27 DE MARÇO, 390 - CENTRO - 16790-000  
 Telefone: (18) 3601-9200 Email: Município: Bento de Abreu - SP

**Discriminação dos serviços:**

SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. Show para o dia 12 de abril de 2024, nas "FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU-SP". Conforme o Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2024, Inexigibilidade nº 3/2024, Processo nº 41/2024, Licitação nº 41/24 Nota de Empenho nº 15/02194.

Forma Pagamento : TED BANCÁRIA ou PIX.

OBSERVAÇÃO: Somos cadastrados na Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023 altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos Perse).

Parcela única R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

PIX. CNPJ. 43.998.179/0001-20  
 Dados Bancários: 341 Itaú  
 Agencia nº 0113  
 Conta Corrente nº 99416-4  
 CNPJ 43.998.179/0001-20  
 Bruto Memo Produções

**Valor Total da NFS-e** | **R\$ 135.000,00**

**Código de Tributação**  
 120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 135.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$135.000,00
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$0,00	Valor ISS retido R\$ 6.750,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	<b>Valor Líquido</b> <b>R\$ 128.250,00</b>
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Bento de Abreu-SP Resp. Recolhimento do ISS Tomador

**Outras informações:**

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**



E X N 7 6 6 5 2 Z

**Código de Verificação**  
**EXN76652Z**

340



Prefeitura do Município de Maringá - PR  
Secretaria Municipal de Fazenda  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **232**  
Competência **02/2024**  
Emitida em **07/02/2024 16:38:58**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
Nome Fantasia: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: **246444**  
Endereço: **AV. MELVIM JONES, 1194 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ - LT. 03/05 - 87070030**  
Telefone: **4337716300** Email: **reginaldo@ellittecon.com.br** Município: **Maringá - PR**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **MUNICIPIO DE PARDINHO - SP**  
CPF/CNPJ: **46.634.150/0001-58**  
Endereço: **RUA SARGENTO JOSÉ EGIDIO DO AMARAL, 235 - CENTRO - 18640-000**  
Telefone: **(14) 3886-9200** Email: Município: **Pardinho - SP**

**Discriminação dos serviços:**  
SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. Show para o dia 17 de fevereiro de 2024, na comemoração do "Aniversário da Cidade" no município de Pardinho - SP. Conforme Contrato nº 003/2024, Inexigibilidade nº 03/2024, Solicitação de Empenho nº 541/2024, Licitação nº 27/2024. Forma Pagamento: TED BANCÁRIA ou PIX.  
**OBSERVAÇÃO:** Somos cadastrados na Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023 altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Parcela única R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

PIX. CNPJ. 43.998.179/0001-20  
Dados Bancários: 341 Itaú  
Agencia nº 0113  
Conta Corrente nº 99416-4  
CNPJ 43.998.179/0001-20  
Bruto Memo Produções

**Valor Total da NFS-e** | **R\$ 138.000,00**

**Código de Tributação**  
120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 138.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$138.000,00
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$0,00	Valor ISS retido R\$ 6.900,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	<b>Valor Líquido</b> <b>R\$ 131.100,00</b>
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Pardinho-SP Resp. Recolhimento do ISS Tomador

**Outras informações:**  
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012  
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**



**Código de Verificação**  
**88ZKDGWZ8**

8 8 Z K D G W Z 8

391

 <b>Prefeitura do Município de Maringá - PR</b> Secretaria Municipal de Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E</b>	Número	<b>242</b>
	Competência	<b>03/2024</b>
	Emitida em	<b>15/03/2024 15:55:22</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 Nome Fantasia: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20** Inscrição Municipal: 246444  
 Endereço: AV. MELVIM JONES, 1194 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ - LT. 03/05 - 87070030  
 Telefone: 4337716300 Email: reginaldo@ellittecon.com.br Município: Maringá - PR

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social: **MUNICIPIO DE MONTE MOR**  
 CPF/CNPJ: **45.787.652/0001-56**  
 Endereço: R FRANCISCO GLICERIO, 399 - CENTRO - 13190000  
 Telefone: 1938799000 Email: martim.wolk@montemor.sp.gov.br Município: Monte Mor - SP

**Discriminação dos serviços:**  
 SHOW ARTISTICO E MUSICAL COM A DUPLA "BRUNO E BARRETTO" E BANDA com duração de 01h30min. Show para o dia 22 de março de 2024, em comemoração a "FESTA DE PEÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR - SP". Conforme Contrato nº 95/2023, Processo nº 12413/2023, Inexigibilidade nº 05/2023, Pedido Global nº 1735/0-2024.

Forma Pagamento : TED BANCÁRIA ou PIX.  
 OBSERVAÇÃO: Somos cadastrados na Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023 altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Parcela única R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

PIX. CNPJ. 43.998.179/0001-20  
 Dados Bancários: 341 Itaú  
 Agência nº 0113  
 Conta Corrente nº 99416-4  
 CNPJ 43.998.179/0001-20  
 Bruto Memo Produções

<b>Valor Total da NFS-e</b>	<b>R\$ 135.000,00</b>
-----------------------------	-----------------------

**Código de Tributação**  
 120701 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Serviços R\$ 135.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$135.000,00
Alíquota ISS 5,00%	Valor ISS R\$0,00	Valor ISS retido R\$ 6.750,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	<b>Valor Líquido R\$ 128.250,00</b>
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Monte Mor-SP Resp. Recolhimento do ISS Tomador

**Outras informações:**  
 Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012  
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

**CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO**

	 Y 1 2 R N 4 M 6 H	<b>Código de Verificação Y12RN4M6H</b>
------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------

392



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da  
NFS-e  
540



Data e Hora da Emissão:	28/02/2024 10:56:12	Competência:	28/2/2024	Código de Verificação:	HB3LWXMTMI
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	SILVEIRAS - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340				
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE SILVEIRAS				
CNPJ/CPF:	45.192.564/0001-01	Inscrição Municipal:		Município:	SILVEIRAS UF SP
Endereço e CEP:	PRAÇA PADRE ANTÔNIO PEREIRA DE AZEVEDO ,52 - CENTRO CEP: 12690-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	solicitacao@silveiras.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de artista, dupla Fiduma & Jeca, para apresentação na comemoração do 182º aniversário da emancipação política da cidade de Silveiras, SP, no dia 27/02/2024, com início às 23h00 e duração de 01h30min., no Centro de Eventos Ver. Antônio Luiz da Costa Braga Contrato nº 016/2024; Inexigibilidade nº 02/2024; Processo administrativo nº 02/2024; Nota de Empenho 00444/2024 - 01  
 DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
 PIX 20906966000108

A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 12.420,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 2.700,00 (3,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 87.300,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	90.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	90.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	3,00	
Valor ISSQN Retido:	2.700,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim ( ) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 90.000,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.
--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da NFS-e  
552



Data e Hora da Emissão:	26/03/2024 12:44:20	Competência:	26/3/2024	Código de Verificação:	J6A4AEYH1
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	BORA - SP

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340				
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE BORÁ				
CNPJ/CPF:	44.544.906/0001-42	Inscrição Municipal:		Município:	BORA UF: SP
Endereço e CEP:	PRAÇA SANTO ANTÔNIO ,10 - CENTRO CEP: 19740-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	rodolpho.nespoli@pmbora.sp.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de uma apresentação artística da dupla "FIDUMA & JECA", no dia 31 de março de 2024, em frente à Rodoviária Municipal, no município de Borá, SP, Festividades comemorativas ao 59º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município, com duração de 01h30min, horário de início às 21h00.  
 Processo nº 007/2024; Inexigibilidade de licitação nº 002/2024; Contrato nº 006/2024  
 DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
 PIX 20906966000108

A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 13.110,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 4.750,00 (5,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 90.250,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	95.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	95.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
Valor ISSQN Retido:	4.750,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim ( ) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 95.000,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.
--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

394



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da  
NFS-e  
554



Data e Hora da Emissão:	01/04/2024 12:02:54	Competência:	1/4/2024	Código de Verificação:	CKLT68OYF
Número do RPS:		Nº da NFS-e substituída:		Local da Prestação:	CARLOPOLIS - PR

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome:	CHAPADEX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	20.906.966/0001-08	Inscrição Municipal:	3275310	Município:	SAO JOSE DO RIO PRETO UF: SP
Endereço e Cep:	AV 449 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA ,5000 - COMPLEXO IGUATEMI RIO PRETO CEP: 15093-340				
Complemento:	ANDAR:4;SALA:4 05 E 406	Telefone:	(17)3121-6015	e-mail:	adm.chapadex@gmail.com

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome:	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS				
CNPJ/CPF:	76.965.789/0001-87	Inscrição Municipal:		Município:	CARLOPOLIS UF: PR
Endereço e CEP:	RUA BENEDITO SALLES ,1060 - CENTRO CEP: 86420-000				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	centraldecompras@carlopolis.pr.gov.br

Discriminação dos Serviços

Contratação de show artístico da Dupla Fiduma e Jeca em Comemoração aos 117 anos do Município de Carlópolis, PR, no dia 01/04/2024, duração prevista de no mínimo 01h30min., com previsão de início às 23h00.  
 Contrato nº 060/2024; Processo de inexigibilidade nº 004/2024  
 DADOS BANCÁRIOS: Chapadex Produções Artísticas Ltda, CNPJ: 20.906.966/0001-08  
 Banco: Itaú (341), agência: 5195, conta corrente: 28003-6  
 PIX 20906966000108

A empresa faz parte do programa emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE) instituído pela lei 14.148/21, tendo assim sua alíquota para IRRF reduzida a zero.

Valor Aproximado dos Tributos Federal: R\$ 13.800,00 (13,80%) | Valor Aproximado dos Tributos Municipal: R\$ 5.000,00 (5,00%)  
VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL R\$ 95.000,00

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 12.07.00 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra:		Código ART:	
-----------------	--	-------------	--

Tributos Federais

PIS:		COFINS:		IR(R\$):		INSS(R\$):		CSLL(R\$):	
------	--	---------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$:	100.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	100.000,00	
Desconto Incondicionado:	0,00	2-Tributação fora do município	Deduções/Deduções Permitidas em Lei	0,00	
Desconto Condicionado:	0,00	Regime Especial Tributação	Desconto Incondicionado:	0,00	
Retenções Federais:	0,00	0-Nenhum	(=) Base de Cálculo		
Outras Retenções:	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00	
Valor ISSQN Retido:	5.000,00	2-Não	ISS a reter:		(X) Sim ( ) Não
		Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$:		
		2-Não			

TOTAL DA NFS-e R\$: 100.000,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site sjrp.ginfes.com.br, com a utilização do Código de Verificação.
--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

# DAS CONSULTAS E CERTIDÕES



**Roberto de Castro Júnior**  
Secretario de Desenvolvimento Económico  
Portaria: 14.410/2024





396

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2024 10:43:57

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**  
CNPJ: **44.967.567/0001-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

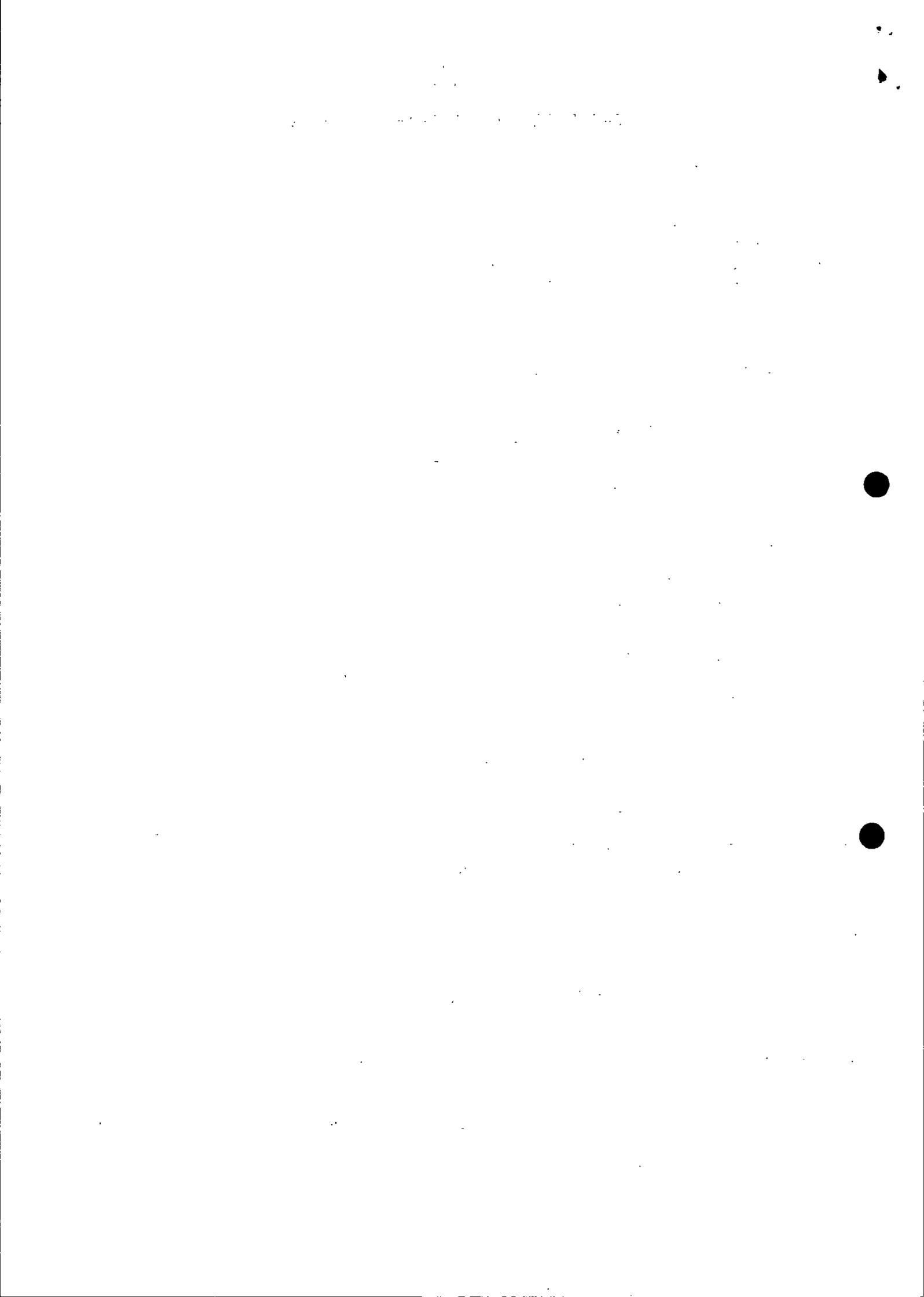
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.967.567/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

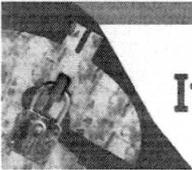
Certidão emitida às 14:07:49 do dia 05/07/2024 , com validade até o dia 04/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kx6ltN6aMPe6mc9yW5BU

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

348,



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

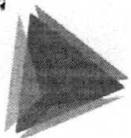
**Certifico que nesta data (05/07/2024 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.967.567/0001-07.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6688.29A3.21AF.0587 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

399



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44967567000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



400,

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/07/2024 10:48:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
CNPJ: **43.998.179/0001-20**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

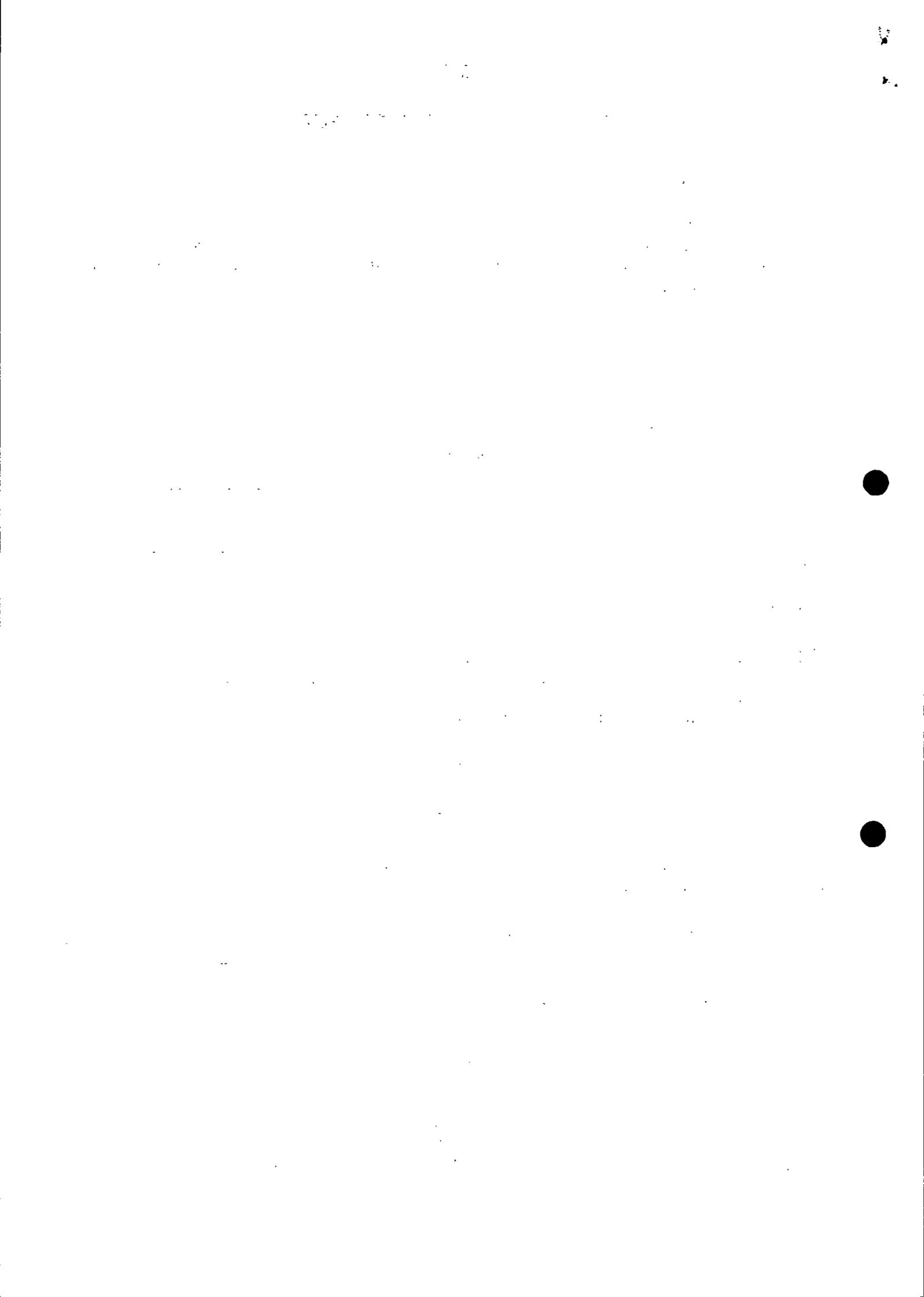
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

401

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

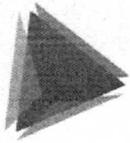
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:08:56 do dia 05/07/2024 , com validade até o dia 04/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 74OazAO4xywkf795GPlp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

402

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 43998179000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

403



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (05/07/2024 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.998.179/0001-20.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6688.29CE.6212.E630 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



404

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 05/07/2024 10:49:17

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **20.906.966/0001-08**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

1900

1900





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CHAPADEX PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.906.966/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

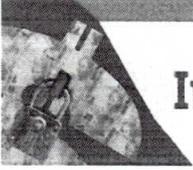
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:10:21 do dia 05/07/2024 , com validade até o dia 04/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ZqHRhFP2kiQszsyh4Rxd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

406  
1

## Certidão Negativa

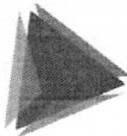
**Certifico que nesta data (05/07/2024 às 14:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.906.966/0001-08.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6688.29F4.0CCA.9668 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

407



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20906966000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

408,

PROTOCOLO NÚMERO 093/2024-PMB

Bandeirantes, 22 de julho de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 39 / 2024

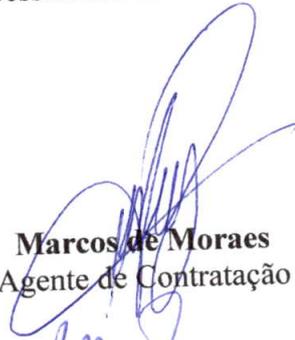
**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA SHOWS ARTISTICOS: (BOATE AZUL) COM EDSON E HUDSON GIAN E GIOVANI - DIA 06/09/2024, BRUNO E BARRETO – DIA 07/09/2024 E FIDUMA E JECA – DIA 05/09/2024.**

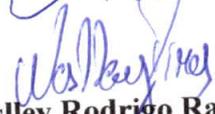
### DECISÃO:

Os Agentes de Contratação, reunidos, analisando o presente procedimento quanto às suas características e, considerando os questionamentos trazidos no parecer jurídico nr.1.505/2024, à secretaria solicitante, ora respondidos por esta, a Comissão vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, facultado pelo inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

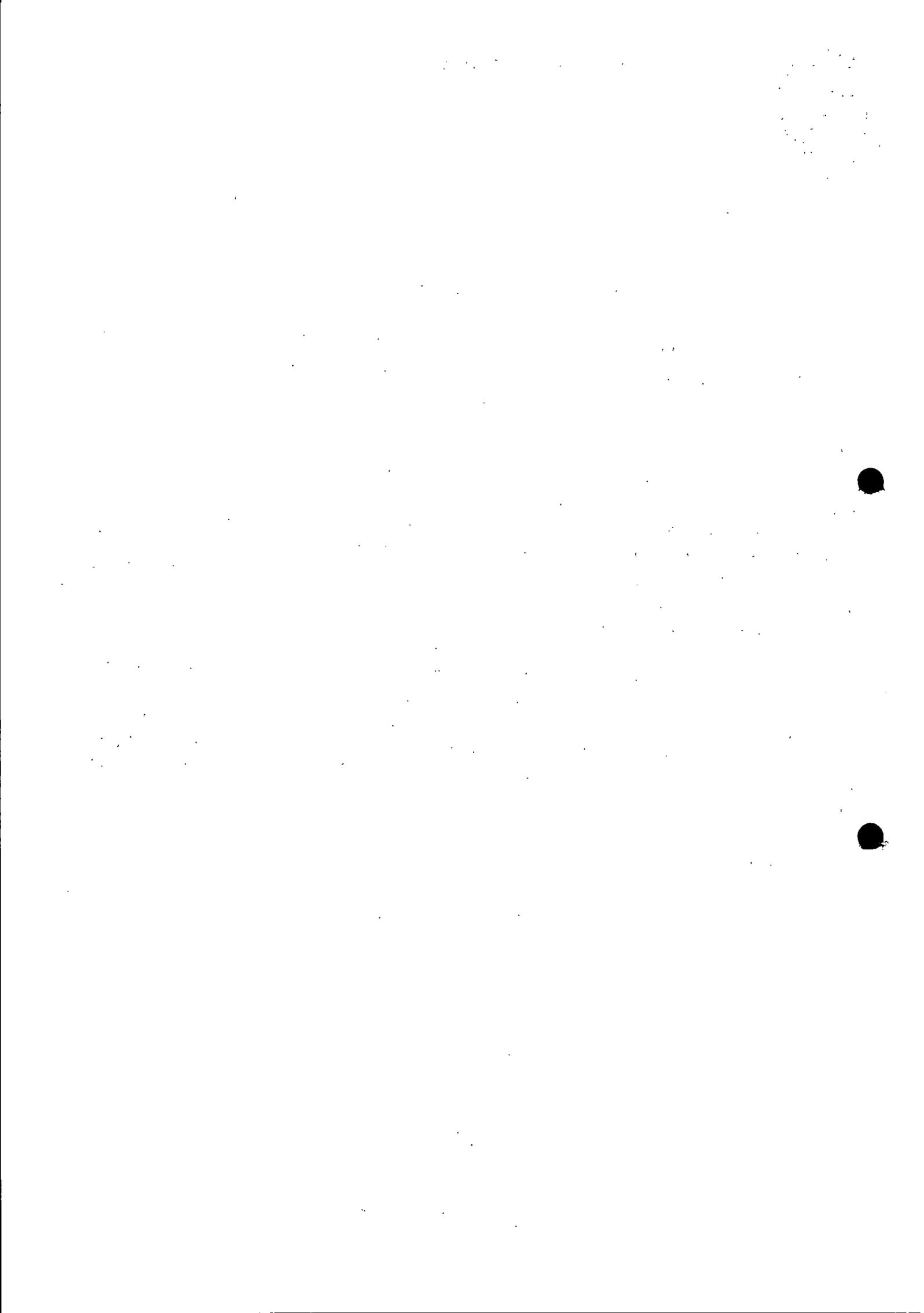
Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei aos Agentes, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### AGENTES DE CONTRATAÇÃO:

  
**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
Agente de Contratação

  
**Alexandre Alves Araujo**  
Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

909

PROTOCOLO NÚMERO 093/2024-PMB

Bandeirantes, 22 de julho de 2024

Inexigibilidade de Licitação 39/2024

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 39 /2024**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -CNPJ 43.998.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 07/09/2024.	01	R\$ 135.000,00	<b><u>R\$ 135.000,00</u></b>

**CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -CNPJ 20.906.**

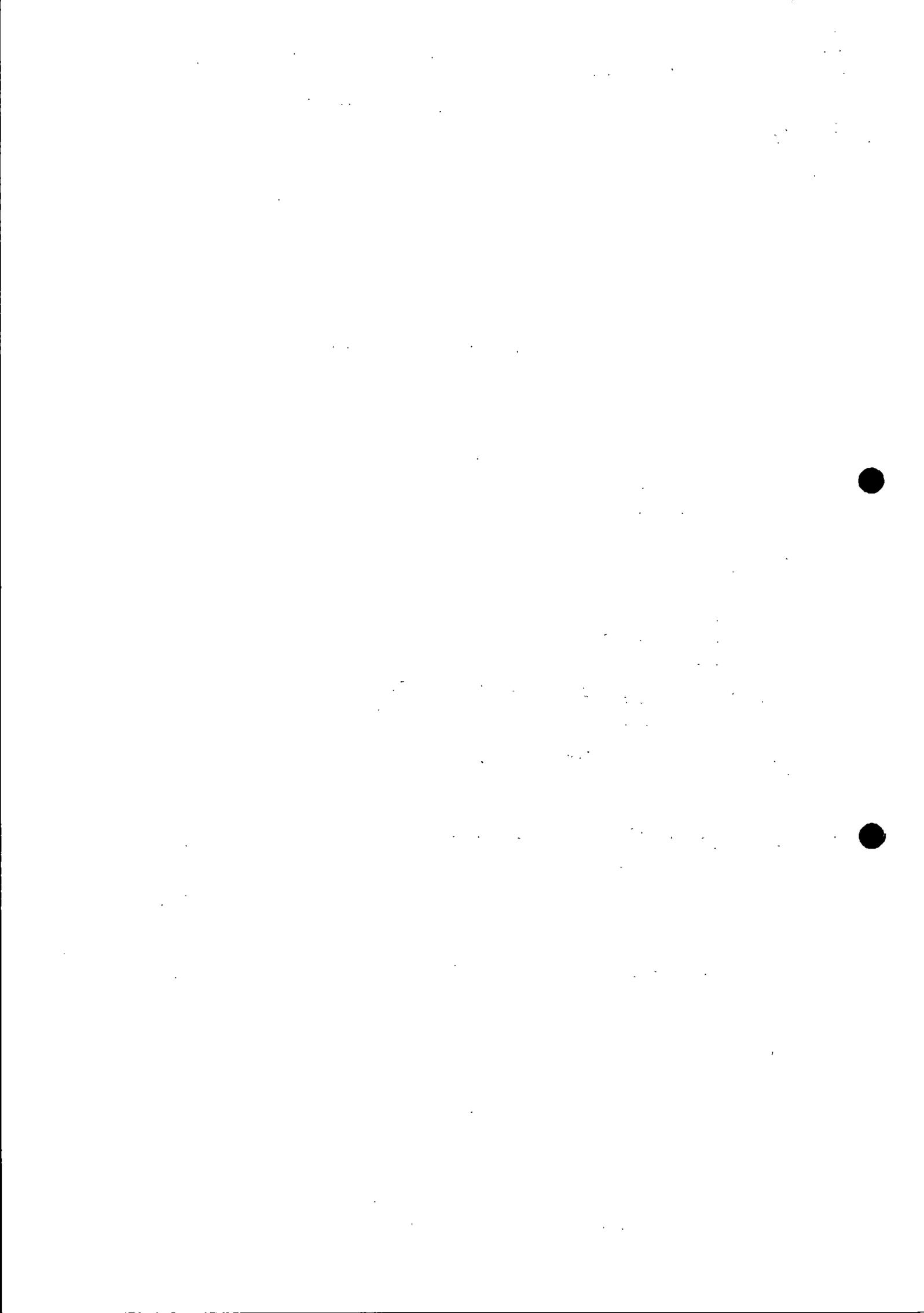
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 05/09/2024.	01	R\$ 85.000,00	<b><u>R\$ 85.000,00</u></b>

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA -CNPJ 44.967**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 06/09/2024.	01	R\$ 350.000,00	<b><u>R\$ 350.000,00</u></b>

Para OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO DE 2024 NA EXPOBAN 2024**, valor total de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
**JAEISON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

410,

PROTOCOLO NÚMERO 093/2024-PMB

Bandeirantes, 22 de julho de 2024.

Inexigibilidade de Licitação – 39 /2024

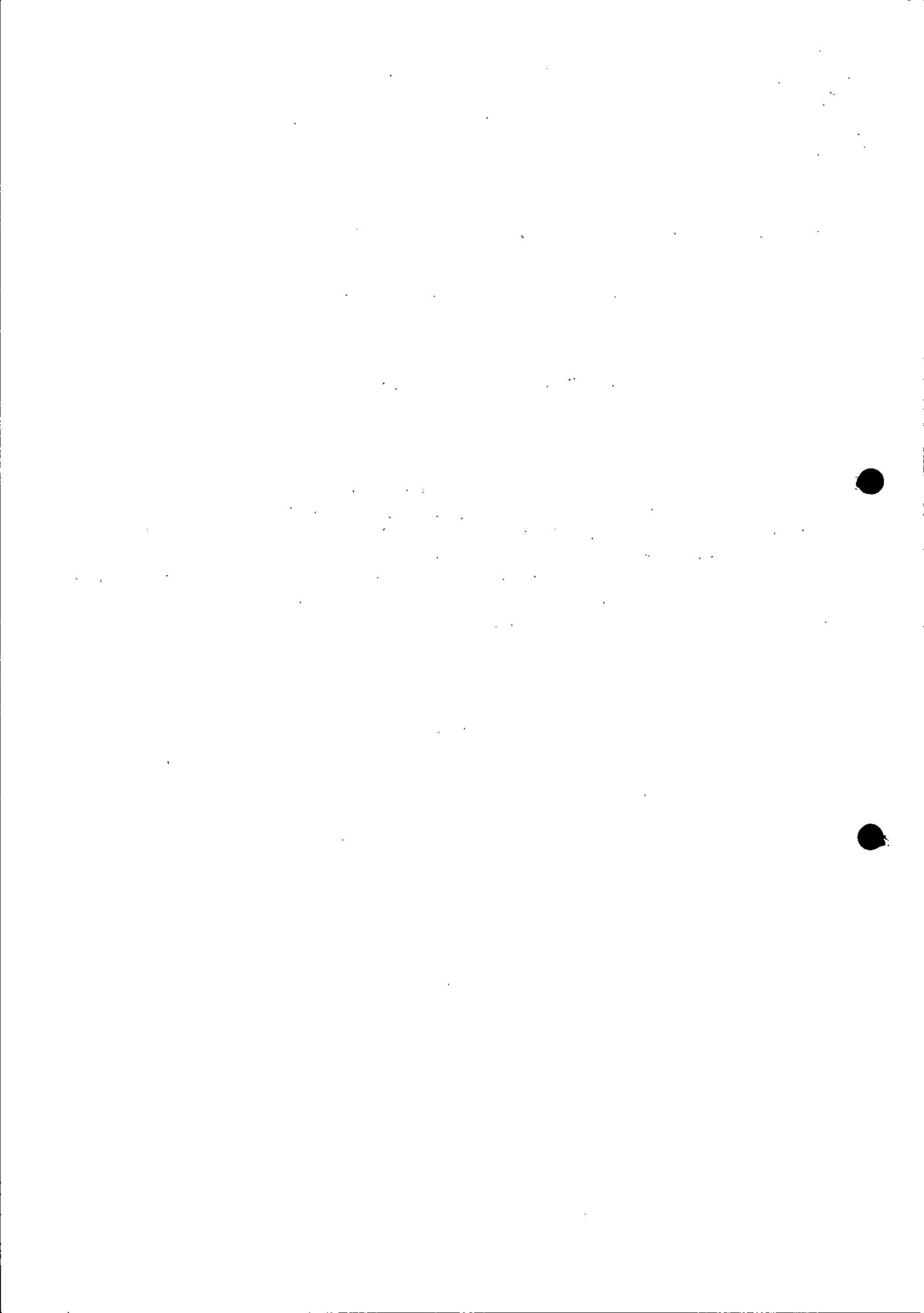
***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nrº 39/2024**, para **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO DE 2024 NA EXPOBAN 2024**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

**Marcos de Moraes**  
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 842  
Ano 2024  
Página 10 de  
13

Segunda-feira, 22 de Julho de 2024

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 093/2024-PMB

Bandeirantes, 22 de julho de 2024.

Inexigibilidade de Licitação 39/2024

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.720/2024 de 16 de fevereiro de 2024, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, a favor de:

#### BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -CNPJ 43.998.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 07/09/2024.	01	R\$ 135.000,00	<b><u>R\$ 135.000,00</u></b>

#### CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -CNPJ 20.906.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 05/09/2024.	01	R\$ 85.000,00	<b><u>R\$ 85.000,00</u></b>

#### BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA -CNPJ 44.967

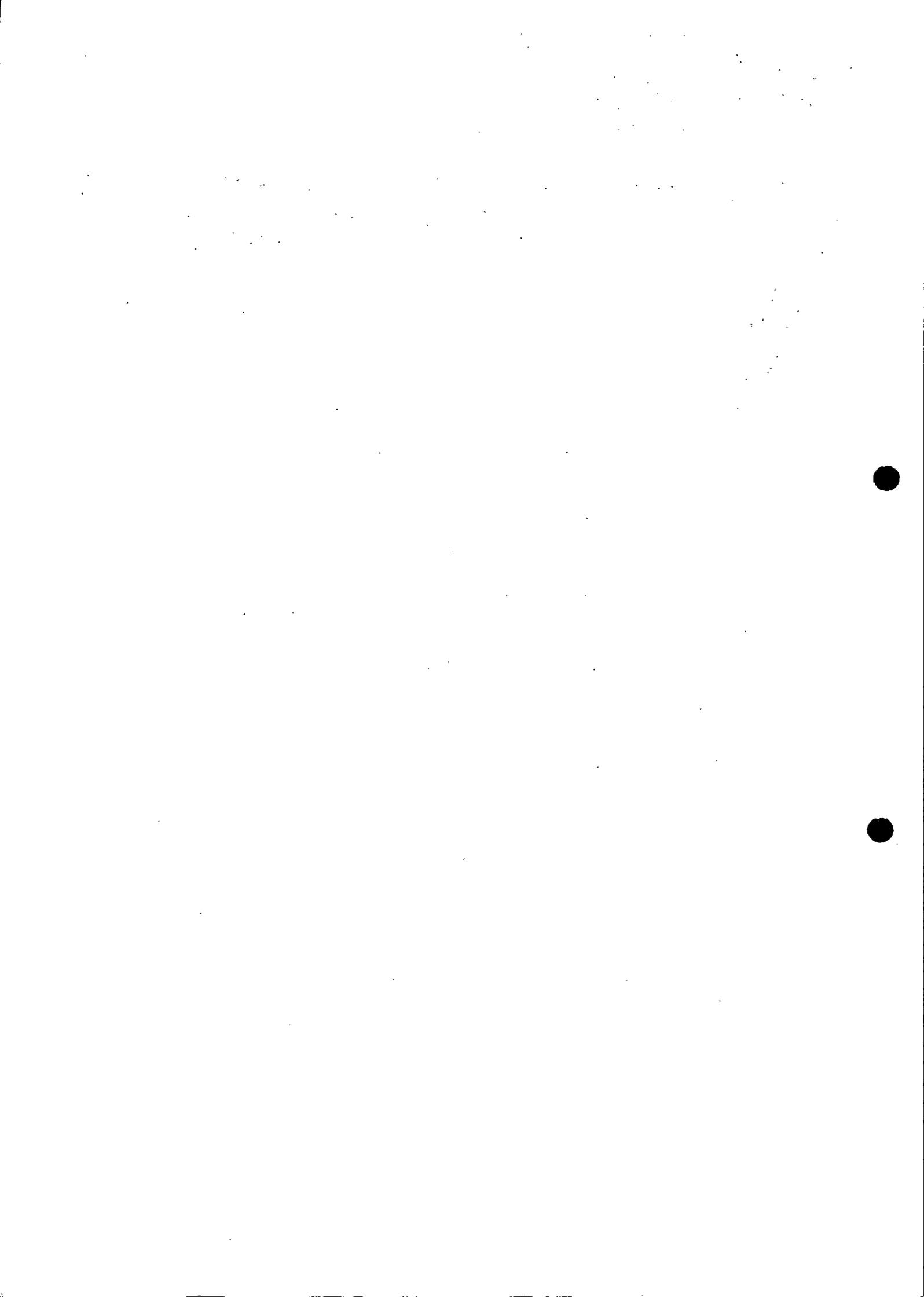
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SHOW	VALOR POR UNT	VALOR MÁXIMO TOTAL POR ANO
01	Contratação de pessoa jurídica para realização de Show Artístico com duração de 1h 30 minutos na EXPOBAN 2024 no dia 06/09/2024.	01	R\$ 350.000,00	<b><u>R\$ 350.000,00</u></b>

Para OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO DE 2024 NA EXPOBAN 2024**, valor total de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais)**, face ao disposto no Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48





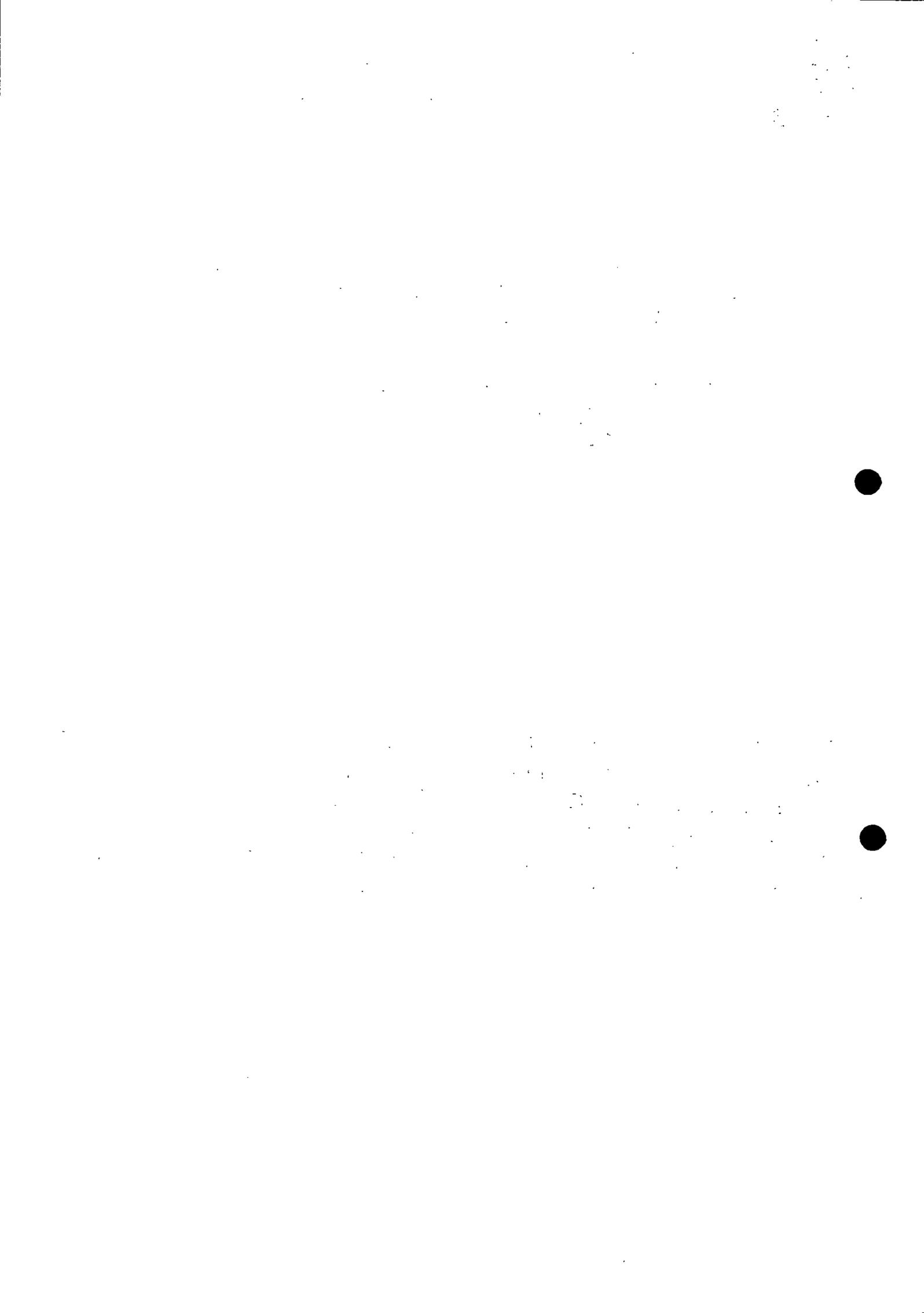


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

412  
c

# CERTIDÃO CEIS/CNEP

ART. 91 §4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. LEI 14.133/2021.





913  
c

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.967.567/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:01:49 do dia 24/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 38FD240724100149

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





414

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 44967567000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



415



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.967.567/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

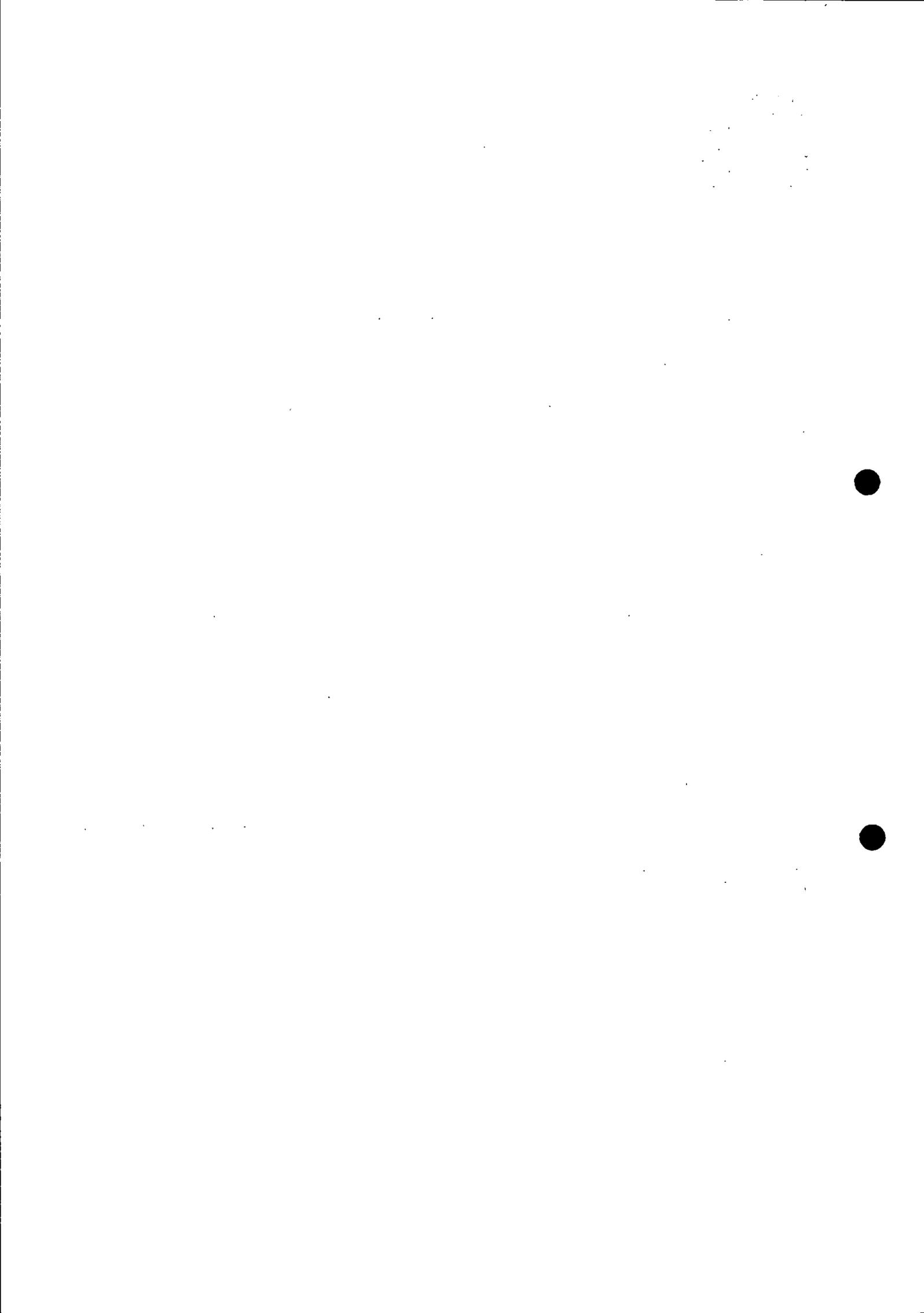
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:00:14 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

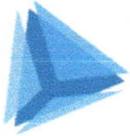
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: MItp54G8NbIKeSZ2RXaG

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



4/6  
^



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 43998179000120

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

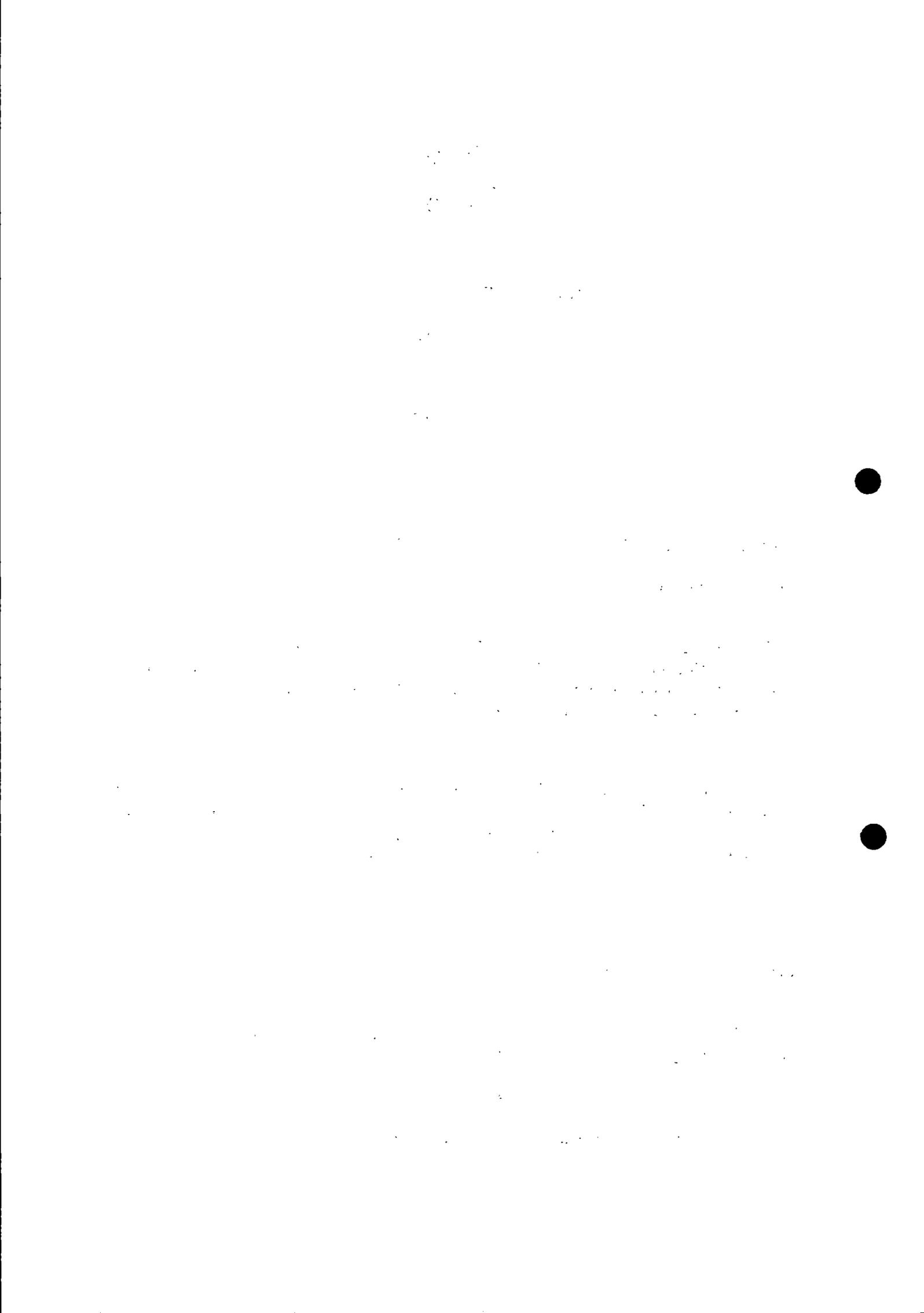
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:15:51 do dia 24/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8UOX240724091551

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **43.998.179/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:14:05 do dia 24/07/2024 , com validade até o dia 23/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iWMIvo4LAO8AV11SmpYR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 09:48:29

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: **20.906.966/0001-08**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



420



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CHAPADEx PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CPF/CNPJ: **20.906.966/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

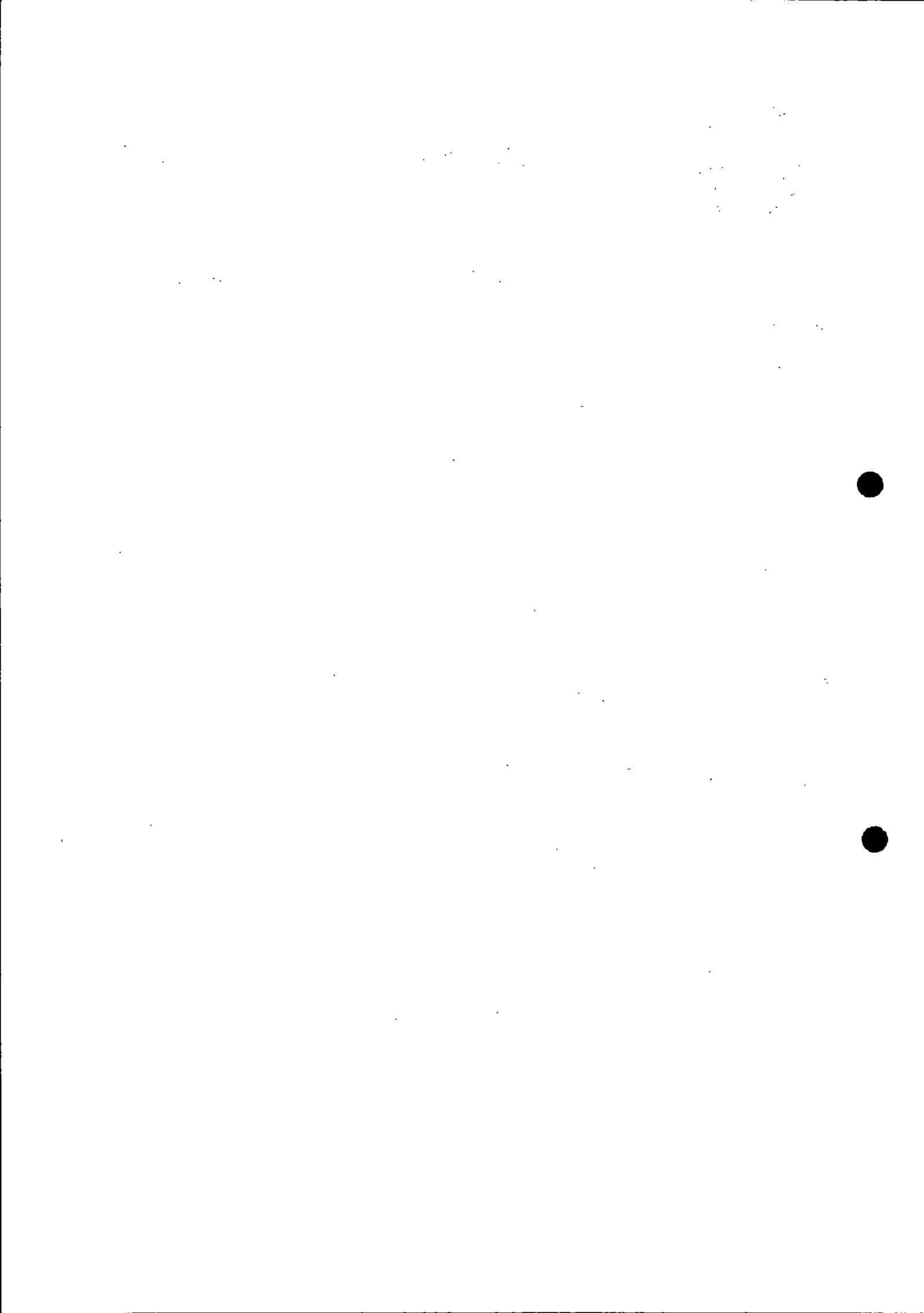
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:43:01 do dia 23/07/2024 , com validade até o dia 22/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9NDDbkyzFWEaMfnHQPdp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



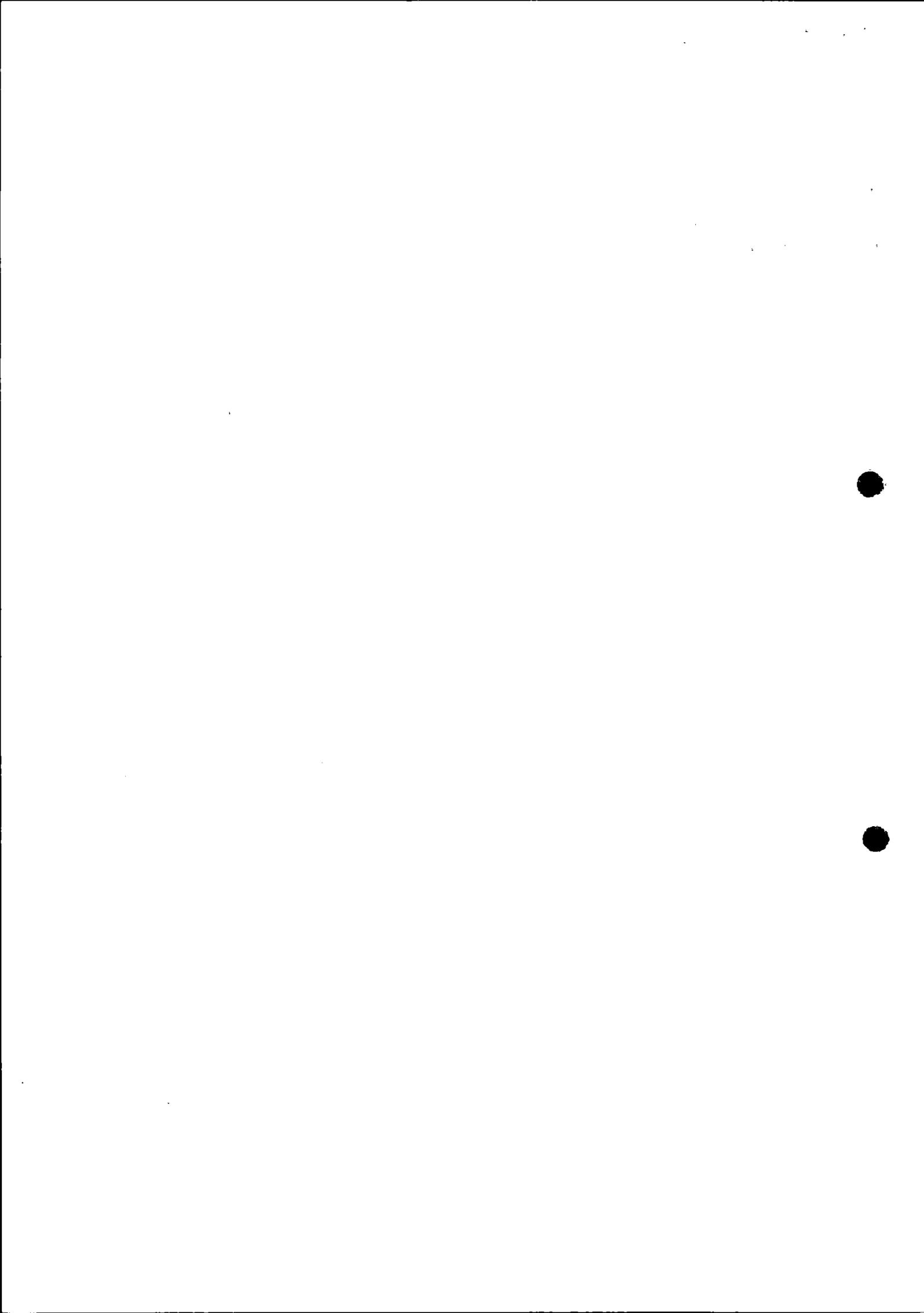
421



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 20906966000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Assunto **CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Financeiro Bruto Memo  
<financeiro@brutomemoproducoes.com.br>  
Data 2024-08-07 17:01



Boa tarde, conforme respondido via ligação telefônica, segue em anexo o link do nosso processo de inexigibilidade, onde o presente contrato encontra-se vinculado, e conforme já explicado sobre a cláusula de pagamento, o pagamento se dará a partir da data inicial que consta na última página do contrato, não podendo ser alterada pois se trata de minuta padrão do município, onde só pode sofrer alteração mediante parecer jurídico.  
Demais dúvidas nos encontramos a disposição.

<https://bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1572/p-styletext-alignjustifystrongobjeto-strongcontratacao-de-pessoas-juridicas-para-shows-artisticos-boate-azul-com-edson-e-hudson-gian-e-giovani-dia-06092024-bruno-e-barreto-dia-07092024-e-fiduma-e-jeca-dia-05092024p/>

--  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Assunto **Re: BOATE AZUL - 06 DE SETEMBRO DE 2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>  
Para Bruno Matos de Oliveira <bruno@grupolive.com.br>  
Data 2024-07-25 13:23



Em 2024-07-25 11:51, Bruno Matos de Oliveira escreveu:

Prezados, bom dia!  
Tudo certo?

Muito obrigado pelo envio, acusamos o recebimento. Poderiam, por gentileza encaminha o termo de referência do contrato para nossa análise?

Em breve retornaremos com nossos comentários e considerações sobre o contrato.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

**BRUNO  
OLIVEIRA**  
Assistente  
Jurídico Júnior

📞 11 3977-2277 | 11 94311-0488  
✉ bruno@grupolive.com.br  
🌐 grupolive.com.br

**Live\***  
We are the  
music business

**De:** victoria@grupolive.com.br <victoria@grupolive.com.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 24 de julho de 2024 10:44  
**Para:** 'Bruno Matos de Oliveira' <bruno@grupolive.com.br>  
**Assunto:** ENC: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**De:** PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de julho de 2024 10:35  
**Para:** victoria@grupolive.com.br  
**Assunto:** CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Prezado(s),  
Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Contrato n.º 224/2024** referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 39/2024** do Município de Bandeirantes/PR.  
Este deve retornar devidamente assinado pelos responsáveis legais, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente nas duas últimas páginas do CONTRATO**, e se possível nas demais, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, pessoalmente ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 - Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

**O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de**

**Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,

--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



**Atenção: Esta mensagem pode conter informações confidenciais, e destina-se apenas a pessoa a quem foi endereçada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido. Ademais, gentilmente solicitamos que seja imediatamente excluída**

**Atenção: Esta mensagem pode conter informações confidenciais, e destina-se apenas a pessoa a quem foi endereçada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deverá usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido. Ademais, gentilmente solicitamos que seja imediatamente excluída**

Boa tarde segue em anexo o link do nosso site onde se encontra o termo de referência, como solicitado, quaisquer dúvidas estamos a disposição

[CLIQUE AQUI.](#)

--

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

425

**MEMORANDO Nº 029/2024**

Bandeirantes, 31 de julho de 2024.

*Ao Setor de Licitação do Município de Bandeirantes-Pr*

**Assunto: Resposta ao Escritório Chapadex referente ao Show.**

Ilmo. Sr. Wesley Pires,

Honrado em cumprimentá-los servimo-nos do presente para, em nome da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, sanar questionamentos acerca das alterações no contrato do Show que será realizado em Bandeirantes-Pr. Conforme informações abaixo:

1. Considerando que a empresa responsável pelos artistas solicitou alteração no contrato.
2. Considerando que o Contrato é o padrão usado pelo município há tempos e está dentro da legalidade;
3. Considerando que o OBJETO da licitação não pode ser alterado, haja vista o estado avançado do processo licitatório;
4. Considerando que o evento está na iminência de ocorrer;
5. Considerando que algumas solicitações são meramente materiais.



426

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

Nesse diapasão, após analisar, atenciosamente, todas as solicitações do escritório CHAPADEx, ratificamos por meio de apontamentos os pontos que serão alterados.

Mormente, acerca do endereço da qualificação, que fique alterado para “*AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBTSCHEK DE OLIVEIRA, N° 5000, 4° ANDAR, SALAS 405 E 406, TORRE COMERCIAL 1, IGUATEMI, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP CEP:15093-340,*”. A Secretária do Desenvolvimento Econômico e Turismo acredita que tal mudança seja meramente material, mais precisamente uma atualização de endereço.

Foi solicitado pela CHAPADEx o acréscimo do item 17.5 que contém os dizeres “*AS PARTES CONCORDAM QUE O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ASSINADO POR UMA OU POR AMBAS PARTES DE FORMA ELETRÔNICA SENDO VÁLIDO E EFICAZ PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS [...]*”. A Secretária do Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDET) informa que conforme o avanço da tecnologia, e pedindo vênua para usar o Poder Judiciário Estadual e Federal, Delegacias de Polícia, como exemplo de documentos assinados digitalmente, é contumaz a assinatura por certificado digital no dia a dia, ratificando assim a concordância do acréscimo, entendendo que a mudança é meramente material.

Entrementes, foi levantando a questão sobre mudança de OBJETO da Licitação. No que tange a alteração, não existe possibilidade, tendo em vista a fase que o processo licitatório encontra-se e que não há tempo ágil para um novo processo licitatório. A forma de pagamento, prazo, também não existe possibilidade de mudança. Explique-se para o escritório CHAPADEx que dentro do Termo de Referência foi especificado a data exata que seus artistas irão apresentar-se, não restando dúvidas acerca da data do show.

Acerca do acréscimo da cláusula 13.7, a Secretária (SDET) entende que não há necessidade, tendo em vista que a própria Lei Federal 14.133/21 e o contrato já traz as penalidades possíveis em caso de não cumprimento.

Destarte, a CHAPADEx solicitou o acréscimo que consta a especificação técnicas contidas na proposta financeira. Informamos que a única coisa que difere do contrato e a proposta financeira é a questão do RIDER TÉCNICO, PALCO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CAMARINS E AS DEMAIS DESPESAS RELACIONADA AO SHOW que é de responsabilidade da ABAREX conforme declaração assinada pelo presidente da ABAREX, CARMELO COMEGNO NETO. Logo não há possibilidade de alteração no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

627

Sem mais, renovo os protestos de estima consideração e colocamos-nos à disposição para sanar eventuais quistionamentos.

*Atenciosamente,*

**ROBERTO DE CASTRO JÚNIOR**  
*Secretario de Desenvolvimento Econômico*

**Roberto de Castro Júnior**  
Secretario de Desenvolvimento Econômico  
Portaria: 14.410/2024

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
*Bandeirantes-PR*

11  
12  
13  
14  
15

16  
17  
18  
19  
20

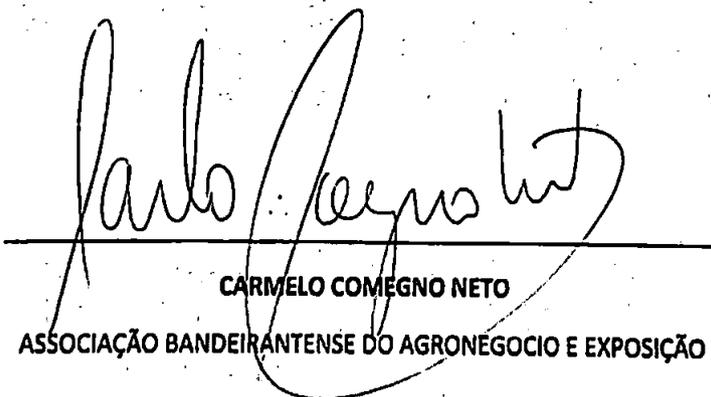


**DECLARAÇÃO****Bandeirantes, 22 de Maio de 2024.**

Eu **CARMELO COMEGNO NETO**, casado, empresário, portador do RG nº 834.026-0, e CPF 016.651.529-90, com domicílio na Rua Roberto Von Der Osten, 352, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DO AGRONEGÓCIO RURAL E EXPOSIÇÃO (ABAREX) venho declarar:

Para os devidos fins, que o Rider técnico, hospedagem, alimentação, transportes, camarins e as demais despesas relacionadas aos shows contratados para a EXPOBAN 2024 ficarão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DO AGRONEGOCIO RURAL E EXPOSIÇÃO (ABAREX).

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob pena de lei, assino para que produza seus efeitos legais.

**Bandeirantes, 22 de Maio de 2024.**

---

**CARMELO COMEGNO NETO**  
ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DO AGRONEGOCIO E EXPOSIÇÃO



429

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

**MEMORANDO Nº 030/2024**

Bandeirantes, 31 de julho de 2024.

*Ao Setor de Licitação do Município de Bandeirantes-Pr*

***Assunto: Resposta ao Escritório LIVE referente ao Show.***

Ilmo. Sr. Wesley Pires,

Honrado em cumprimentá-los servimo-nos do presente para, em nome da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, sanar questionamentos acerca das alterações no contrato do Show que será realizado em Bandeirantes-Pr. Conforme informações abaixo:

1. *Considerando que a empresa responsável pelos artistas solicitou alteração no contrato.*
2. *Considerando que o Contrato é o padrão usado pelo município há tempos e está dentro da legalidade;*
3. *Considerando que o OBJETO da licitação não pode ser alterado, haja vista o estado avançado do processo licitatório;*
4. *Considerando que o evento está na iminência de ocorrer;*
5. *Considerando que algumas solicitações são meramente materiais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

430

Nesse diapasão, após analisar, atenciosamente, todas as solicitações do escritório LIVE, ratificamos por meio de apontamentos os pontos que serão alterados.

Mormente, acerca da inclusão da cláusula “É VEDADO A CONTRATANTE VINCULAR A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ORA CONTRADA, MARCA IMAGEM E VOZ DOS ARTISTAS OU CONTRATADA A QUALQUER CONOTAÇÃO POLITICA [...]”. A Secretária do Desenvolvimento Econômico e Turismo ratifica em concordância acreditando que tal inclusão é pertinente tendo em vista o objetivo do show e o ano de pleito eleitoral.

Foi solicitado pela LIVE o acréscimo do item 13.7 “NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR DESDE QUE COMPROVADOS [...]”. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo (SDET) informa que tal previsão já encontra-se na própria lei de licitação lei 14.133/21, ratificando, assim, a concordância do acréscimo, entendendo que a mudança é meramente material.

Entrementes, foi levantado a questão sobre mudança de OBJETO da Licitação. No que tange a alteração, não existe possibilidade, tendo em vista a fase que o processo licitatório encontra-se e que não há tempo ágil para um novo processo licitatório. A forma de pagamento, prazo, também não existe possibilidade de mudança. Explique-se para o escritório LIVE que dentro do Termo de Referência foi especificado a data exata que seus artistas irão apresentar, não restando dúvidas acerca da data do show.

Destarte, a LIVE solicitou o acréscimo de RIDER TÉCNICO, PALCO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CAMARINS E AS DEMAIS DESPESAS RELACIONADA AO SHOW. Informamos o conteúdo dessas solicitações são de responsabilidade da ABAREX conforme declaração assinada pelo presidente da ABAREX, CARMELO COMEGNO NETO. Logo não há possibilidade de alteração no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

431

Sem mais, renovo os protestos de estima consideração e colocamos-nos à disposição para sanar eventuais quistinamentos.

*Atenciosamente,*

**ROBERTO DE CASTRO JÚNIOR**  
*Secretario de Desenvolvimento Econômico*

**Roberto de Castro Júnior**  
Secretario de Desenvolvimento Econômico  
Portaria: 14.410/2024

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
*Bandeirantes-PR*

RECEIVED  
FEBRUARY 1964  
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE  
WASHINGTON, D.C.





*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO*

---

432



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

433

MEMORANDO Nº 030/2024

Bandeirantes, 31 de julho de 2024.

*Ao Setor de Licitação do Município de Bandeirantes-Pr*

***Assunto: Resposta ao Escritório LIVE referente ao Show.***

Ilmo. Sr. Wesley Pires,

Honrado em cumprimentá-los servimo-nos do presente para, em nome da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, sanar questionamentos acerca das alterações no contrato do Show que será realizado em Bandeirantes-Pr. Conforme informações abaixo:

1. Considerando que a empresa responsável pelos artistas solicitou alteração no contrato.
2. Considerando que o Contrato é o padrão usado pelo município há tempos e está dentro da legalidade;
3. Considerando que o OBJETO da licitação não pode ser alterado, haja vista o estado avançado do processo licitatório;
4. Considerando que o evento está na iminência de ocorrer;
5. Considerando que algumas solicitações são meramente materiais.

10  
11  
12  
13  
14  
15



434

## DECLARAÇÃO

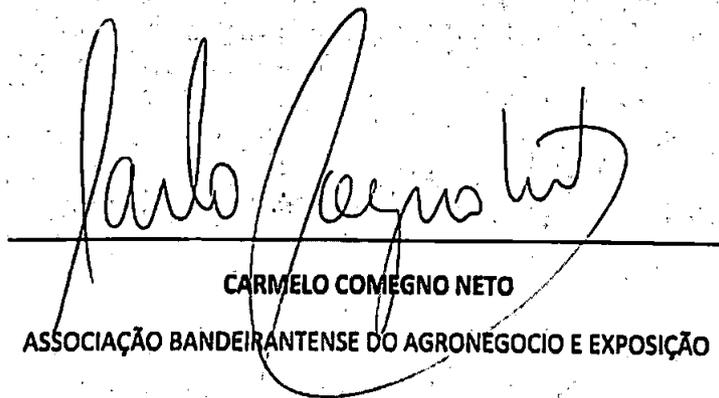
Bandeirantes, 22 de Maio de 2024.

Eu **CARMELO COMEGNO NETO**, casado, empresário, portador do RG n° 834.026-0, e CPF 016.651.529-90, com domicílio na Rua Roberto Von Der Osten, 352, na qualidade de presidente da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DO AGRONEGÓCIO RURAL E EXPOSIÇÃO (ABAREX) venho declarar:

Para os devidos fins, que o Rider técnico, hospedagem, alimentação, transportes, camarins e as demais despesas relacionadas aos shows contratados para a EXPOBAN 2024 ficarão de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DO AGRONEGOCIO RURAL E EXPOSIÇÃO (ABAREX).

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob pena de lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 22 de Maio de 2024.



CARMELO COMEGNO NETO  
ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTENSE DO AGRONEGOCIO E EXPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES <sup>436</sup>  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

---

MEMORANDO Nº 031/2024

Bandeirantes, 02 de agosto de 2024.

*Ao Setor de Licitação do Município de Bandeirantes-Pr*

***Assunto: Resposta ao Escritório LIVE referente ao Show.***

Ilmo. Sr. Wesley Pires,

Honrado em cumprimenta-los servimo-nos do presente para, em nome da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, sanar questionamentos acerca das alterações no contrato do Show que será realizado em Bandeirantes-Pr. Conforme informações abaixo:

- 1. Considerando que a empresa responsável pelos artistas solicitou alteração no contrato.*
- 2. Considerando que o Contrato é o padrão usado pelo município há tempos e está dentro da legalidade;*
- 3. Considerando que o OBJETO da licitação não pode ser alterado, haja vista o estado avançado do processo licitatório;*
- 4. Considerando que o evento está na iminência de ocorrer;*
- 5. Considerando que algumas solicitações são meramente materiais.*



436

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

---

Nesse diapasão, após analisar, atenciosamente, todas as solicitações do escritório LIVE, ratificamos por meio de apontamentos os pontos que serão alterados.

Mormente, foi solicitado pela LIVE a exclusão das cláusulas “10.1.20.1 e 10.1.2.20.2 da Cláusula 10º OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE” que versam especialmente sobre a propriedade intelectual e autorais.

Destarte, a Secretária do Desenvolvimento Econômico e Turismo ratifica em concordância com exclusão, pois o objeto do contrato trata-se exclusivamente da prestação de serviços de apresentação artística.

Sem mais, renovo os protestos de estima consideração e colocamos-nos à disposição para sanar eventuais quistionamentos.

*Atenciosamente,*

  
**ROBERTO DE CASTRO JÚNIOR**  
*Secretario de Desenvolvimento Econômico*

**Roberto de Castro Júnior**  
Secretario de Desenvolvimento Econômico  
Portaria: 14.410/2024

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
*Bandeirantes-PR*



10/11/11 09:11:11  
10/11/11 09:11:11  
10/11/11 09:11:11

437



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 222/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELSON RAMALHO MATTA*, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.906.966/0001-08, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 3000- casa 39, - bairro Green Valley Edge City, município de São José do Rio Preto - cep: 15093-260, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Pedro Juliano Cardoso de Oliveira** SÓCIO/ADMINISTRADOR, portador da Célula de Identidade nº 48.814.814-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 407.420.288-36, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Processo de Inexigibilidade nr. 39 /2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024**, conforme descrito no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FIDUMA E JECA	12610	UN	01	RS85.000,00	RS85.000,00
<b>TOTAL R\$ 85.000,00</b>						

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 39/2024**, objeto do processo administrativo nr.º93/2024, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º 842, de 22 de julho de 2024, página 10.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (**unitário**) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 4 REAJUSTE

- 4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.
- 4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO NR. 1.772/2024 – POLYANA SANTIAGO CASTELLAR, GUILHERME RICARDO MENEGHEL e ROBERTO DE CASTRO JUNIOR.
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a apresentação artística na 2º EXPOBAN
- 6.2 O serviço terá início em 05 de setembro de 2024.
- 6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.772/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

439



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 7 FONTE DE RECURSOS:

#### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

### 8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis meses), findando em 31/12/2024. Conforme Item 4.1 do Termo de Referência.

### 9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura/NF deverá ser realizado conforme Item 7.0 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplimento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

**O pagamento dos shows será integral até 30 dias após assinatura do contrato, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplimento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
 EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga.  
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

440



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Taxas referência Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, serão de responsabilidade da contratante, conforme justificativa do Secretário de Desenvolvimento Econômico - na página 299 do Volume II do Processo Administrativo nº 93/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 39.

## 11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

## 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

442



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

643



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1** O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**16.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**16.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**16.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**16.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**16.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**16.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**16.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**16.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**16.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**16.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

**16.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**16.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

**16.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**16.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

445

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 23 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

CHAPADEx  
PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:20906966000108

Assinado de forma digital por  
CHAPADEx PRODUCOES  
ARTISTICAS  
LTDA:20906966000108  
Dados: 2024.08.02 16:57:04  
-03'00'

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas

  
Alexandre Alves Araújo  
CPF: 063.414.869-95

  
Diego Henrique Tozetti  
CPF: 046.375.519-78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2024-PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADO: CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.**

**VALOR: R\$ 85.000,00(OITENTA E CINCO MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 23 de julho de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
 Prefeito Municipal

CHAPEDEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
 LTDA:20906966000108

Assinado de forma digital por  
 CHAPEDEX PRODUÇÕES  
 ARTÍSTICAS LTDA:20906966000108  
 Dados: 2024.08.02 16:57:26 -03'00'

**PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**



947

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 222/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB  
INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.

VALOR: R\$ 85.000,00(OITENTA E CINCO MIL REAIS).

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 23 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR

448



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 223/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 43.998.179/0001-20, sediada na Avenida Melvim Jones nº 1194, BRCAO 05, Parque industrial Bandeirantes-, município de Maringá - PR – cep: 87070-030, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Thais Meire Soares Cassucce** SÓCIA/ADMINISTRADORA, portador da Célula de Identidade nº 12.609.275-0 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 080.946.049-13, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nr. 39 /2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024**, conforme descrito no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BRUNO E BARRETO	12610	UN	01	RS135.000,00	RS135.000,00
<b>TOTAL R\$ 135.000,00</b>						

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 39/2024**, objeto do processo administrativo nr.º93/2024, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º 842, de 22 de julho de 2024, página 10.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913 DN: cn=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE, o=BR, ou=Certificado TT AT, email=certificacao@pr.gov.br, c=BR Date: 2024.08.08 11:24:29 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO NR. 1.772/2024 – POLYANA SANTIAGO CASTELLAR, GUILHERME RICARDO MENEGHEL e ROBERTO DE CASTRO JUNIOR.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicar as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a apresentação artística na 2º EXPOBAN

6.2 O serviço terá início em 07 de setembro de 2024.

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.772/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 7 FONTE DE RECURSOS:

#### 7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA

### 8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis meses), findando em 31/12/2024. Conforme Item 4.1 do Termo de Referência.

### 9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura/NF deverá ser realizado conforme Item 7.0 do Termo de Referência, partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 7.**

**O pagamento dos shows será integral até 30 dias após assinatura do contrato, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração a prestação de serviço.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCCE-08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCCE-08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES,  
CASSUCCCE-08094604913, o=BR,  
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1  
email=taism@bandeirantes.pr.gov.br,  
Date: 2024.08.08 11:25:21 -0300



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.1.20** Garantir ao contratante:

**10.1.20.1** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.1.20.2** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Taxas referência Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, serão de responsabilidade da contratante, conforme justificativa do Secretário de Desenvolvimento Econômico - na página 299 do Volume II do Processo Administrativo nº 93/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 39.

## II GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

## 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

452

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES,  
c=CASSUCCE, o=08094604913, ou=SEMPRE  
fazendo Brasil, ou=Contrato 76.211  
emissão de 2025/08/08 11:25:44 -03:00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

453

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE (8605-084) DN: c=BR, o=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE, ou=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE, email=taiss@bandeirantes.pr.gov.br, Date: 2024.08.08 11:25:56 -0300

454



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

456



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES, c=CASSUCCE:08094604913, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PE A1, email=certificadopr@gmail.com, Date: 2024.08.08 11:26:21 -0300

457 ✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 24 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAE LSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE:08094604913, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=certificadosrf@gmail.com  
Date: 2024.08.08 11:26:34 -03'00'

THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE  
SOCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas

Alexandre Alves Araújo  
CPF: 063.414.869-95

Diego Henrique Tozetti  
CPF: 046.375.519-78



458

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2024-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.**

**VALOR: R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 24 de julho de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**THAIS MEIRE SOARES**  
**CASSUCCE:08094604913**

Digitally signed by THAIS MEIRE  
SOARES CASSUCCE:08094604913  
DN: cn=THAIS MEIRE SOARES  
CASSUCCE:08094604913, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=certificadofsrf@gmail.com  
Date: 2024.08.08 11:26:49 -03'00'

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**



459

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 223/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB  
INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.

VALOR: R\$ 135.000,00(CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 24 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
THAIS MEIRE SOARES CASSUCCE  
SOCIO ADMINISTRADOR

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 224/2024

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. *JAELSON RAMALHO MATTA*, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.967.567/0001-07, sediada na Avenida Queiroz Filho nº 1700, conj 64 – Vila Hamburguesa, município de São Paulo - SP – cep: 06319-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Luiz Gustavo Alves Pereira SÓCIO/ADMINISTRADOR, portador da Célula de Identidade nº 25.315.181-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 275.950.228-78, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Processo de Inexigibilidade nr. 39/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 OBJETO:

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024**, conforme descrito no termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SHOW BOATE AZUL COM EDSON E HUDSON MAIS GIAN & GIOVANI	12610	UN	01	R\$350.000,00	350.000,00
<b>TOTAL R\$ 350.000,00</b>						

#### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 39/2024**, objeto do processo administrativo nr.93/2024, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º 842, de 22 de julho de 2024, página 10.

#### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

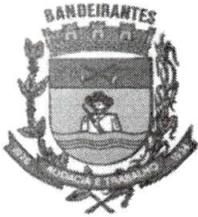
3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

463



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 4 REAJUSTE

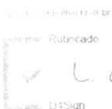
- 4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.
- 4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.
- 4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
- 4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.
- 4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO NR. 1.772/2024 – POLYANA SANTIAGO CASTELLAR, GUILHERME RICARDO MENEGHEL e ROBERTO DE CASTRO JUNIOR.
- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

### 6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a apresentação artística na 2º EXPOBAN
- 6.2 O serviço terá início em 06 de setembro de 2024.
- 6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.
- 6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria nr. 1.772/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



463



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.1** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.5** utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6** zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
- 10.1.7** apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
- 10.1.8** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 10.1.9** atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.
- 10.1.10** instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 10.1.11** instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 10.1.12** relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.13** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.14** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 10.1.15** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.16** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.17** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.17.1.** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.17.2** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 10.1.17.3** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.17.4** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.17.5.** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 10.1.17.6.** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 10.1.18** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento

assinado eletronicamente  
Rubricado  
L. G. A. P.  
14/5/2011

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.1.19** Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

**10.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** Taxas referência Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, serão de responsabilidade da contratante, conforme justificativa do Secretário de Desenvolvimento Econômico - na página 299 do Volume II do Processo Administrativo nº 93/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 39.

**10.2.12. É vedado à Contratante a vinculação da apresentação artística, marca, imagem e voz dos artistas e contratada, à qualquer conotação política.**

## II GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Termo de Referência Itens 3.3, 4 e 5.

## 12 PENALIDADES:

**12.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 3.537/2023;

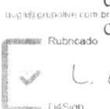
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 3.537/2023;

**12.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 3.537/2023.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

464



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

### 13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

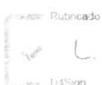
13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



L. G. A. P.

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

466



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13.7 No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 137, inciso V, da Lei 14.133/21, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA** já tiver contraído despesas devidamente comprovadas como únicas e exclusivamente despendidas para a realização do show, estas correrão por conta da **CONTRATANTE**, ou; (ii) o presente poderá ser rescindido nos termos do artigo 138, §2º, da Lei 14.133/21, sendo devido à **CONTRATADA**:

**I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;**

**II - Pagamento do custo da desmobilização.**

### 14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

licitacao@preparativo.com.br



Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

D4Sign 6e0b023d-873f-4e61-b1f9-373824194ac7 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

466



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinatura

Rubricado  
L. G. A. P.  
D4Sign

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

467

468,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes, 24 de julho de 2024.

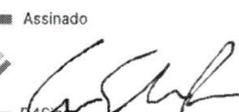
#### CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAE LSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

  
Alexandre Alves Araújo  
CPF: 063.414.869-95

#### CONTRATADO:

  
Assinado  
D4Sign  
BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA  
LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA  
SOCIO ADMINISTRADOR

  
Diego Henrique Tozetti  
CPF: 046.375.519-78

guga@grupolive.com.br

Assinado

CELSON MARINHA DE ALMEIDA

guga@grupolive.com.br

Assinado

D4Sign

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



469

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2024-PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADO: BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**

**OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.**

**VALOR: R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO:**

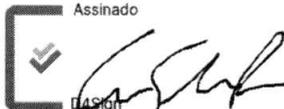
SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 24 de julho de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

guga@grupolive.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**  
**LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

470

3162287 - Boate Azul Ao Vivo - 06 09 24 - Bandeirantes

Código do documento 6e0b023d-873f-4e61-b1f9-373824194ac7



## Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira  
guga@grupolive.com.br  
Assinou como parte



STELLA MARIA DE ALMEIDA  
stella@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



Victória Simões de Souza  
victoria@grupolive.com.br  
Assinou como testemunha



STELLA MARIA DE ALMEIDA



## Eventos do documento

### 05 Aug 2024, 14:21:50

Documento 6e0b023d-873f-4e61-b1f9-373824194ac7 **criado** por BRUNO MATOS DE OLIVEIRA (cdb7761f-3430-4add-97e6-c1f36fc19776). Email:bruno@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-05T14:21:50-03:00

### 05 Aug 2024, 14:23:11

Assinaturas **iniciadas** por BRUNO MATOS DE OLIVEIRA (cdb7761f-3430-4add-97e6-c1f36fc19776). Email:bruno@grupolive.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-08-05T14:23:11-03:00

### 06 Aug 2024, 11:11:53

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 24282) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE\_ATOM: 2024-08-06T11:11:53-03:00

### 06 Aug 2024, 11:58:25

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 38012) - Geolocalização: -23.5642849 -46.6974058 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE\_ATOM: 2024-08-06T11:58:25-03:00

### 07 Aug 2024, 15:56:53

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 16496) - Geolocalização:



12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2024, 16:09:13



-23.56425715776145 -46.69755141173669 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 -  
DATE\_ATOM: 2024-08-07T15:56:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 32061b82346f7aefeff728399d3c71aa87f2835f91d8b63040541eed630e3d22

(SHA512): 94948b44013e47d8e38d70e10b5b325085b6c38ddc984f5ada391b4e2b06aa2fb73581a0b375a9c77752fd79ad1b34c8d869eb9a6eb96cccf0c51bdefbe40d06

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 860  
Ano 2024  
Página 10 de  
11

472  
r

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2024-PMB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 93/2024- PMB**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 39 / 2024 -PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADO: BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**

**OBJETO: SHOWS ARTÍSTICOS A SER REALIZADO NOS DIAS 05 A 07 DE SETEMBRO, NA EXPOBAN 2024.**

**VALOR: R\$ 350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	0422/0000	13.001.22.661.2201.2161.33.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** Será de 06 (seis) meses, findando em 31/12/2024.

Bandeirantes/PR, 24 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**BOATE AZUL SHOWS E EVENTOS SPE LTDA**  
**LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48

